SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 26 de Junho de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO X | Nº 2223

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: Tomada de Preços nº **2019.04.03.1**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA 1° ETAPA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DAS LOCALIDADES DE ALEGRE, CACHOEIRA DE FORA, JORDÃO, BOA VISTA, SERRA VERDE, VARZEA DO BOI, RIACHO DO MEIO, RIACHO DAS OVELHAS, BARRA DA AROEIRA, SERROTE BRANCO, CACHOEIRA DE FORA DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS**. conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa **WM CONSTRUCOES LTDA** pelo valor global de **R$ 1.900.221,01** (Um milhão e novecentos mil e duzentos e vinte e um reais e um centavo) de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – **JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA**- Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes.

Data da Adjudicação e Homologação: 25 de Junho de 2019

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:AC40D24C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.04.23.01P

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSARÉ – A Pregoeira Oficial do Município de Assaré informa que decorreu *in albis* o prazo recursal do processo em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico para suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Assaré/CE, tendo se encerrado em 11 de Junho de 2019 sem interposição de recursos pelo interessado.

Assaré/CE, 12 de Junho de 2019.

DAIANE DE O. CARLOS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:C2B368F2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.005/2019-SRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. ° 00.005/2019-SRP. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. DATA: 09 DE JULHO DE 2019. **HORA:** 09H00MIN. **ENDEREÇO:** Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Centro, Banabuiú/CE. O edital encontra-se disponível no endereço indicado ou através do sítio eletrônico http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Banabuiú/CE, 25 de Junho de 2019.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:15448607

GABINETE DO PREFEITO
EXONERA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO.

Portaria de Nº 087/2019.

Exonerar Servidor Público Municipal Efetivo, do quadro de pessoal da Administração Pública, na forma prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

CONSIDERANDO, Que a servidora pública municipal **ANA CELIA PINHEIRO DE OLIVEIRA CAMPOS**, CPF: 058.798.333-72 e RG: 1184110 requereu na data de 25 de junho de 2019 a sua exoneração do cargo efetivo que ocupa na Prefeitura municipal de Banabuiú.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a servidora **ANA CELIA PINHEIRO DE OLIVEIRA CAMPOS**, portadora do CPF: 058.798.333-72, lotada na Secretaria de Educação, ocupante do cargo de **Secretária Escolar** na forma prevista em lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 25 de Junho de 2019.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Muncipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:AFB75378

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO N° 2019.04.02.28

A Prefeitura Municipal de BANABUIÚ/CE, mediante a Secretaria de Assistência Social e Trabalho, torna público o Extrato da Rescisão Contratual referente ao contrato de nº 2019.04.02.28, oriundo do CREDENCIAMENTO N° 05.001/2019 CR:OBJETO: **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA EXECUTAR AS FUNÇÕES DE VISITADORA DO CRIANÇA FELIZ (40HS), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.**ASSINA PELA DISTRATANTE: CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE.DISTRATADA: ANA VITÓRIA HOLANDA PEREIRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso XVII, do art. 78, c/c o inciso II, do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.DATA DA RESCISÃO: 12 DE JUNHO DE 2019.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:5CE17F9C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO N° 2019.04.02.31

A Prefeitura Municipal de BANABUIÚ/CE, mediante a Secretaria de Assistência Social e Trabalho, torna público o Extrato da Rescisão Contratual referente ao contrato de nº 2019.04.02.31, oriundo do CREDENCIAMENTO N° 05.001/2019 CR:OBJETO: **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA EXECUTAR AS FUNÇÕES DE SUPERVISOR DO CRIANÇA FELIZ (20HS), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.**ASSINA PELA DISTRATANTE: CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE. DISTRATADA: ANTONIA RENATA LOPES LIMA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso XVII, do art. 78, c/c o inciso II, do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.DATA DA RESCISÃO: 12 DE JUNHO DE 2019.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:555DE0F7

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
DISPÕE SOBRE OS ATOS PREPARATÓRIOS, A RECEPÇÃO DE VOTOS, AS GARANTIAS ELEITORAIS, A TOTALIZAÇÃO, A DIVULGAÇÃO E AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA MESÁRIOS E JUNTAS APURADORAS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Banabuiú/CE

RESOLUÇÃO Nº 12/2019 - CMDCA

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Banabuiú/CE.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 237 de 16 de abril de 1999 e fundamentado na Resolução nº: 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições
RESOLVE:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Banabuiú/CE, em 06 de outubro de 2019, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.
Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, bem como o referido órgão irá providenciar os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.
Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Especial designada pelo CMDCA.
Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Banabuiú/CE.
Art. 4°. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato de sua cidade.
§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60

(sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial.

§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, escrever o nome e/ou apelido ou o número do candidato.

§ 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

Art. 6º. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, do CMDCA e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.

§ 1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;

§ 2º. Os lacres das urnas descritas no *caput* e §1º deste artigo serão assinados por dois membros da Comissão Especial e pelo representante do Ministério Público.

§ 3º. Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes; aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.

§ 4º. A ata referida no §3º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:

I - data, horário e local de início e término das atividades;

II - nome e qualificação dos presentes;

III - quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.

§ 5º. Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA.

§ 6º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

Capítulo II

DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 9º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

III - a realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos;

IV - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;

V - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

VI - providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

VII - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

VIII - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

IX - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

X - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

XI - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

XII - a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XIII - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;

XIV - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão Especial.

§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;

§ 2º. No dia da votação, a Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha;

§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.

Art. 10. A Comissão Especial enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I - urna(s) lacrada(s);

II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;

III - cadernos de votação dos eleitores da Seção;

IV - cabina de votação sem alusão a entidades externas;

V - cédulas eleitorais;

V - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Especial;

VI - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;

VIII - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;
IX - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,
X - lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.
Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).
Art. 11. Todas as decisões da Comissão Especial serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III
DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS
Art. 12. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.
Parágrafo único. A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.
Art. 13. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Especial.
§ 1º. É facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.
§ 2º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:
I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;
II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;
IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.
§ 1º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.
§ 2º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.
§ 3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;
§ 4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;
§ 5º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;
§ 6º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.
Art. 14. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.
Art. 15. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.
Art. 16. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:
I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;
II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.
Parágrafo único. Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, onde o eleitor colocará o número e/ou nome e/ou apelido do candidato.

Capítulo IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA
Art. 17. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:
I - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial;
II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;
III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;
IV - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;
V - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;
VI - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;
VII - autorizar os eleitores a votar;
VIII - informar à Comissão Especial, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;
IX - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
X - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal;
XI - consultar a Comissão Especial e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;
XII - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;
XIII - fiscalizar a distribuição das senhas;
XIV - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;
XV - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;
XVI - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;
XVII - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;
XVIII - vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;
XIX- recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.
Art. 18. Compete ao Secretário:
I - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;
II - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;
III - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.
Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.
Art. 19. Compete aos Mesários:
I - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;
II - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.
Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.
Art. 20. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:
I - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Especial;
II - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;
III - verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;
IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V
DA VOTAÇÃO

Art. 21. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 22. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

III - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

V - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;

VI - entrega da cédula aberta ao eleitor;

VII - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para escrever o nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;

VIII - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;

IX - se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar á cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;

X - caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Especial e do Ministério Público;

XI - se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;

XII - após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

Parágrafo único. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado esse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão “INUTILIZADO” ou similar.

Art. 23. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

§ 1°. O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que esta designar para este fim;

§ 2°. Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

Capítulo VI
DA APURAÇÃO

Art. 24. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

§ 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral;

§ 2º. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada 02 (duas) urnas de lona;

§ 3º. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

§ 4º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

§ 5º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:

I - receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

II - receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;

III - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

IV - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

Art. 25. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no *caput* do art. 9º desta Resolução.

§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

I - que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional;

II - dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;

III - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;

IV - que tornem duvidosa a vontade do eleitor;

V - das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;

VI - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VII - das cédulas que contenham mais de um nome de candidato à eleição.

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público.

Art. 26. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

I - retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;

II - contar as cédulas depositadas na urna;

III - desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;

IV - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;

V - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VI - após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.

§ 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;

§ 2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;

§ 3º. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

Art. 27. Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:

I - emitir o espelho parcial de cédulas;

II - comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;

III - comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.

Art. 28. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).
§ 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público;
§ 2º. Caso a Comissão Especial entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.
Art. 29. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.
§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.
§ 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.
Art. 30. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.
Art. 31. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2016, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.
Art. 32. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.
Art. 33. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.
Art. 34. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial, após ouvida do Ministério Público.
Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.
Art. 35. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.
Art. 36. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.
Art. 37. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 38. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes de uma mesma Regional, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).
Art. 39. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos pertencentes à mesma regional que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.
Art. 40. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios por regional (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):
I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;
II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;
III - a votação dos candidatos por regional, na ordem da votação recebida;
IV - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.
Art. 41. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Banabuiú/CE, 24 de junho de 2019.

MARIA APARECIDA DA SILVA
Presidente CMDCA

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:C6A2822E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO N ° 2019.04.02.23

A Prefeitura Municipal de BANABUIÚ/CE, mediante a Secretaria de Assistência Social e Trabalho, torna público o Extrato da Rescisão Contratual referente ao contrato de nº 2019.04.02.23, oriundo do CREDENCIAMENTO N° 05.001/2019 CR:OBJETO: **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA EXECUTAR AS FUNÇÕES DE ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS (30HS), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.**ASSINA PELA DISTRATANTE: CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE. DISTRATADA: JOANA DARC SILVEIRA FARIAS.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso XVII, do art. 78, c/c o inciso II, do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA RESCISÃO: 12 DE JUNHO DE 2019.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:A98578D4

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO N° 2019.04.02.22

A Prefeitura Municipal de BANABUIÚ/CE, mediante a Secretaria de Assistência Social e Trabalho, torna público o Extrato da Rescisão Contratual referente ao contrato de nº 2019.04.02.22, oriundo do CREDENCIAMENTO N° 05.001/2019 CR: OBJETO: **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA EXECUTAR AS FUNÇÕES DE VISITADORA DO CRIANÇA FELIZ (40HS), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.** ASSINA PELA DISTRATANTE: CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE. DISTRATADA: LUZIA MARTA ANDRADE CAVALCANTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso XVII, do art. 78, c/c o inciso II, do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA RESCISÃO: 12 DE JUNHO DE 2019.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:CA66196B

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE SESSÃO E RESULTADO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PROPOSTAS DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO – AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE SESSÃO E RESULTADO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PROPOSTAS DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N. º 09.001/2019-SRP. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR

PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E FESTIVIDADES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. O pregoeiro convoca os interessados para participar do prosseguimento deste certame no próximo dia 27 de Junho de 2019 às 14:00h, na sede da comissão de pregões na av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE.

Banabuiú/CE, 25 de Junho de 2019.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:57CE42B8

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 04.003/2019-PP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UMA PROCESSADORA PARA RAIO X PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**, LICITANTE VENCEDOR: ITEM 01 - IMPACTO COMERCIO, SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA-ME**. VALOR GLOBAL **R$ 34.800,00 (TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS.** PREGÃO PRESENCIAL HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE
Secretária de Saúde.

BANABUIÚ-CE, 17 DE JUNHO DE 2019.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:A244C54E

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.003/2019-PP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.06.17.01. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº **04.003/2019-PP**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UMA PROCESSADORA PARA RAIO X PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE,** CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** GESTORA ORDENADORA, **RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 34.800,00 (TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)**. CONTRATADO: **IMPACTO COMERCIO, SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA-ME, CNPJ Nº. 07.095.679/0001-99**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE JUNHO DE 2019. VIGÊNCIA: 12 (DOZE MESES).

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:1F673366

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Secretário da Cultura e Turismo do Município de Chorozinho, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade Nº 2019.06.19.001-IN-SECULT, para **CONTRATAÇÃO DO ARTISTA WALDONYS PARA APRESENTAÇÃO NO FESTIVAL JUNINO REGIONAL, CHOROZINHO, NA TERRA DO MENINO JESUS É NOITE DE SÃO JOÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**; Fundamento Legal: Caput e inciso III, do artigo 25 e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Favorecido: W E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 03.729.144/0001-71. Valor da Contratação: R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). Declaração de Inexigibilidade emitida pelo Secretário da Cultura e Turismo do Município de Chorozinho e Ratificada pelo Sr. Francisco Fábio Santiago, Ordenador de Despesas.
.
Chorozinho - CE, 24 de junho de 2019.

FRANCISCO FÁBIO SANTIAGO
Secretário da Cultura e Turismo

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:340DCC25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2019.02.04.002 – ADMINISTRAÇÃO**, cujo objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOROZINHO/CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADA: ANTÔNIO WEBSON DE SOUSA SILVA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 12.100,00 (DOZE MIL E CEM REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0401.04.122.0106.2.007 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: ANTÔNIO WEBSON DE SOUSA SILVA.

CHOROZINHO–CE, 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:7215EEEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2019.03.01.005 – ADMINISTRAÇÃO**, cujo objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTÚDIO PARA GRAVAÇÃO DE MÍDIAS EM PROVEITO DOS TRABALHOS DE PROMOÇÃO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOROZINHO/CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADA: RENATO FERREIRA SANTIAGO 90272722391 - SANTIAGO STUDIO PUBLICIDADE 21.726.892/0001-82.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE MARÇO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0401.04.122.0106.2.007 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: RENATO FERREIRA SANTIAGO.

CHOROZINHO–CE, 01 DE MARÇO DE 2019.

VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:24791BC9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

VO Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2019.03.01.006 – ADMINISTRAÇÃO**, cujo objeto: **IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E TRANSFORMAÇÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS, EM IMAGENS SCANEADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADA: SESCONTI SERVIÇOS LTDA – ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE MARÇO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0401.04.122.0106.2.007 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: PAULO WAGNER DE FREITAS TEIXEIRA GUEDES.

CHOROZINHO–CE, 04 DE MARÇO DE 2019.

VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:2E12B0DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2019.04.01.001 – ADMINISTRAÇÃO**, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CREA PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, PARA:**
A) APROVAR OU DESAPROVAR MEDIÇÕES;
B) ACOMPANHAR E FISCALIZAR TODAS AS OBRAS DO MUNICÍPIO SEJA ELAS COM RECURSOS PRÓPRIOS OU DE CONVÊNIO;
C) ELABORAR ORÇAMENTOS, CRONOGRAMAS E MEMORIAIS DE REFORMAS, RESTAURAÇÕES E AMPLIAÇÕES DE OBRAS NO MUNICÍPIO;
D) AVALIAR IMÓVEIS, OBJETOS DE LOCAÇÃO E EMITIR PARECERES; conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADA: IVO EMILIANO BRAGA DE FREITAS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE ABRIL DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 60 (SESSENTA DIAS).
VALOR GLOBAL: R$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0401.04.122.0106.2.007 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: IVO EMILIANO BRAGA DE FREITAS.

CHOROZINHO–CE, 01 DE ABRIL DE 2019.

VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:32527DBE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°003/2019

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Farias Brito Gabinete do Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 03/2019

Dispõe sobre a convocação de candidato aprovado e classificado no concurso público através do Edital nº 003/2018 para provimento nos cargos públicos do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Farias Brito.

O Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 1434/2016**,** torna público a convocação da candidata abaixo relacionado, aprovada e classificada em segundo lugar em concurso público realizado para provimento nos cargos públicos do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Farias Brito.

CANDIDATOS CONVOCADOS			
ORDEM	**CANDIDATO**	**CARGO**	**CLAS.**
2	Nayara Sales de Alencar	Analista Legislativo	2º

O candidato convocado deverá apresentar na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, declaração escrita se aceita ou não o cargo. A falta de pronunciamento do candidato implicará na perda do Concurso Público, sendo convocado o candidato seguinte, obedecendo à ordem de classificação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito, em 19 de Junho de 2019.

CICERO PORFÍRIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Welvis Gonçalves Fernandes
Código Identificador:A1BAFE4F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE – O Município de Fortim torna público **o Extrato do 6º e 7º Aditivo** de Realinhamento de Preço de Supressão dos Contratos **nº 0201.06/2019-GAB**, **nº 0201.07/2019-SMPGAF**, **nº 0201.08/2019-SMDU**, **nº 0201.09/2019-SMAP, nº 0201.10/2019-SETUC**, **nº 0201.12/2019-SMEJDL**, **nº 0201.13/2019-SMS**, **nº 0201.14/2019-SMAS** do **Pregão Presencial nº 1911.01/2018-PMF**; **Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE FORTIM-CE; **Contratada:** J. I. M. COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA – (FILIAL). Fundamentação Legal: Art. 58, inciso I, § 2º e Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores; Ordenadores de Despesas; **Secretário de Desenvolvimento Urbano – Francisco Ribeiro da Costa; Secretário de Agricultura de Pesca – Tiago Gurgel de Moura**; **Chefe de Gabinete – William Costa Lima**; **Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer – Ivoneide de Araújo Rodrigues**; **Secretária de Saúde – Márcia Vieira dos Santos Nogueira**; **Secretário de Planejamento, Gestão, Adm. e Finanças – José Lima da Silva Júnior**; **Secretário de Turismo e Cultura – Flávio Marcelo Barbosa Pinto**; **Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – Telma Cesário de Araújo.**

Fortim, 25 de Junho de 2019.

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:3428F51D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 1706.01/2019 - SMS - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1706.02/2019 - SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 1706.01/2019 - SMS - referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n° 1706.02/2019 - SMS **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Saúde. **OBJETO:** Aquisição de alimento nutricional e insumos para dieta enteral, destinado a atender ao paciente Francisco Cirilo da Cruz, através da Ação Civil Pública n° 0000462-11.2019.8.06.0078, junto à Secretaria de Saúde do Município de Fortim/CE. **CONTRATADA (O)**: Maria Belmina de Souza – ME. **VALOR GLOBAL:** R$ 6.684,30 (Seis mil seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos). **DATA DO CONTRATO:** 17 de Junho de 2019. **PRAZO DO CONTRATO:** 60 (Sessenta) dias. **ASSINA PELA CANTRATANTE:** Márcia Vieira dos Santos Nogueira. **ASSINA PELO CONTRATADO:** Maria Belmina de Souza.

Fortim/CE, 25 de Junho de 2019.

MÁRCIA VIEIRA DOS SANTOS NOGUEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:FCA77B56

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) 10° ADITIVO - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE TOMADA DE PREÇOS N° 0206.01/2017-SMEJDL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) 10° ADITIVO - referente ao Processo Administrativo de Tomada de Preços n° 0206.01/2017-SMEJDL. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer. **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de engenharia para reforma e ampliação do ginásio Narcisio pessoa, contemplando em 02(duas) etapas, no município de Fortim Ceará. PT - 1023091-41 - 1ª etapa. PT. 102447-71 - 2ª etapa, com recursos oriundos do ministério dos esportes e contrapartida do município**. CONTRATADA (O)**: Cost – Planejamento E Comercio Eireli - EPP. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **VIGÊNCIA:** De 14 de Junho de 2019 até 12 de Outubro de 2019.

Fortim/CE, 25 de Junho de 2019.

Ordenadora de Despesas:
IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:C7440C41

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL (ADITIVO DE ACRÉSCIMO) 6° ADITIVO TOMADA DE PREÇOS N° 0205.01/2018-SMDU

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL (ADITIVO DE ACRÉSCIMO) 6° ADITIVO TOMADA DE PREÇOS N° 0205.01/2018-SMDU. **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços para construção em paralelepípedo (calçamento), na entrada do Campestre no Município de Fortim - Ceará, com recursos do ministério da integração e próprio; **CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Urbanor**; CONTRATADO (A)**: N. R. Construções e Serviços Eireli - ME; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO**: 03 de Junho de 2019**. VALOR DO ACRÉSCIMO:** R$ 91.346,41 (Noventa e um mil trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 65, parágrafo 1°, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores; **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Francisco Ribeiro da Costa; **ASSINA PELO CONTRATADO**: Nilvam Rodrigues de Lima (Sócio).

Fortim – CE**,** 25 de Junho de 2019.

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:DE21D0EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2905.01/2019 – PMF/SRP

A Prefeitura Municipal de Fortim - CE, através de sua Pregoeira Oficial, torna público a REABERTURA do Pregão Presencial nº 2905.01/2019 – PMF/SRP, para **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, DE FORMA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM - CE**, torna público que o certame acima identificado, que estava SUSPENSO, terá sua reabertura programada para o dia 27.06.2019, às 09h00min.

MARIA CLEÂNGELA MOREIRA DE MACÊDO
Pregoeira

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:693F52C0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS – A comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Groaíras, localizada na Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Bairro Centro, torna público o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIALNº 2606.01/2019** – cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (ATÉ 20% DO VALOR DA PROPOSTA PARA REPOSIÇÃO), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA,** que realizar-se-á no dia 08.07.2019, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 17:00 horas ou no sítio http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

Groaíras-Ce, 26 de Junho de 2019.

WESLLEY RODRIGUES FEIJÃO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:3661AE42

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 19/2019, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Prorroga pelo período de 6 (seis) meses o processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 010/SMS/2017, de 18 de dezembro de 2017, destinado a formar um banco de recursos humanos (cadastro de reserva) para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal da Saúde de Groaíras-CE, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Constituição do Município, através do Art. 54, IX e XXIII, e as disposições do Edital nº 010/SMS/2017, de 18 de dezembro de 2017, que rege o processo seletivo simplificado;

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 430/2002, de 07 de novembro de 2002;

CONSIDERANDO que o Município de Groaíras-CE realizou processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 010/SMS/2017, de 18 de dezembro de 2017, destinado a formar um banco de recursos humanos (cadastro de reserva) para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal da Saúde;

CONSIDERANDO que o introito do Edital nº 010/SMS/2017, de 18 de dezembro de 2017, menciona a possibilidade de prorrogação da vigência do processo seletivo simplificado por igual período, sempre no interesse público, sob as regras e condições estabelecidas no próprio Edital;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal, pautada no princípio da boa-fé, através do Decreto nº 33/2018, prorrogou a vigência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 010/SMS/2017, de 18 de dezembro de 2017, inicialmente, pelo período de 6 (seis) meses, acreditando que esse prazo seria razoável para a materialização da realização do concurso público, sendo que, todavia, ainda não houve a conclusão dos estudos referente ao certame;

CONSIDERANDO que os estudos para a realização de concurso público estão em pleno andamento, e que estes serão concluídos impreterivelmente durante o segundo semestre do ano de 2019;

CONSIDERANDO que os Secretários Municipais, em sua maioria, já realizaram levantamento sobre as necessidades e carências de pessoal em cada pasta para a formalização de lei estabelecendo vagas nos cargos a serem ofertadas por concurso público, restando quase concluído os trabalhos do que fora disposto na Portaria nº 87/2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **PRORROGADO** por mais 6 (seis) meses, a partir do dia 30/06/2019, o prazo de vigência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 010/SMS/2017, de 18 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Em virtude da prorrogação disposta no artigo anterior, fica consignado o dia 31/12/2019 como prazo final de vigência do processo seletivo simplificado regido Edital nº 010/SMS/2017, de 18 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Ficará à cargo da Secretaria Municipal da Saúde a tomada de providências administrativas no que tange a elaboração de termos aditivos aos contratos firmados em decorrência do processo seletivo simplificado regido Edital nº 010/SMS/2017, de 18 de dezembro de 2017.

Art. 4º. Apostile-se uma via deste Decreto aos autos do Edital nº 010/SMS/2017, de 18 de dezembro de 2017.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2019 (dois mil e dezenove).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:0A0E796B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05.06.19-01/07

A Secretaria de Assistência Social do Município torna público o Extrato de Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 11.04.19-01PPRP. OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS, PERMANENTES E DE INFORMÁTICA DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. FONTE RECURSOS: Federal e Próprio. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 11.04.19-01PPRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.07 - Secretaria Municipal de Assistência Social. 08.244.0031.2.040–Gestão descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF. 08.244.0031.2.041 - Gerenciamento e Manutenção da Rede Suas/ IGD Suas. ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo. CONTRATADA: SHOPPING PAPELARIA EIRELI-ME - C.N.P.J. nº 29.103.669/0001-90. VALOR TOTAL R$ 35.310,00 (Trinta e cinco Mil Trezentos e dez Reais). Data de Assinatura: 05/06/2019. Data de vigência 31/12/2019. Assina pelo CONTRATANTE: TÂNIA MARIA BARBOSA PEREIRA MACEDO, Secretária/Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social do Município. Assina pela CONTRATADA: NIANDER ISMAEL RAMOS GOMES - CPF 065.169.823-50 – Procurador.

Guaraciaba do Norte– Ceará 25 de Junho de 2019.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A178EBD1

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05.06.19-01/06

A Secretaria de Educação do Município torna público o Extrato de Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 11.04.19-01PPRP. OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS, PERMANENTES E DE INFORMÁTICA DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. FONTE RECURSOS: Federal e Próprio. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 11.04.19-01PPRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06 - Secretaria de Educação. 12.368.0002-2030 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Educação. 12.361.0040-2022 – Gerenciamento e Manutenção do Ensino Fundamental 40%. ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente. CONTRATADA: SHOPPING PAPELARIA EIRELI-ME - C.N.P.J. nº 29.103.669/0001-90. VALOR TOTAL R$ 362.537,00 (Trezentos sessenta e dois Mil quinhentos trinta e sete Reais). Data de Assinatura: 05/06/2019. Data de vigência 31/12/2019. Assina pelo CONTRATANTE: ANTONIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES, Secretária/Ordenadora da Secretaria de Educação do Município. Assina pela CONTRATADA: NIANDER ISMAEL RAMOS GOMES - CPF 065.169.823-50 – Procurador.

Guaraciaba do Norte– Ceará 25 de Junho de 2019.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C287620C

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05.06.19-01/04

A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município torna público o Extrato de Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 11.04.19-01PPRP. OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS, PERMANENTES E DE INFORMÁTICA DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. FONTE RECURSOS: Próprio. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 11.04.19-01PPRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.04 - Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. 04122000220100000 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente. CONTRATADA: SHOPPING PAPELARIA EIRELI-ME - C.N.P.J. nº 29.103.669/0001-90. VALOR TOTAL R$ 71.419,00 (Setenta e um Mil Quatrocentos e dezenove reais). Data de Assinatura: 05/06/2019. Data de vigência 31/12/2019. Assina pelo CONTRATANTE: KLEYTON DAMASCENO ARAGÃO, Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. do Município. Assina pela CONTRATADA: NIANDER ISMAEL RAMOS GOMES - CPF 065.169.823-50 – Procurador.

Guaraciaba do Norte– Ceará 25 de Junho de 2019.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D855E666

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05.06.19-01/08.

A Secretaria de Saúde do Município torna público o Extrato de Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 11.04.19-01PPRP. OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS, PERMANENTES E DE INFORMÁTICA DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. FONTE RECURSOS: Federal e Próprio. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 11.04.19-01PPRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.08 - Secretaria Municipal de Saúde. 10122000220490000 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Saúde. 10301002520520000 – Gerenciamento e Manutenção da Atenção Básica. 10302002620560000 - Gerenciamento e Manutenção da Média e Alta Complexidade. 10305002820630000- Gerenciamento e Manutenção dos Agentes de Endemias. ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente. CONTRATADA: SHOPPING PAPELARIA EIRELI-ME - C.N.P.J. nº 29.103.669/0001-90. VALOR TOTAL R$ 114.447,00 (Cento e quatorze Mil Quatrocentos quarenta e sete reais). Data de Assinatura: 05/06/2019. Data de vigência 31/12/2019. Assina pelo CONTRATANTE: KARINE MARINHO PEREIRA, Secretária/Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município. Assina pela CONTRATADA: NIANDER ISMAEL RAMOS GOMES - CPF 065.169.823-50 – Procurador.

Guaraciaba do Norte– Ceará 25 de Junho de 2019.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6694BC7F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE EXONERAÇÃO Nº 03.06.001/2019

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE EXONERAÇÃO Nº 03.06.001/2019

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO
0083	JOSÉ NOGUEIRA JUNIOR	PROFESSOR PEB III- REFI
C.P.F. Nº		R.G. Nº
230.295.953-15		5895683 SSP/CE

CONSIDERANDO o disposto no Art. 33, V, da Lei Municipal 470/2010:
"Art. 33. A vacância do Cargo Público decorrerá de:
(...)
V - Aposentadoria"
E, com base no pedido de aposentadoria nº 30.05.001/2019 fica o servidor acima identificado, a partir da presente data, exonerado do respectivo cargo em razão de concessão de aposentadoria.

Ibiapina - CE, em 03 de Junho de 2019.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Edson Veríssimo Moreira
Código Identificador:1735391C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA – GAB RH Nº 28.06.001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antônio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 470/2010, de 24 de fevereiro de 2010, o(a) Sr(a). **Maria de Fátima Nascimento da Silva**, **C.P.F.:** 606.254.933-89**, R.G.:** 2007751865-3 SSP/CE residente no(a) Luis Francisco de Sousa, 118 - Capela - Ubajara - CE - CEP.: 62.350-000, para ocupar o cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, referente ao Concurso Público para provimento de cargos efetivos vagos Poder Executivo Municipal – Edital Seleção

Pública Nº 001/2017 de 11 de Agosto de 2017, com carga horária de 40 horas semanais e lotação .

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CENTRO ADMINISTRATIVO PEDRO ARAGÃO XIMENES, em 28 de Junho de 2019

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Edson Veríssimo Moreira
Código Identificador:94711C16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA – GAB RH Nº 28.06.002/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antônio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 470/2010, de 24 de fevereiro de 2010, o(a) Sr(a). **Maria da Conceição Araújo Silva**, **C.P.F.:** 606.264.573-60**, R.G.:** 2007621762-5 SSP/CE residente no(a) Rua Lindolfo Cunha Pereira, 27 - Vila Nova - Ubajara - CE - CEP.: 62.350-000, para ocupar o cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, referente ao Concurso Público para provimento de cargos efetivos vagos Poder Executivo Municipal – Edital Seleção Pública Nº 001/2017 de 11 de Agosto de 2017, com carga horária de 40 horas semanais e lotação .

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CENTRO ADMINISTRATIVO PEDRO ARAGÃO XIMENES, em 28 de Junho de 2019

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Edson Veríssimo Moreira
Código Identificador:B43E061D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA - GAB 25.06.001/2019

IBIAPINA – CE, EM 25 de Junho de 2019.

O Gestor do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 002/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando: tratar de assuntos de interesse do municipio de Ibiapina-CE., no Ministério da Saúde, localizado na Rua do Rosário, Centro - Fortaleza-CE., para assinatura do termo de doação de um veículo L200 Triton 4x4 doado pelo Ministério da Saúde para o município de Ibiapina-CE.
R E S O L V E
Designar o(a) Sr.(a) **ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES**, ocupante do cargo de **Prefeito Municipal**, portador do **CPF n.º 003.781.613-69**, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 400,00 (Quatrocentos reais) totalizando **R$ 800,00 (Oitocentos reais)** para viagem a se realizar no período de 26/06/2019 a 27/06/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

WAGNER GOMES DE PAULO
Chefe de Gabinete
Gestor Municipal

Publicado por:
Francisco Edson Veríssimo Moreira
Código Identificador:5B0437F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2015 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2015 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2019
CANDIDATOS E CARGOS A SEREM PROVIDOS PELO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ
Pelo presente Edital fica convocado o candidato abaixo nominado, aprovado no Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos Vagos do Poder Executivo do Município de Ibiapina-CE, em conformidade com o Edital 001/2015, e, em obediência à ordem de classificação final por cargo de acordo com Edital 001/2015, a comparecerem no dia e horário abaixo estabelecidos, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes), deste Município, situada à Rua Deputado Fernando Melo, S/N, Ibiapina – CE, para a devida entrega dos documentos necessários para admissão e, a fim de ser submetido, por Junta Médica Oficial deste Município, aos exames médicos obrigatórios, que se realizarão no Centro de Saúde "Dr. Márcio Fernandes", situado à Rua Wenceslau Soares, S/N, Centro, Ibiapina - CE. Informamos que será exonerado aquele que não entrar em efetivo exercício, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua nomeação.
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE
I. Original e cópia ou cópia autenticada do Diploma/Certificado fornecido por Instituição de Ensino reconhecida, comprovando a qualificação profissional exigida para o cargo pretendido;
II. Original e cópia ou cópia autenticada da Carteira do Trabalho e Previdência Social - página que identifica o trabalhador (frente e verso) e o último contrato de trabalho;
III. Original e cópia ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;
IV. Original e cópia ou cópia autenticada do Documento de Identidade Civil;
V. Original e cópia ou cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física-CPF;
VI. Original e cópia ou cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante que votou na última eleição, ou Certidão de quitação com as obrigações eleitorais, expedida pela Justiça Eleitoral;
VII. Original e cópia ou cópia autenticada do documento militar, se do sexo masculino até 58 (cinquenta e oito) anos;
VIII. Original e cópia ou cópia autenticada da Carteira do Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
IX. Original e cópia ou cópia autenticada do Comprovante de quitação com o Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
X. Comprovante de residência - conta luz, água ou telefone (original e cópia ou cópia autenticada) ou declaração do proprietário (em caso de aluguel, com firma reconhecida); com CEP legível;
XI. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedidas pela Justiça Estadual (www.tjce.jus.br – Certidão Negativa Criminal Estadual) e Justiça Federal (www.jfce.gov.br – Certidão Negativa Criminal Federal);
XII. Original e cópia ou cópia autenticada do comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;
XIII. Declaração quanto ao exercício de cargo(s) ou emprego(s) público(s), (se detentor de cargo ou emprego público em qualquer esfera administrativa e/ou empresa particular, apresentando declaração carimbada e assinada pelo órgão empregador, constando a forma de ingresso, carga horária, turno e escala de trabalho);

XIV. Original e cópia ou cópia autenticada da última Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
XV. Certidão de Nascimento dos dependentes;
XVI. Cartão de vacinação dos dependentes menores de 7 (sete) anos;
XVII. Uma fotografia 3x4 (de frente, colorida e atualizada);
XVIII. Comprovante atualizado de frequência escolar para dependentes com idade de 7 (sete) a 14 (catorze) anos;
XIX. Laudo Médico emitido pela Junta Médica Oficial do Município de Ibiapina, comprovando higidez física e mental do candidato, mediante apresentação pelo candidato dos seguintes exames: a) Hemograma completo com plaquetas; b) coagulograma completo ; c) ureia; d) creatinina; e) ácido úrico; f) glicemia de jejum; g) sumário de urina; h) raio x do tórax em PA e perfil com laudo; i) VDRL; f) laudo de sanidade mental emitido por um médico especialista.
XX. Número da conta corrente Bradesco S/A (Xerox do cartão).

LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE IBIAPINA, período de 28/06/2019 a 29/07/2019, no horário das 08:00h às 12:00h, no Setor de Recursos Humanos ou junto ao Gabinete da referida Secretaria.
**RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Maria Gorete Freire Ferreira e/ou Ana Daiane Amaro Lima e/ou Francisco Edson Veríssimo Moreira.

RELAÇÃO DE CONVOCADOS COM OS RESPECTIVOS CARGO E UNIDADE DE EXERCÍCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
026 – PROFESSOR - FUNDAMENTAL II – CIÊNCIAS HUMANAS – PINDOBA

Class	Situação	Inscrição	Nome do Candidato	Total
003	Classificado	1556	FLAVIO AUGUSTO DE SOUSA FELIX	72,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA – CE., 25 de Junho de 2019.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal
IBIAPINA – Ceará.

Publicado por:
Francisco Edson Veríssimo Moreira
Código Identificador:D34821B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA - SESA 25.06.001/2019

IBIAPINA – CE, EM 25 de Junho de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.
Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: tratar de assuntos de interesse do municipio de Ibiapina-CE., no Ministério da Saúde, localizado na Rua do Rosário, Centro - Fortaleza-CE., para assinatura do termo de doação de um veículo L200 Triton 4x4 doado pelo Ministério da Saúde para o município de**

R E S O L V E
Designar o(a) Sr.(a) **ADEILTON MENDONCA AMARO**, ocupante do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL**, portador do **CPF n.º 009.907.093-61**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos reais) totalizando **R$ 400,00 (Quatrocentos reais)** para viagem a se realizar no período de 26/06/2019 a 27/06/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Francisco Edson Veríssimo Moreira
Código Identificador:3D84AAFF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA
RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 02, DE 24 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a adequação dos postos de revenda de combustíveis e Derivados de petróleo, sendo atividades de impacto local de competência do Município de Icó-CE.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16°da Lei Municipal n°. 1.006, de 29 de junho de 2018 (Estabelece o Código Municipal de Meio Ambiente, institui a Política Municipal do Meio Ambiente e cria o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SIMMA do município de Icó, Ceará e dá outras providencias), e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, do Decreto Municipal n°. 12/2019, de 03 de maio de 2019.
CONSIDERANDO o artigo 23 da Constituição Federal de 1988, o município possui competência administrativa originária em matéria ambiental para atuar naqueles casos de interesse local predominante, tendo em vista os princípios da predominância do interesse e da subsidiariedade;
CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal n°. 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal n°. 6.938, de 31 de agosto de 1981, com as modificações posteriores, a qual define a Política Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências;
CONSIDERANDO que as atividades, obras ou empreendimentos potencialmente utilizadores de recursos ambientais no Município de Icó/Ceará estão sujeitos ao licenciamento ambiental gerido pela da Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Icó-Ceará - SUDEMA, conforme disposição da Lei 1006 de 2018.
CONSIDERANDO que os Postos de revenda de combustíveis e Derivados de petróleo, não se enquadra no artigo 5º, incisos I e II da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que compete ao órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades: I - localizados ou desenvolvidos localizados ou desenvolvidos em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal e III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios;
CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que fixa normas para a se integrar a atuação dos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA na execução da Política Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com as respectivas competências, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum.
Resolve: adequação dos postos de revenda de combustíveis e Derivados de petróleo, sendo atividades de impacto local de competência do Município de Icó-CE aos processos de licenciamento e autorização ambiental:
Art. 1º Fica definido, para fins desta Resolução, como impacto ambiental de âmbito local qualquer alteração direta das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, que afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais, dentro dos limites territoriais do Município.

Art. 2º Todos os postos de revenda de combustíveis e derivados de petróleo, dentro dos limites territoriais do Município de Icó do Estado do Ceará deverão ser licenciados pela Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente – SUDEMA.

Art. 3º O controle e a fiscalização da proteção ambiental nos postos de serviços serão realizados pela Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente – SUDEMA.

Art. 4º Serão disciplinados os critérios, parâmetros e custos operacionais de concessão de licença/autorização e de análise de estudos ambientais, referentes ao licenciamento ambiental para postos de revenda de combustíveis e derivados de petróleo no território do Município de Icó/Ceará conforme os dispostos nos anexos da Resolução COMDEMA Nº 01, de 24 de maio de 2019 e Lei Municipal n°. 1.006, de 29 de junho de 2018 (Estabelece o Código Municipal de Meio Ambiente, institui a Política Municipal do Meio Ambiente e cria o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SIMMA do município de Icó, Ceará e dá outras providencias).

Art. 5º Esta Resolução foi aprovada na 3ª Reunião Ordinária e entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, em Icó, 24 de maio de 2019.

RONEY DA SILVA OLINDA
Presidente do COMDEMA

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:3C28E95B

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA
RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 03, DE 24 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o Alvará de Construção de competência do Município de Icó-CE.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16°da Lei Municipal n°. 1.006, de 29 de junho de 2018 (Estabelece o Código Municipal de Meio Ambiente, institui a Política Municipal do Meio Ambiente e cria o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SIMMA do município de Icó, Ceará e dá outras providencias), e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, do Decreto Municipal n°. 12/2019, de 03 de maio de 2019.
CONSIDERANDO o artigo 23 da Constituição Federal de 1988, o município possui competência administrativa originária em matéria ambiental para atuar naqueles casos de interesse local predominante, tendo em vista os princípios da predominância do interesse e da subsidiariedade;
CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal n°. 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal n°. 6.938, de 31 de agosto de 1981, com as modificações posteriores, a qual define a Política Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências;
CONSIDERANDO que as atividades, obras ou empreendimentos potencialmente utilizadores de recursos ambientais no Município de Icó/Ceará estão sujeitos ao licenciamento ambiental gerido pela da Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Icó-Ceará - SUDEMA, conforme disposição da Lei 1006 de 2018;
CONSIDERANDO as disposições no Artigo 15, I e III, alíneas "f" e "g"" da LEI Municipal Nº 550 de 28 de março de 2003– CÓDIGO DE OBRAS, que e necessário apresentação da Licenciamento Ambiental com anuência para analise do processo do Alvará de Construção;
CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que fixa normas para a se integrar a atuação dos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA na execução da Política Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com as respectivas competências, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum.
Resolve: adequação do Alvará de Construção de competência do Município de Icó-CE aos processos de licenciamento e autorização ambiental:
Art. 1º Fica definido, a obrigatoriedade em executar medidas preventivas de proteção ao meio ambiente, será precedida de apresentação da Licença Ambiental e Anuência como elementos integrantes do processo na emissão do Alvará de Construção, dentro dos limites territoriais do Município.

Art. 2º - Esta Resolução foi aprovada na 3ª Reunião Ordinária e entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, em Icó, 24 de maio de 2019.

RONEY DA SILVA OLINDA
Presidente Do COMDEMA

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:7DB4EE59

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2019.06.17.02-PMI-SESA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, EM CUMPRIMENTO À **RATIFICAÇÃO** PROCEDIDA PELA SENHORA **MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA**, ORDENADOR DE DESPESA, FAÇO PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2019.06.17.02-PMI-SESA,** CUJO **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SUPLEMENTO E ALIMENTAÇÃO NUTRICIONAL ENTERAL OU ORAL) PARA ATENDER AS SEGUINTES ORDENS JUDICIAIS: Nº 5135-08.2019.8.06.0091 DA REQUERENTE A SRA. MARIA ALDECIR FELINTO ARAÚJO E Nº 5187-04.2019.8.06.00091 DO REQUERENTE O SR. DJANIR RODRIGUES DANTAS, SOBRE A RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATU–CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, NA FORMA A SEGUIR. **CONTRATADO: SPE DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME -** CNPJ **Nº 63.556.427/0001-90**. VALOR GLOBAL DE **R$ 13.701,70** (TREZE MIL E SETECENTOS E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS)**.** DA DOTAÇÃO E RECURSO: **Nº 0601.10.302.0008.2.022**; ELEMENTO DE DESPESA **Nº. 3.3.90.32.00. VIGÊNCIA:** A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO FUTURO CONTRATO E ESTINGUINDO-SE EM **12 MESES**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** INCISO IV, ART. 24, C/C O ART. 26 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/3 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E AINDA AO DISPOSTO NA LEI Nº. 8.245/91.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL/PMI.

IGUATU-CE, EM 25 DE JUNHO DE 2019.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:BAB8385C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - TP Nº 2019.04.08.02-PMI-SEINFRA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **PROCESSO**: TP - 2019.04.08.02-PMI-SEINFRA. **OBJETO**: Contratação de pessoa jurídica para execução da obra de Pavimentação em pedra tosca na sede do Município de Iguatu-CE, de conformidade com projeto básico, Anexo I deste Edital, com recursos oriundos do Tesouro Municipal e do Governo Federal - Convênio nº 845826/2017 - PT nº 1038560-78 - Ministério das Cidades. **FUNDAMENTO**

LEGAL: Tomada de Preços nº 2019.04.08.02-PMI-SEINFRA, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **CONTRATO N°:** 2019.06.24.01-PMI-SEINFRA **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – CNPJ: 07.810.468/0001-90. **CONTRATADA: SEDNA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 06.197.577/0001-11. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1301.15.451.0031.1.042. **ELEMENTO DE DESPESA**: 4.4.90.51.00**. VALOR CONTRATADO:** R$ 294.556,91 (duzentos e noventa e quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos). **ASSINA PELO CONTRATANTE**: Ana Claudia dos Santos Cavalcante (Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos). **ASSINA PELA CONTRATADA**: Weber Teixeira Cavalcante. **DATA DO CONTRATO:** 24 de junho de 2019. **DURAÇÃO DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2019 (execução 04 meses).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente CPL.

Em, 25 de junho de 2019.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:577E0A1F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - PE Nº 2019.05.14.02-PMI-SEAP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DES. RURAL – EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **PROCESSO**: PE - 2019.05.14.02-PMI-SEAP. **OBJETO**: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para o município de Iguatu, através de repasse do Governo Federal - CONTRATO DE REPASSE nº 858957/2017/MAPA/CAIXA. **Fundamento Legal**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2019.05.14.02-PMI-SEAP, Lei Federal Nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Contrato N°:** 2019.06.04.01-PMI-SEAP **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – CNPJ: **07.810.468/0001-90**. **CONTRATADA:** DANIEL GOMES FELIPE – ME – CNPJ: 08.746.086/0001-08. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1401.20.122.0058.2.100 (Manutenção das Ativ. Administrativas da Secretaria de Agricultura e Pecuária). **ELEMENTO DE DESPESA**: 4.4.90.52.00 (EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE). **VALOR CONTRATADO:** R$ 267.850,00 (duzentos e sessenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais). **ASSINA PELO CONTRATANTE**: PREFEITO, EDNALDO DE LAVOR COURAS. **ASSINA PELA CONTRATADA**: Daniel Gomes Felipe. **DATA DO CONTRATO:** 04 de junho de 2019. **DURAÇÃO DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente CPL.

Em, 25 de junho de 2019.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:A423679D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PE Nº 2019.05.14.02-PMI-SEAP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DES. RURAL – EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **PROCESSO**: PE - 2019.05.14.02-PMI-SEAP. **OBJETO**: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para o município de Iguatu, através de repasse do Governo Federal - CONTRATO DE REPASSE nº 858957/2017/MAPA/CAIXA. **Fundamento Legal**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2019.05.14.02-PMI-SEAP, Lei Federal Nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Contrato N°:** 2019.06.04.02-PMI-SEAP **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – CNPJ: **07.810.468/0001-90**. **CONTRATADA:** UCHOA E SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – CNPJ: 27.848.692/0001-89. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1401.20.122.0058.2.100 (Manutenção das Ativ. Administrativas da Secretaria de Agricultura e Pecuária). **ELEMENTO DE DESPESA**: 4.4.90.52.00 (EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE). **VALOR CONTRATADO:** R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). **ASSINA PELO CONTRATANTE**: PREFEITO, EDNALDO DE LAVOR COURAS. **ASSINA PELA CONTRATADA**: Claudia Silva Araújo. **DATA DO CONTRATO:** 04 de junho de 2019. **DURAÇÃO DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente CPL.

Em, 25 de junho de 2019.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:FEF815C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar extrato resumido de Realinhamento de Preços firmado com a empresa: **I.G. Bezerra Combustíveis**, inscrita no CNPJ Nº 09.327.257/0001-27, com sede à Av. Carlos Roberto Costa, Nº 170, Veneza, CEP 63.504-440, Iguatu-Ce, neste ato representado pelo senhor Thialiton Alves Sobreira, Bastante Procurador, inscrito no CPF sob Nº 037.217.133-89, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: O presente Realinhamento de Preços tem como fundamento o **Pregão Presencial 2018.12.21.01-PMI/DIVERSAS**, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações posteriores, mas precisamente o art. 65, Inciso II, alínea "d", § 1°.
Contratos N°: 2019.01.18.01; 2019.01.18.02; 2019.01.18.03; 2019.01.18.04; 2019.01.18.05; 2019.01.18.06; 2019.01.18.07; 2019.01.18.08; 2019.01.18.09; 2019.01.18.10; 2019.01.18.11; 2019.01.18.12; 2019.01.18.13.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis na cidade de Iguatu, para abastecimento da frota de veículos das Diversas Secretarias do Município de Iguatu-Ce e/ou veículos locados, quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do edital.

Item	Descrição	Valor Unitário Inicial	Reajuste (%)	Valor do Reajuste	Valor Unitário Final
01.	Gasolina Comum	R$ 4,79	(+) 3,13	(+) R$ 0,15	R$ 4,94
02.	Óleo Diesel Comum	R$ 3,89	(+) 1,28	(+) R$ 0,05	R$ 3,94
03.	Óleo Diesel S10	R$ 3,94	(+) 1,27	(+) R$ 0,05	R$ 3,99

Data do Realinhamento: 02 de Maio de 2019. **Vigência**: a partir do dia de assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da CPL.

Iguatu-Ce, 02 de Maio de 2019.

Fone (88) 99203-6169. E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:2B85AA35

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato** firmado com: MOB Serviços de Telecomunicações LTDA, com sede à Avenida da Abolição, 4140 B, Mucuripe, Cep.: 60.165-080, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.870.094/0001-07, neste ato representado pelo senhor Rubens Paulo Alves Bezerra de Araújo, como a seguir discrimina:

Fundamentação Legal: Processo Carona Nº 2018.04.05.02-PMI-DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, art. 57, inciso II. **Contrato Nº:** 2018.04.06.06-PMI/SETHAS. **Objeto**: Contratação de empresa jurídica para a prestação dos serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado á rede mundial de computadores (Internet), por meio de fibra ótica e via rádio 5.8 GHz. **Data de Assinatura do Aditivo:** 05 de Abril de 2019. **Vigência do Termo Aditivo de Prazo:** De 06 de Abril de 2019 até 06 de Abril de 2020. **Dotação Orçamentária Nº:** 2601-08.122.0058.2.129 – (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Assistência Social), 2602-08.243.0044.2.137 (Gestão do Programa Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz) e 2602-08.244.0041.2.153 (Manutenção do Cadastro de Famílias IGD/PBF). **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatária:** Patrícia Neilla Diniz Nazareth (Secretária Municipal).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 05 de Abril de 2019.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:188FBE5D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Cultura e Turismo

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato** firmado com: MOB Serviços de Telecomunicações LTDA, com sede à Avenida da Abolição, 4140 B, Mucuripe, Cep.: 60.165-080, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.870.094/0001-07, neste ato representado pelo senhor Rubens Paulo Alves Bezerra de Araújo, como a seguir discrimina:

Fundamentação Legal: Processo Carona Nº 2018.04.05.02-PMI-DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, art. 57, inciso II. **Contrato Nº:** 2018.04.06.03-PMI/SECULT. **Objeto**: Contratação de empresa jurídica para a prestação dos serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado á rede mundial de computadores (Internet), por meio de fibra ótica e via rádio 5.8 GHz. **Data de Assinatura do Aditivo:** 05 de Abril de 2019. **Vigência do Termo Aditivo de Prazo:** De 06 de Abril de 2019 até 06 de Abril de 2020. **Dotação Orçamentária Nº:** 1001-13.122.0058.2.069 – (Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo) **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatária:** Lucia de Fátima de Oliveira Felipe (Secretária Municipal).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 05 de Abril de 2019.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:D686F0E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria da Educação, Ciências e de Ensino Superior

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato** firmado com: MOB Serviços de Telecomunicações LTDA, com sede à Avenida da Abolição, 4140 B, Mucuripe, Cep.: 60.165-080, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.870.094/0001-07, neste ato representado pelo senhor Rubens Paulo Alves Bezerra de Araújo, como a seguir discrimina:
Fundamentação Legal: Processo Carona Nº 2018.04.05.02-PMI-DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, art. 57, inciso II. **Contrato Nº:** 2018.04.06.04-PMI/SECES. **Objeto**: Contratação de empresa jurídica para a prestação dos serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado á rede mundial de computadores (Internet), por meio de fibra ótica e via rádio 5.8 GHz. **Data de Assinatura do Aditivo:** 05 de Abril de 2019. **Vigência do Termo Aditivo de Prazo:** De 06 de Abril de 2019 até 06 de Abril de 2020. **Dotação Orçamentária N°:** 0901-12.122.0058.2.031 (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação); 0901-12.361.0022.2.042 (Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%); 0901-12.365.0025.2.049 (Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Infantil). **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatária:** Elizângela Gomes Medeiros (Secretária Municipal).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 05 de Abril de 2019.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:59A3BB58

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria da Fazenda Municipal

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato** firmado com: MOB Serviços de Telecomunicações LTDA, com sede à Avenida da Abolição, 4140 B, Mucuripe, Cep.: 60.165-080, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.870.094/0001-07, neste ato representado pelo senhor Rubens Paulo Alves Bezerra de Araújo, como a seguir discrimina:

Fundamentação Legal: Processo Carona Nº 2018.04.05.02-PMI-DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, art. 57, inciso II. **Contrato Nº:** 2018.04.06.05-PMI/ADM. **Objeto**: Contratação de empresa jurídica para a prestação dos serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado á rede mundial de computadores (Internet), por meio de fibra ótica e via rádio 5.8 GHz. **Data de Assinatura do Aditivo:** 05 de Abril de 2019. **Vigência do Termo Aditivo de Prazo:** De 06 de Abril de 2019 até 06 de Abril de 2020. **Dotação Orçamentária N°:** 0501-04.122.0049.2.011 – (Manutenção das Atividades da Sec.de Administração, Finanças e

Planejamento). **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatária:** Luiz Rui de Andrade (Ordenador de Despesas da pasta).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 05 de Abril de 2019.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:4F5A00DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato** firmado com: MOB Serviços de Telecomunicações LTDA, com sede à Avenida da Abolição, 4140 B, Mucuripe, Cep.: 60.165-080, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.870.094/0001-07, neste ato representado pelo senhor Rubens Paulo Alves Bezerra de Araújo, como a seguir discrimina:

Fundamentação Legal: Processo Carona Nº 2018.04.05.02-PMI-DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, art. 57, inciso II. **Contrato Nº:** 2018.04.06.07-PMI/SEINFRA. **Objeto**: Contratação de empresa jurídica para a prestação dos serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado á rede mundial de computadores (Internet), por meio de fibra ótica e via rádio 5.8 GHz. **Data de Assinatura do Aditivo:** 05 de Abril de 2019. **Vigência do Termo Aditivo de Prazo:** De 06 de Abril de 2019 até 06 de Abril de 2020. **Dotação Orçamentária Nº:** 1301-15.12.20058.2.095 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura). **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatária:** Jocélio de Araújo Viana (Secretário Municipal).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 05 de Abril de 2019.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:5BE34A14

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Unidade Gestora: Secretaria de Trânsito, Mobilidade Urbana e Segurança

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato** firmado com: MOB Serviços de Telecomunicações LTDA, com sede à Avenida da Abolição, 4140 B, Mucuripe, Cep.: 60.165-080, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.870.094/0001-07, neste ato representado pelo senhor Rubens Paulo Alves Bezerra de Araújo, como a seguir discrimina:

Fundamentação Legal: Processo Carona Nº 2018.04.05.02-PMI-DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, art. 57, inciso II. **Contrato Nº:** 2018.04.06.08-PMI/SETUS. **Objeto**: Contratação de empresa jurídica para a prestação dos serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado á rede mundial de computadores (Internet), por meio de fibra ótica e via rádio 5.8 GHz. **Data de Assinatura do Aditivo:** 05 de Abril de 2019. **Vigência do Termo Aditivo de Prazo:** De 06 de Abril de 2019 até 06 de Abril de 2020. **Dotação Orçamentária Nº:** 1701-04.452.0032.2.114 (Manutenção das Atividades da Secretaria do Trânsito e Cidadania). **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatária:** Jakslene Braga Costa (Ordenadora de Despesas da pasta).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 05 de Abril de 2019.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:FF94CD66

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO N°. 25, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE PARCELAMENTO, INSTITUI O PRAZO DE PAGAMENTO, BEM COMO, DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FRUIÇÃO DE PARCELAMENTO, DE ACORDO COM A LEI Nº 1.061, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a constituição de requisitos essenciais de responsabilidade na gestão fiscal relativamente à efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município de Iguatu, conforme preceitua o Artigo 11 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000 e demais Instruções Normativas da lavra do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a prerrogativa legal que o Município de Iguatu tem de incentivar os contribuintes em débitos com a Fazenda Pública Municipal de quitarem suas dívidas ou de regularizarem suas situações pendentes.

CONSIDERANDO a reconhecida urgência de se combater a concretização de possível frustação de receita em decorrência da própria conjuntura econômica que o País vivencia, e por via de consequência o Município de Iguatu.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o artigo 180 da Lei Municipal n° 1.061 de 29 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal), que institui a concessão de parcelamento geral.

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de concessão de parcelamento, será necessária e obrigatória que o contribuinte responsável seja anuente e conhecedor das cláusulas constantes no requerimento de concessão e apresente cópias da seguinte documentação:

I – Requerimento de concessão;
II – CPF;
III – Documento com foto;
IV – Comprovante de endereço;
V – Procuração se for o caso.

Art. 2º. A parcela mínima não deverá ser inferior a 20 (vinte) UFIRMI's (Unidade Fiscal de Referência do Município de Iguatu).

Art. 3º. Para a fruição de parcelamento de débitos acima de 350 (trezentas e cinquenta) UFIRMI's, será necessária e obrigatória que a entrada seja de 10% (dez por cento) do montante do débito.

Art. 4º. O contribuinte deverá recolher o valor do débito ou parcela deste, em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da assinatura do Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida.

Parágrafo único. Caso o recolhimento não seja efetuado até a data de vencimento, o pedido de parcelamento será considerado sem efeito.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 07 de junho de 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:3BF33D18

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 01º TERMO DO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL N° 2018.05.14.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DA SAÚDE – EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO**. PROCESSO:** CHAMADA PÚBLICA/ INEXIGIBILIDADE Nº 2018.04.13.02-PMI-SAUDE**, ATRAVÉS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ARTIGO 25 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO(S) DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA IGUATU-CE, A SEREM PAGOS COM VALORES DA TABELA SUS, DISTRIBUÍDO POR NÍVEIS DE COMPLEXIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, E, DEVIDAMENTE RELACIONADOS E ESPECIFICADOS NO ANEXO I NO TERMO DE REFERÊNCIA.** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE –** CNPJ: 11.979.908/0001-05**. CONTRATADO:** LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. WILTON**,** CNPJ Nº. 02.914.402/0001-27**.** PERÍODO: 01/06/2019 À 31/05/2020**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 0601.10.301.0005.2.016, Nº. 0601-10.302.0008.2.022, ELEMENTO DE DESPESA** Nº 3.3.90.39.00**. PRAZO DE PRORROGAÇÃO:** 365 **(TREZENTOS E SESSENTA E CINCO DIAS) DIAS. DATA DO ADITIVO: 31/05/2019. AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 57 INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:1DC7DC82

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 01º TERMO DO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL N° 2018.05.14.02

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DA SAÚDE – EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO**. PROCESSO:** CHAMADA PÚBLICA/ INEXIGIBILIDADE Nº 2018.04.13.02-PMI-SAUDE**, ATRAVÉS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ARTIGO 25 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO(S) DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA IGUATU-CE, A SEREM PAGOS COM VALORES DA TABELA SUS, DISTRIBUÍDO POR NÍVEIS DE COMPLEXIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, E, DEVIDAMENTE RELACIONADOS E ESPECIFICADOS NO ANEXO I NO TERMO DE REFERÊNCIA.** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE –** CNPJ: 11.979.908/0001-05**. CONTRATADO:** LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LAZZARO SPALLANZANI LTDA-ME**,** CNPJ Nº. 08.560.501/0001/34**.** PERÍODO: 01/06/2019 À 31/05/2020**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 0601.10.301.0005.2.016, Nº. 0601-10.302.0008.2.022, ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00. PRAZO DE PRORROGAÇÃO:** 365 **(TREZENTOS E SESSENTA E CINCO DIAS) DIAS. DATA DO ADITIVO: 27/05/2019. AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 57 INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:EC6B02BE

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 01º TERMO DO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL N° 2018.05.14.03

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DA SAÚDE – EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO. PROCESSO: CHAMADA PÚBLICA/ INEXIGIBILIDADE Nº 2018.04.13.02-PMI-SAUDE, ATRAVÉS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ARTIGO 25 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO(S) DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA IGUATU-CE, A SEREM PAGOS COM VALORES DA TABELA SUS, DISTRIBUÍDO POR NÍVEIS DE COMPLEXIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, E, DEVIDAMENTE RELACIONADOS E ESPECIFICADOS NO ANEXO I NO TERMO DE REFERÊNCIA. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ: 11.979.908/0001-05. CONTRATADO: COURAS E BATISTA LTDA-EPP, LTDA-ME, CNPJ Nº. 12.462.990/0001-69. PERÍODO: 01/06/2019 À 31/05/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 0601.10.301.0005.2.016, Nº. 0601-10.302.0008.2.022, ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00. PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO DIAS) DIAS. DATA DO ADITIVO: 31/05/2019. AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 57 INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:7C9B21A8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Irauçuba – Aviso de Licitação – A Presidente da Comissão Central de Licitação do Município de Irauçuba/CE torna público o Edital de Concorrência Pública nº 2019.06.18.01, de objeto Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção do Sistema de Abastecimento de Água do Assentamento Rodeador, Sistema de Abastecimento de Cachoeira e Reconstrução da Barragem Jandira na localidade de Cachoeira, de responsabilidade da Secretaria

de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Irauçuba/CE. Abertura dia 29 de julho de 2019, às 09h00min, na sala da CCL, situada na Av. Paulo Bastos, nº 1.370, Centro. Informações 88/3635.1133.

Irauçuba/CE, 25 de junho de 2019.

NEIRIVÂNIA TEIXEIRA TABOZA
Presidente da CCL.

JOSÉ IVAN PRACIANO MELO
Secretário de AGricultuta, Pecuária, Recuros Hídricos e Meio Ambiente

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2BB9A494

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
DECRETO Nº 2506020/19-GP DE 25 DE JUNHO DE 2019.

DECRETA A ANTECIPAÇÃO DA FEIRA LIVRE NO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, ANIZIÁRIO JORGE COSTA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as comemorações alusivas ao dia de São Pedro;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **ANTECIPAÇÃO DA FEIRA LIVRE,** do sábado dia 29 de junho de 2019 para sexta-feira dia 28 de junho de 2019, em virtude das comemorações alusivas ao dia de São Pedro.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 25 de junho de 2019.

ANIZIARIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:80F7EA82

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E TURISMO
RETIFICAÇÃO EDITAL 001/2019

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE MASSAPÊ – CE

RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 01/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MASSAPE, no uso da atribuição que lhe é conferida por lei, resolve retificar o EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pelas RESOLUÇÕES Nº 01/2019, Nº 02/2019, Nº 03/2019 e Nº 04/2019 do CMDCA que passa a ter a seguinte redação, permanecendo inalterado os demais itens e subitens do referido edital.

2. DO CONSELHO TUTELAR:
2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.
...
3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:
...
3.5. O conteúdo programático da prova escrita aos candidatos a conselheiros tutelares,obedecerá ao item 3.1 inciso XI e os conhecimentos definidos no anexo V deste edital.

ANEXO V
CONHECIMENTOS BÁSICOS PARA PROVA ESCRITA

1- DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
O Candidato deverá apresentar conhecimentos sobre Políticas Públicas para Criança e Adolescente nas áreas de Educação, Saúde, Trabalho, Habitação, Segurança e Assistência Social. Além de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n°8069/90) e ser capaz de realizar uma análise concreta envolvendo a aplicação de medidas do exercício da função de conselheiro.
1 - Lei Federal nº. 8069 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; com alterações da lei 12.696/2012;
2 - Políticas Nacionais de Assistência Social (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Proteção Social Básica e Especial, Sistema Único de Assistência Social - SUAS);
3 – Constituição da Republica Federativa do Brasil.
2- INFORMATICA BÁSICA
- WINDOWS 7 E 10: Conhecimentos básicos sobre o sistema operacional: Copiar, mover, renomear e excluir arquivos e pastas; criar pastas e subpastas; imprimir, excluir impressão, impressão em rede e trabalhar com várias impressoras.
- INTERNET: Conhecimentos básicos sobre browser e e-mail: 1)Browser - Navegação; manipular histórico, gerenciar favoritos, downloads; definir página principal e motor de busca; 2)E-mail - Visualizar, enviar, responder e encaminhar e-mail; manipular as pastas caixa de entrada, caixa de saída, enviados, excluídos e spam; organizar mensagens.
- OFFICE 2016: Conhecimentos básicos sobre editores de texto e planilhas: 1)Editor de Texto - Formatar fonte, parágrafo e página; localizar e substituir informações; inserir e manipular tabela, imagens, cabeçalho e rodapé, número de páginas, símbolos, quebra de páginas, colunas; trabalhar com mala direta. 2)Planilha - Operações com células, formatar células; filtro; formatação condicional.

Publique-se.

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local;

Massapê, 18 de JUNHO de 2019.

GEOVANIA MORAIS DE LUCENA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:90E1CE71

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E TURISMO
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE MASSAPÊ – CE

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELARDO MUNICIPIO DE MASSAPÊ – CE

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no uso da atribuição que lhe é conferida e conforme edital revolve indeferir as inscrições dos candidatos abaixo mencionados:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)	JUSTIFICATIVA
19	ANTONIO RODRIGO MESQUITA DA PENHA	Não atendeu o requisito do Item 3.1, VII do edital.
22	FRANCISCO NEVES	Não atendeu o requisito do Item 3.1, I do edital.
03	VANIELLE DE SOUSA DIOGO	Não atendeu o requisito do Item 3.1, VII do edital.
14	TEREZINHA ROMÃO OLIVEIRA	Não atendeu o requisito do Item 3.1, VII do edital.

Massapê, 18 de junho de 2019.

REGINALDO VIEIRA ROCHA

LIDIANE LEILA RICARDO TEIXEIRA

PAULA TARCIANA DE SOUSA MOURA PAIVA

DAYANA DARLY RICARDO DA SILVA

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:E824D041

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Educação - SME
Edital de Prorrogação de validade de processo seletivo simplificado

A secretária municipal de educação de Mauriti, Estado Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, torna pública a prorrogação por 8 meses do resultado do processo seletivo simplificado para seleção e constituição do banco de assistentes de alfabetização voluntário do programa mais alfabetização, cujo resultado foi homologado pelo Edital 02/2018, publicado em 30/04/2018, Edição 1933, pelo DOM/CE. Conforme item 8.3 do edital 02/2018, Portaria 142/2018 e Resolução 07/2018, do FNDE//MEC.

Mauriti - CE, 25/06/2019

MARIA ALICE TAVARES LEITE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:F02268AD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO DÉCIMO SEXTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 26061402EDUC

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO DÉCIMO SEXTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 26061402EDUC-PROCESSO DE ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2014EDUC-CP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**OBJETO:** O objeto do presente aditivo é a Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial, oriundo da Contratação de empresa para prestar serviços na **Construção de quadra poliesportiva padrão com vestiário (980,40m²), na localidade de MORADA NOVA neste Município, de responsabilidade da Secretaria de Educação, com valorer global referente ao item I.**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS- **As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária Nº 1003.12.3610030.1.064 – Elemento de Despesa 4.4.90.51.00. Os recursos para cobertura desta contratação serão Próprios/Federal.PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, com início em 15/06/2019 e término em 13/10/2019.ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA – **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIO EXDRAS GOMES DE FREITAS** (Sócio Administrador) da empresa **CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Mombaça - CE, 13 de junho de 2019.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C6606CD5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 04061901SASS-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019-DP - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 04061901SASS-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019-DP - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-OBJETO: Contratação de Serviços Especializados na Realização de Oficinas Temáticas do Programa Acessuas Trabalho, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Mombaça.CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 08.244.0022.2.067, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 e serão pagas com Recursos TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS.VALOR DO CONTRATO: R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, a partir da data de assinatura do contrato.ASSINA PELA CONTRATANTE: IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA – Secretária de Assistência Social.SSINA PELO (A) CONTRATADO (A): EDIVAR MENDONÇA DE LIMA (Titular) da empresa EDIVAR MENDONÇA DE LIMA.

Mombaça - CE, 04 de junho de 2019.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:E678A1CC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019SASS-DP - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO-A Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação Nº 004/2019SASS-DP - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, especialmente o Parecer da Procuradoria Jurídica, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para Contratação de Serviços Especializados na Realização de Oficinas Temáticas do Programa Acessuas Trabalho, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Mombaça, determinando que se proceda à publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.

Mombaça - CE, 04 de junho de 2019.

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6049F77D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
PORTARIA Nº 0102019 - IPREMN

PORTARIA Nº 010/2019 – IPREMN

O PRESIDENTE DO IPREMN, no uso das atribuições que lhe confere art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, combinado com o art. 8º, da Lei nº 1.567, de 04 de julho de 2011; e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 0004/2019 oriundo da Diretoria Executiva Previdenciária comunicando a constatação de concessão de incorporação irregular de gratificação aos proventos da servidora inativa RITA RODRIGUES SOUSA DO NASCIMENTO;

CONSIDERANDO o Parecer nº 014/2019 da Procuradoria Autárquica do IPREMN manifestando a necessidade de abertura do processo administrativo para a revisão do benefício;

CONSIDERANDO, ainda, ser obrigação da autoridade pública que tiver ciência de irregularidade proceder á apuração imediata dos fatos, mediante processo administrativo, sob pena da lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de processo administrativo para determinar a legalidade da incorporação de gratificação no benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedido a servidora inativa RITA RODRIGUES SOUSA DO NASCIMENTO.

Art. 2º. A interessada deverá ser notificada para apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. A Diretoria Executiva Previdenciária do IPREMN conduzirá o processo administrativo, podendo oficiar outros órgãos públicos e requisitar documentos necessários à instrução do procedimento.

Art. 4º. O prazo para encerramento das diligências referidas no artigo anterior é de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado quando necessário em pedido fundamentado dirigido à Presidência do IPREMN.

Art. 5º. Após o fim da instrução, o processo será encaminhado à Presidência do IPREMN que proferirá decisão no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Decidindo pela ilegalidade o processo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO IPREMN, em 13 de maio de 2019.

MARCO VINÍCIO HOLANDA SARAIVA
Presidente IPREMN
Portaria nº 089/2019 - GAB

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:8721827C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
PORTARIA Nº 0162019 - IPREMN

PORTARIA Nº 016/2019 – IPREMN

O PRESIDENTE DO IPREMN, no uso das atribuições que lhe confere art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, combinado com o art. 8º, da Lei nº 1.567, de 04 de julho de 2011; e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 0002/2019 oriundo da Diretoria Executiva Previdenciária comunicando a constatação de concessão de incorporação irregular de gratificação de incentivo profissional aos proventos da servidora inativa IZABEL CRISTINA SOAES FERREIRA;

CONSIDERANDO o Parecer nº 015/2019 da Procuradoria Autárquica do IPREMN manifestando a necessidade de abertura do processo administrativo para a revisão do benefício;

CONSIDERANDO, ainda, ser obrigação da autoridade pública que tiver ciência de irregularidade proceder á apuração imediata dos fatos, mediante processo administrativo, sob pena da lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de processo administrativo para proceder com a revisão da incorporação de gratificação de incentivo profissional no processo de benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição – nº 19931/16 concedido a servidora inativa IZABEL CRISTINA SOAES FERREIRA.

Art. 2º. A interessada deverá ser notificada para apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. A Diretoria Executiva Previdenciária do IPREMN conduzirá o processo administrativo, podendo oficiar outros órgãos públicos e requisitar documentos necessários à instrução do procedimento.

Art. 4º. O prazo para encerramento das diligências referidas no artigo anterior é de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado quando necessário em pedido fundamentado dirigido à Presidência do IPREMN.

Art. 5º. Após o fim da instrução, o processo será encaminhado à Presidência do IPREMN que proferirá decisão no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Decidindo pela ilegalidade o processo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO IPREMN, em 25 de Junho de 2019.

MARCO VINÍCIO HOLANDA SARAIVA
Presidente do IPREMN
Portaria nº 089/2019 - GAB

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:E30C6C4D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
PORTARIA Nº 0172019 - IPREMN

PORTARIA Nº 017/2019 – IPREMN

O PRESIDENTE DO IPREMN, no uso das atribuições que lhe confere art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, combinado com o art. 8º, da Lei nº 1.567, de 04 de julho de 2011; e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 0002/2019 oriundo da Diretoria Executiva Previdenciária comunicando a constatação de concessão de incorporação irregular de gratificação de incentivo profissional aos proventos da servidora inativa MARGARIDA MARIA DE LIMA RIBEIRO;

CONSIDERANDO o Parecer nº 015/2019 da Procuradoria Autárquica do IPREMN manifestando a necessidade de abertura do processo administrativo para a revisão do benefício;

CONSIDERANDO, ainda, ser obrigação da autoridade pública que tiver ciência de irregularidade proceder á apuração imediata dos fatos, mediante processo administrativo, sob pena da lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de processo administrativo para proceder com a revisão da incorporação de gratificação de incentivo profissional nos processos de benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição – nº 1840/17 e nº 5521/17 concedido a servidora inativa MARGARIDA MARIA DE LIMA RIBEIRO.

Art. 2º. A interessada deverá ser notificada para apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. A Diretoria Executiva Previdenciária do IPREMN conduzirá o processo administrativo, podendo oficiar outros órgãos públicos e requisitar documentos necessários à instrução do procedimento.

Art. 4º. O prazo para encerramento das diligências referidas no artigo anterior é de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado quando necessário em pedido fundamentado dirigido à Presidência do IPREMN.

Art. 5º. Após o fim da instrução, o processo será encaminhado à Presidência do IPREMN que proferirá decisão no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Decidindo pela ilegalidade o processo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO IPREMN, em 25 de Junho de 2019.

MARCO VINÍCIO HOLANDA SARAIVA
Presidente do IPREMN
Portaria nº 089/2019 - GAB

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:CBEE2EE3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, através da CPL, torna público, o resultado do julgamento dos envelopes de documentos de Habilitação, referentes à Tomada de Preços nº 2019.05.06.01-FG, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços de roço das estradas vicinais do município de Nova Olinda/CE. **Empresas habilitadas**: A.I.L. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº: 15.621.138/0001-85. **Empresas Inabilitadas:** FR LOCACOES E SERVICOS EIRELI – ME por descumprimento ao item 5.3 (d) do Edital, M.A. DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI por descumprimento aos itens 5.4 (b) e 5.5 (b) do Edital, A. C. DE OLIVEIRA PEDROSA por descumprimento ao item 5.4 (b) do Edital e TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS EIRELI – ME por descumprimento aos itens 5.4 (b) e 5.5 (d) do Edital. Fica aberto o prazo recursal.

Nova Olinda - CE, 25 de junho de 2019.

LUCAS JUSTINO CAETANO.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:F5F157CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 608/2019, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL E PRESIDENTE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DA CIDADE DE NOVA OLINDA-CE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, COM AMPARO NO § 5º DO ART. 29 DO DECRETO Nº 57.654, DE 20 DE JANEIRO DE 1966 (REGULAMENTO DA LEI DO SERVIÇO MILITAR),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **JUCIVALDO SILVA ALENCAR,** para exercer a função de **SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR**, do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE JUNHO DE 2019.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:41A0DF80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 609/2019, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar ÂNGELA GEÓRGIA SILVA MATOS PEREIRA, portadora do CPF Nº 015.594.593-95, para exercer o cargo de GESTOR DE RECURSOS, do Regime Próprio de Previdência Social – PREVI NOVA OLINDA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE JUNHO DE 2019.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:313014E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 610/2019, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL E PRESIDENTE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DA CIDADE DE NOVA OLINDA-CE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, COM AMPARO NO § 5º DO ART. 29 DO DECRETO Nº 57.654, DE 20 DE JANEIRO DE 1966 (REGULAMENTO DA LEI DO SERVIÇO MILITAR),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **ALMIRO VIEIRA DE SOUZA,** para exercer a função de **EMISSOR DE CARTEIRA DE TRABALHO**, do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE JUNHO DE 2019.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:48BADFA2

PREVI NOVA OLINDA
ATO DE APOSENTADORIA Nº 125/2019

O Prefeito Municipal de Nova Olinda/CE, no uso de suas atribuições legais:
Resolve conceder, nos termos do art. 3° da Emenda Constitucional n° 47/05 c/c art. 7° da Emenda Constitucional n° 41/03, bem como em atenção ao que é preceituado na Lei n° 614/2010 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Olinda, em seu artigo 89, incisos e parágrafo único, benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a Sra. **MARIA LUCIMAR FERREIRA DUARTE**, RG: 101742386 SSP-CE CPF: 312.983.893-72, admitida em 03 de março de 1986, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura de Nova Olinda/CE, exercendo a função de Auxiliar de Serviços Gerais, inscrita sob a matrícula n° 352, com proventos integrais, no valor de R$ 1.327,34 (hum mil e trezentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), assim discriminados:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R$ 998,00
Anuênio (33%)	R$ 329,34
Valor do benefício	R$ 1.327,34

Paço da Prefeitura Municipal de Nova Olinda em 25/06/2019

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

THAIS AMORIM DE LIMA PINHEIRO
Diretor Presidente

Publicado por:
Lamonniely de Souza Brito
Código Identificador:0CBBDEAD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 467, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO TEMPORÁRIA DE MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidos pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 443, de 08 de março de 1.999, que criou o Conselho Tutelar, órgão encarregado de zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e a necessidade do seu funcionamento;
CONSIDERANDO o processo eleitoral suplementar para o Conselho Tutelar, realizado no ano de 2016;
CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar titular, Sr. **JOSEANDRO DE CARVALHO FREITAS**, se encontrará em gozo de férias durante o mês de junho, direito outorgado pela Lei Municipal nº 869, de 15 de julho de 2013;
R E S O L V E:
Art. 1º- **NOMEAR** o Sr. **ANTONIO AURICELIO RODRIGUES DE MELO**, primeiro suplente da função de Conselheiro Tutelar do Município de Nova Russas/CE, para assumir a função de **CONSELHEIRO TUTELAR**, durante o período de 03 de junho a 03 de julho de 2019.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de junho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:AE93A8F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 469, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **MANOEL LOURENÇO DE FREITAS NETO**, portador do RG nº 2004021026959 e inscrito no CPF sob o nº 625.141.723-49, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de junho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:BCB2E4C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 470, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **EVERALDO COSTA DA SILVA**, portador do RG nº 2002015078237 e inscrito no CPF sob o nº 049.190.433-92, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II (CDA II),** vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - **NOMEAR** o Sr. **EVERALDO COSTA DA SILVA**, portador do RG nº 2002015078237 e inscrito no CPF sob o nº 049.190.433-92, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de junho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:45DF7486

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 471, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º - **EXOENRAR** o Sr. **CAYKE FARIAS TORRES**, portador do RG nº 2008801311-6 e inscrito no CPF sob o nº 073.841.673-88, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 2º - **NOMEAR** o Sr. **CAYKE FARIAS TORRES**, portador do RG nº 2008801311-6 e inscrito no CPF sob o nº 073.841.673-88, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de junho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:DC580A14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 472, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o art. 47 da Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009, prevê a possibilidade de atribuição de função gratificada a servidor público efetivo;
R E S O L V E:
Art. 1º. **REVOGAR** a função gratificada de simbologia **FG-3** atribuída ao servidor pública efetivo, Sr. **PEDRO JOSÉ SOARES**, portador do RG nº 1330693 e inscrita no CPF sob o nº 135.818.723-15, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Saúde**,** prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de Dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de junho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:A2EEC8EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 473, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **GLAUCIA DOS SANTOS ALVES**, portadora do RG nº 3368081-99 e inscrita no CPF sob o nº 889.863.223-15, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL I (CDA O),** vinculada ao Gabinete do Prefeito, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 2º - **NOMEAR** a Sra. **GLAUCIA DOS SANTOS ALVES**, portadora do RG nº 3368081-99 e inscrita no CPF sob o nº 889.863.223-15, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL I (CDA O),** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de junho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:5A6C1E00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 474, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:
Art. 1º. **EXONERA** a Sra. **HERMINIA SOUSA CARVALHO**, portadora do RG nº 2008948366-3, SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 546.610.483-34, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL I (CDA O)**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 2º. **NOMEAR** a Sra. **HERMINIA SOUSA CARVALHO**, portadora do RG nº 2008948366-3, SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 546.610.483-34, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL I (CDA O)**, vinculada ao Gabinete do Prefeito, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de junho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:E8CED5B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 475, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **SORAYA DUARTE DA SILVA,** portadora do RG nº 2007028079815, SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº 044.261.673-29, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO II (CDA IX),** vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Articulação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 2º - **NOMEAR** a Sra. **SORAYA DUARTE DA SILVA,** portadora do RG nº 2007028079815, SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº 044.261.673-29, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de junho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:647970DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 476, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nova Russas;
CONSIDERANDO a solicitação constante do ofício nº 104/2019/PJNR/MPCE;
CONSIDERANDO o interesse do executivo municipal em zelar pelos bons serviços prestados através do 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Russas, à população do Município;
R E S O L V E:
Art. 1º - **AUTORIZAR** a cessão do Servidor Público Municipal **KLEBER ARAGÃO**, matrícula nº 2712, pertencente ao quadro efetivo do Gabinete do Prefeito, para ficar à disposição da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Russas/CE, cabendo ao cessionário zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas, devendo enviar, mensalmente, a origem, a folha de frequência do servidor ora cedido.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de junho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:40C5496D

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 015/2019/PMNR DE 25 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. QUITERIA FLAVIA CUNHA BRAGA – Secretária Municipal de Saúde** – a importância de **R$ 1.250,00** (Um Mil Duzentos e Cinquenta Reais) referente a **05 (cinco) diárias,** referente aos dias **01 a 05 de Julho** do corrente ano, afim de fazer face as despesas na cidade de **Brasilia – DF,** onde irá **participar do Congresso Nacional de Secretarias de Saúde.** Despesa correrá por conta da verba nº 0901 10 122 0015.2.041 – 3.3.90.14.00.
.
Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 25 de Junho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:537D3313

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 038/2019/PMNR DE 25 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. ÉRICA HOLANDA PEDROSA – Secretária do Trabalho e Assistência Social** – a importância de **R$ 500,00** (Quinhentos Reais) **referente a 02 (duas) diárias**, referente aos dias **25 e 26 de Junho** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **participar do II Encontro Estadual da Vigilância Socioassitencial.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 08 244 1308 2.068 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 25 de Junho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:E5BF3D71

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 039/2019/PMNR DE 25 DE JUNHO DE 2019.

A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. ANA SELMA LIMA DE SOUSA – Assistente Social** – a importância de **R$ 160,00** (Cento e Sessenta Reais) **referente a 02 (duas) diárias**, referente aos dias **25 e 26 de Junho** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **participar do II Encontro Estadual da Vigilância Socioassistencial.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 04 122 1301 2.049 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 25 de Junho de 2019.

ÉRICA HOLANDA PEDROSA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:6676A0E3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 072/2019-DEPAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **FRANCISCO VALDEMIR DA SILVA,** ocupante do cargo, VIGIA, símbolo ATA, lotado na Secretaria de Administração, ao período aquisitivo 01/08/2017 a 31/07/2018, para gozo no período de 01/07/2019 a 30/07/2019.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 17 dias do mês de junho de 2019.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:2B31E17B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 073/2019 - DEPAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **RAQUEL LIMA DA SILVA,** ocupante do cargo, AGENTE ADMINISTRATIVO, símbolo ADO, lotada na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, ao período aquisitivo 01/08/2016 à 31/07/2017, para gozo no período de 01/07/2019 à 30/07/2019.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 17 dias do mês de Junho de 2019.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:DD2378A2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 074/2019 - DEPAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **LEANDRA QUEIROZ DA ROCHA LIMA** ocupante do cargo, AUXILIAR DE ENFERMAGEM símbolo ADO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde ao período aquisitivo 01/08/2018 a 31/07/2019, para gozo no período de 01/07/2019 a 30/07/2019.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 17 dias do mês de junho de 2019.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:72B9D2AE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 075/2019 - DEPAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **HÉLIA CRISTINA BESERRA DO NASCIMENTO,** ocupante do cargo, **AGENTE ADMINISTRATIVA**, símbolo ADO, lotada na Secretaria de Administração ao período aquisitivo 01/08/2018 à 31/07/2019, para gozo no período de 01/07/2019 a 30/07/2019.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 25 dias do mês de junho 2019.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:EE88E4D7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 076/2019 - DEPAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **MARIA DO CÉO DA SILVA** ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ATA, lotada na Secretaria de Administração ao período aquisitivo 01/08/2017 a 31/07/2018, para gozo no período de 01/07/2019 a 30/07/2019.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 25 dias do mês de junho 2019.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:8349BFBF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 0772019 - DEPAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **JOSÉ EMILSON GONÇALVES DE LIMA,** ocupante do cargo, **ALMOXARIFE**, símbolo ADO, lotado na Secretaria de Administração ao período aquisitivo 08/04/2018 à 07/04/2019, para gozo no período de 01/07/2019 à 30/07/2019.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 25 dias do mês de junho 2019.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:87060681

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 078/2019-DEPAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **ANA LIMA BESERRA** ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ATA, lotada na Secretaria de Administração ao período aquisitivo 01/02/2018 à 31/01/2019, para gozo no período de 01/07/2019 a 30/07/2019.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 25 dias do mês de junho 2019.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:5F3DE088

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 079/2019 - DEPAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **MARIA VANI DA SILVA** ocupante do cargo, PROFESSORA, símbolo MAG, lotada na Secretaria da Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, ao período aquisitivo 01/08/2018 à 31/07/2019, para gozo no período de 01/07/2019 a 30/07/2019.
.
Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 25 dias do mês de junho 2019.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:882175A0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 080/2019- DEPAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo IV, Seção V, artigo 99, RESOLVE conceder Licença Prêmio Por Assiduidade a servidora, **JOSEFA NUNES DE FRANÇA BESERRA,** ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ATA, lotada na Secretaria de Educação, ao período aquisitivo 16/02/2008 a 15/02/2013, para o gozo no período de 02/05/2019 a 30/07/2019.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 02 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 25 dias do mês de junho de 2019.
.
KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:2F28F575

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 081/2019- DEPAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo IV, Seção V, artigo 99, RESOLVE conceder Licença Prêmio Por Assiduidade a servidora, **MARIA GORETE FERREIRA DE SOUSA,** ocupante do cargo, PROFESSORA, símbolo MAG, lotada na Secretaria de Educação, ao período aquisitivo 16/02/2013 a 15/02/2018, para o gozo no período de 03/06/2019 a 31/08/2019.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 03 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 25 dias do mês de junho de 2019.
.
KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:D1DAB043

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 182/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar Nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, artigo 19 e Lei Nº 488/2013 de 11 de março de 2013, Titulo III, artigo 48, **RESOLVE**, conceder 100 horas suplementares no valor de R$ 1.278,87 a servidora **MARIA SONILENE DE SOUSA SILVA NOGUEIRA**, matrícula **2475**, Cargo de **Professora Educação Básica I**, Simbologia **MAG II**, Classe **PEB I,** Referência **A1,** a partir do dia 01/06/2019 até o dia 30/06/2019, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 25 dias do mês de junho de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:1B318617

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 183/2019

Dispõe sobre atribuição de função.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **ATRIBUIR** a servidora **BRENA GIRÃO ARAGÃO MENESES,** a responsabilidade pelo ateste das notas fiscais de serviços, na função de Fiscal de Contrato, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 25 de Junho de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:826D89BA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo nº **20190625.01-DP**. Objeto: **Contratação de Instituição de Desenvolvimento do Ensino para Ações Educacionais das Atividades dos Agentes de Alimentação com Desenvolvimento da Capacidade de Raciocínio, Compreendendo o Recebimento, Armazenamento, Operação, Conservação dos Equipamentos e Utensílios de Cozinha, e Execução de Cardápio Pré-Estabelecido, Através da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude do Município de Pindoretama/CE**. Favorecido: empresa é com a denominação de **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC** é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF nº. 03.648.344/0001-08,** com endereço na Rua Pereira Filgueiras, 1070 – CEP: 60.160-194, Aldeota, Fortaleza/Ce, que propôs o valor global de **29.106,00 (Vinte e nove mil cento e seis reais).** Fundamento Legal: **Inciso XIII, Art. 24, Lei nº 8.666/93 e suas alterações**. Dispensa de Licitação declarada pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Juventude.

Pindoretama-CE, 25 de Junho de 2019.

CLAUDIO HENRIQUE CASTELO BRANCO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:D4206735

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 023/2019-GAB

O sr. Ordenador de Despesas do Fundo Geral, Edinardo Sales Pinheiro, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) Edinardo Sales Pinheiro lotado no Gabinete do Prefeito, no cargo de Chefe de Gabinete, matrícula nº 121442-0, 01 (uma) diária(s), no valor R$ 200,00 (duzentos reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, estado do Ceará, no(s) dia(s) 24 do corrente mês, Para participar do "Lançamento do Pacto Cearense pela Aprendizagem", promovido pelo Mistério Público do Trabalho.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE,19 de junho de 2019

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesas do FG

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:CE90B0E6

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.06.26.01

AVISO DE LICITAÇAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.06.26.01

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 09 de julho de 2019, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Contratação de empresa para promover a Festa do Peão de Boiadeiro de Piquet Carneiro, que se realizará no período de 12 a 14 de julho de 2019, no Parque Municipal de Rodeiro, localizado na sede do município. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida no portal do TCE ou junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, no horário de expediente (08;00 as 11:00 h).

Piquet Carneiro, 26 de junho de 2019.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:E7FDF160

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0025/2019

O Sr. Bismarck Barros Bezerra, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) VALERIA FRANCO SOUSA, lotado(a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Secretária de Saúde, matrícula nº 090249-7, 02 (duas) diária(s), no valor R$ 400,00 (quatrocentos reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, no(s) dia(s) 17 e 18 do corrente mês, para participar do Encontro Estadual para Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, em Fortaleza-Ce.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 14 de junho de 2019

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:FDC25ED9

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 026/2019

A Srª. Valeria Franco Sousa, Secretario(a) Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) Dejacir Rodrigues Campos, lotado(a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Coord. Atenção Primaria em Saúde, matrícula nº 122384-4, 02 (duas) diária(s), no valor R$ 200,00 (duzentos reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, estado do Ceará, no(s) dia(s) 17 e 18 do corrente mês, para participar do Encontro Estadual para Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, em Fortaleza-Ce.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 14 de junho de 2019.

VALERIA FRANCO SOUSA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:BE245E67

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 027/2019

O Sr. Bismarck Barros Bezerra, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) VALERIA FRANCO SOUSA, lotado(a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Secretária de Saúde, matrícula nº 090249-7, 01 (uma) diária(s), no valor R$ 200,00 (duzentos Reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, no(s) dia(s) 01 de julho de 2019, para participar da Reunião dos membros da Câmara Técnica de Gestão, Planejamento e Financiamento, às 14:00 na sala de Reunião da CIB, localiza nas dependência da SESA.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 24 de junho de 2019

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:03989791

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 028/2019

O Sr. Bismarck Barros Bezerra, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) VALERIA FRANCO SOUSA, lotado(a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Secretária de Saúde, matrícula nº 090249-7, 04 (quatro) diária(s), no valor R$ 800,00 (Oitocentos Reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Brasília, Estado do DF, no(s) dia(s) 02 à 05 de julho de 2019, para participar do XXXV CONGRESSO NACIONAL CONASEMS de Secretarias Municipais de saúde, em Brasília – DF.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 24 de junho de 2019

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:D10D4C98

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 011/2019

O Sr. Bismarck Barros Bezerra, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor Pedro de Alcântara Leandro, lotado na Secretaria da Agricultura Familiar, no cargo de Secretário, matrícula nº121441-1 01 (uma) diária(s), no valor R$ 200,00 (Duzentos Reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas à viagem à cidade de Fortaleza - CE, para tratar de assuntos sobre o processo de regularização fundiária no Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE, no dia 18 de Junho de 2019.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 17 de Junho de 2019

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:6F05765A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 039/2019

A Sra. Tamara Machado do Nascimento Bezerra, Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor Lairto Vieira da Silva, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Assistente Social, matrícula nº 121635-0, 01 (uma) diária, no valor R$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, estado do Ceará, no dia 26 do corrente mês, para participar do II Encontro Estadual da Vigilância Socioassistencial promovido pela Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 24 de Junho de 2019

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:8E48E678

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 040/2019

A Sra. Tamara Machado do Nascimento Bezerra, Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor Otaciano Firmino de Sousa Junior, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Motorista, matrícula nº 080242-5, 01 (uma) diária, no valor R$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com alimentação relativas a viagem à cidade de Quixeramobim, estado do Ceará, no dia 26 do corrente mês, dirigindo veículo oficial, com a finalidade de transportar servidores que irão Participar do II Encontro Estadual da Vigilância Socioassistencial promovido pela Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Dirietos Humanos – SPS.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 24 de Junho de 2019

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:99DA785A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 030/2019 - O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, torna público aos interessados que no dia 12/07/2019 às 09h, na sala da Comissão de Licitação localizada à Av. Laurindo Gomes, Nº 152, Centro, em Sessão Pública, estará realizando licitação na Modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é: REFORMA DAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação, no horário de 08h00m às 14h00m, no endereço acima ou através do site www.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e www.quiterianopolis.ce.gov.br, maiores informações fone (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 25 de junho de 2019.

JOSÉ ÍTALO A. COSTA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:342B278F

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO TP 024/2019

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS. AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO. A CPL torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação referente à Tomada de Preços Nº **024/2019**. **Objeto:** EXECUÇÃO DE ROÇADA MANUAL NAS ESTRADAS VICINAIS E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS QUE LIGA A LOCALIDADE DE PEDRA PRETA A AREIAS NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. Todas as licitantes foram habilitadas, ficando marcado para o dia 28/06/2019 as 09h na sala da Comissão de Licitação localizada à Av. Laurindo Gomes, Nº 152, Centro, a Sessão Pública para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

Quiterianópolis - CE, 25 de junho de 2019.

JOSÉ ÍTALO ALVES COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:0DC684FE

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019/SRP

Órgão Gerenciador: Secretaria de Saúde. **Empresa Detentora do Registro de Preços:** PROSAÚDE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO DE SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 32.510.808/0001-05, vencedora do **Lote 01:** R$ 4.945.200,00; **Lote 02:** R$ 6.022.586,00; **Lote 03:** R$ 3.217.500,00. **Prazo de validade da Ata de Registro de Preços:** 12 (Doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 025/2019. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FORMA CONTÍNUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **Signatários:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas, Antonio de Padua Cavalcante - Presidente. Data da Assinatura da Ata de Registro de Preços, 24 de junho de 2019.

Quiterianópolis - CE, 25 de junho de 2019.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:53E3AB0F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA 190602 DE 19 DE JUNHO DE 2019

PORTARIA Nº190602/2019

O VEREADOR APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017 de 17 de abril 2017 e Anexo Único da Resolução 453/2017, de 07 de julho de 2017, a Vereadora MARIA ROSELENE BURITI LIMA, 01 (UMA) diária no valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais) em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 24 de junho do corrente ano, para participar de evento do lançamento do Pacto Cearense pela Aprendizagem Profissional de Adolescente em Situação de Risco Social, a ser realizado na sede do Ministério Público do Trabalho - MPT-Ce., localizado na Av. Almirante Barroso, 466, devendo a despesas ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá, 19 de junho de 2019.

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:E0C3DDAF

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO 5º(QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2017.11.20.01CGM

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Quixadá, através da **Controladoria Geral do Município.** CONTRATADA**: FRIMERIO ASEVEDO FERREIRA ME,** CNPJ N° **15.008.905/0001-85**. **OBJETO**: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializado em Auditoria Contábil e Financeira**,** para atender as necessidades da Controladoria Geral do Município de Quixadá/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** 04 (Quatro) Meses a partir de 14/05/2019. **ASSINAM**: Jose Humberto Torres – **CONTRATANTE**, e Frimerio Asevedo Ferreira- **CONTRATADA**.

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:327686DE

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.031/2019

ATO Nº 03.06.031/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **JOAO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Geral do Distrito Educacional – Nível I, simbologia DNS-8,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:CAAF59AD

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.032/2019

ATO Nº 03.06.032/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **FAUSTINA MARIA DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Geral do Distrito Educacional – Nível I, simbologia DNS-8,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:2BCF99D7

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.033/2019

ATO Nº 03.06.033/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **FRANCISCO CLERTON ALMEIDA DO CARMO,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Geral do Distrito Educacional – Nível I, simbologia DNS-8,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:E71D82F2

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.034/2019

ATO Nº 03.06.034/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **MARIA AURENI PAZ FERREIRA,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Geral do Distrito Educacional – Nível I, simbologia DNS-8,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:6941BAA1

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.035/2019

ATO Nº 03.06.035/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **MARIA EDENISE MIRANDA E SILVA,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Geral do Distrito Educacional – Nível I, simbologia DNS-8,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:8131AE2E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.036/2019

ATO Nº 03.06.036/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **BEZALIEL MOURA DE LIMA,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Geral do Distrito Educacional – Nível I, simbologia DNS-8,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:3DF58288

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.037/2019

ATO Nº 03.06.037/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **LUCAS ALVES RODRIGUES,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Geral do Distrito Educacional – Nível I, simbologia DNS-8,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:C434D613

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.038/2019

ATO Nº 03.06.038/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **MARTA GEANE NUNES BARBOSA,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Geral do Distrito Educacional – Nível II, simbologia DAS-1,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:AFDE1E35

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.039/2019

ATO Nº 03.06.039/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **LUIS EVERARDO FRAGA LEAO,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Geral do Distrito Educacional – Nível II, simbologia DAS-1,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:E41385EE

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.040/2019

ATO Nº 03.06.040/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:
Nomear o(a) Senhor(a), **MARIA JOELMA COSTA FREIRE,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Geral do Distrito Educacional – Nível II, simbologia DAS-1,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:9FE2EB38

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.041/2019

ATO Nº 03.06.041/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **MARIA DA CONCEICAO MENESES ONOFRE,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Geral do Distrito Educacional – Nível II, simbologia DAS-1,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:42CB48CE

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.042/2019

ATO Nº 03.06.042/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **ANA DAVILENE PATRICIO DE SOUSA,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Geral do Distrito Educacional – Nível II, simbologia DAS-1,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:741DB037

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.043/2019

ATO Nº 03.06.043/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **EGILEU SARAIVA CAVALCANTE,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Geral do Distrito Educacional – Nível II, simbologia DAS-1,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:97CB00E4

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.044/2019

ATO Nº 03.06.044/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **MARIA DE FÁTIMA VIANA CABRAL,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Geral do Distrito Educacional – Nível II, simbologia DAS-1,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:64915637

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.045/2019

ATO Nº 03.06.045/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **EIRLES DE SOUSA NETO,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Geral do Distrito Educacional – Nível II, simbologia DAS-1,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:E3887499

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.046/2019

ATO Nº 03.06.046/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **ROMULO DUTRA FERNANDES,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Financeiro(a) e Administrativo(a) – Nível I, simbologia DAS-2,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:3D37AA79

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.047/2019

ATO Nº 03.06.047/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **TIAGO WILLIAM MENEZES DE QUEIROZ,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Financeiro(a) e Administrativo(a) – Nível I, simbologia DAS-2,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:CF744D03

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.048/2019

ATO Nº 03.06.048/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Financeiro(a) e Administrativo(a) – Nível I, simbologia DAS-2,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:9CD279B0

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.049/2019

ATO Nº 03.06.049/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **RITA DE CASSIA ALVES LEMOS,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Financeiro(a) e Administrativo(a) – Nível I, simbologia DAS-2,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:A0FB3AC0

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.050/2019

ATO Nº 03.06.050/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **FRANCISCA AURICELIA FERREIRA ALVES DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Financeiro(a) e Administrativo(a) – Nível I, simbologia DAS-2,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:6D30919F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.051/2019

ATO Nº 03.06.051/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **MAILSON DARLIN DA SILVA BARBOSA,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Financeiro(a) e Administrativo(a) – Nível I, simbologia DAS-2,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:73103062

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.052/2019

ATO Nº 03.06.052/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **AMAURY ALVES DE SOUZA,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Financeiro(a) e Administrativo(a) – Nível II, simbologia DAS-3,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:98217145

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.053/2019

ATO Nº 03.06.053/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **ANDREIA ALVES ALEXANDRE,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Financeiro(a) e Administrativo(a) – Nível II, simbologia DAS-3,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:FDAD0760

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.054/2019

ATO Nº 03.06.054/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:
Nomear o(a) Senhor(a), **RAIMUNDA NONATA ALVES ONOFRE,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Financeiro(a) e Administrativo(a) – Nível II, simbologia DAS-3,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:9854FD79

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.055/2019

ATO Nº 03.06.055/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **CARLOS ALBERTO DE SOUSA,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Financeiro(a) e Administrativo(a) – Nível II, simbologia DAS-3,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:F0B48CED

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.056/2019

ATO Nº 03.06.056/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **GEYSE MALHANNE RODRIGUES TEIXEIRA,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Financeiro(a) e Administrativo(a) – Nível II, simbologia DAS-3,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:E0C03688

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.057/2019

ATO Nº 03.06.057/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **ANTONIO CARLOS FIRMINO DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Financeiro(a) e Administrativo(a) – Nível II, simbologia DAS-3,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.
.
JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:3360353E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.058/2019

ATO Nº 03.06.058/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **FRANCISCA LIZE DAIANNY PEREIRA,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Financeiro(a) e Administrativo(a) – Nível II, simbologia DAS-3,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.
.
JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:EFDCF1F7

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.059/2019

ATO Nº 03.06.059/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **VANUZA BARROS INACIO,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Financeiro(a) e Administrativo(a) – Nível II, simbologia DAS-3,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.
.
JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:BEB05CD0

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.060/2019

ATO Nº 03.06.060/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **JEANE BARROS QUEIROZ,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Pedagógico(a) – Nível I, simbologia DAS-2,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.
.
JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:346FA050

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.061/2019

ATO Nº 03.06.061/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **LUZIA MARIA DA CONCEICAO BARBOSA,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Pedagógico(a) – Nível I, simbologia DAS-2,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.
.
JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:85461555

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.062/2019

ATO Nº 03.06.062/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **ANTONIA LILIANA FERNANDES,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Pedagógico(a) – Nível I, simbologia DAS-2,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.
.
JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:DAD285D4

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.063/2019

ATO Nº 03.06.063/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **DANIELLA ALVES DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Pedagógico(a) – Nível I, simbologia DAS-2,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.
.
JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:FDAC13CA

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.064/2019

ATO Nº 03.06.064/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **CRISTIANE EUSEBIO BARREIRA,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Pedagógico(a) – Nível I, simbologia DAS-2,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.
.
JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:1723F637

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.065/2019

ATO Nº 03.06.065/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **FRANCISCA GERLANIA ELOI DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Pedagógico(a) – Nível I, simbologia DAS-2,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.
.
JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:00200E1E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nºº 03.06.066/2019

ATO Nº 03.06.066/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá
R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **CELIA MARIA BARROS DE LIMA,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Pedagógico(a) – Nível I, simbologia DAS-2,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.
.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:70187312

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.067/2019

ATO Nº 03.06.067/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **ANTONIA JULIANA BATISTA DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Pedagógico(a) – Nível II, simbologia DAS-3,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.
.
JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:DDF78741

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.068/2019

ATO Nº 03.06.068/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **SILVIA HELENA OLIVEIRA LIMA,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Pedagógico(a) – Nível II, simbologia DAS-3,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.
.
JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:D49BBCAB

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.069/2019

ATO Nº 03.06.069/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **RITA MARIA NOGUEIRA NOBRE,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Pedagógico(a) – Nível II, simbologia DAS-3,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.
.
JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:AB65D5FA

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.070/2019

ATO Nº 03.06.070/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **MARIA JOSE MENESES ONOFRE,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Pedagógico(a) – Nível II, simbologia DAS-3,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.
.
JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:4526D55A

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.071/2019

ATO Nº 03.06.071/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **RENATA CAROLINE JORGE DOS SANTOS,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Pedagógico(a) – Nível II, simbologia DAS-3,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura

Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:258412A9

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.072/2019

ATO Nº 03.06.072/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **ANA EVELYNNE ALMEIDA DUARTE FERREIRA,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Pedagógico(a) – Nível II, simbologia DAS-3,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:C5C71A5F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.073/2019

ATO Nº 03.06.073/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:
Nomear o(a) Senhor(a), **MARIA LUCIMAR DOS SANTOS ANDRE,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Pedagógico(a) – Nível II, simbologia DAS-3,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:57F64A5B

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.074/2019

ATO Nº 03.06.074/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **MAYRLLA AQUINO DE SOUSA,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor(a) Pedagógico(a) – Nível II, simbologia DAS-3,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:8AFC4DD5

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.075/2019

ATO Nº 03.06.075/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **AGLAIZIA DE SOUSA MARINHO PINTO,** para exercer o cargo em comissão de **Secretário(a) Escolar – Nível I, simbologia DAS-5,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:48BCB0B4

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.076/2019

ATO Nº 03.06.076/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea

c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **MARIA DAS CHAGAS ALMEIDA DE FREITAS,** para exercer o cargo em comissão de **Secretário(a) Escolar – Nível I, simbologia DAS-5,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.
.
JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:A1ACB027

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.077/2019

ATO Nº 03.06.077/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **VALDIANA PINHEIRO PEREIRA MENDES,** para exercer o cargo em comissão de **Secretário(a) Escolar – Nível I, simbologia DAS-5,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.
.
JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:916D32E8

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.078/2019

ATO Nº 03.06.078/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **RAQUEL RODRIGUES MAIA,** para exercer o cargo em comissão de **Secretário(a) Escolar – Nível I, simbologia DAS-5,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.
.
JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:7984CCF9

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.079/2019

ATO Nº 03.06.079/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **MARCIA PINHEIRO DE AMORIM,** para exercer o cargo em comissão de **Secretário(a) Escolar – Nível I, simbologia DAS-5,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.
.
JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:509C9ED3

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.080/2019

ATO Nº 03.06.080/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **CASSIA PINHEIRO QUEIROZ,** para exercer o cargo em comissão de **Secretário(a) Escolar – Nível I, simbologia DAS-5,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.
.
JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:3894B266

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.081/2019

ATO Nº 03.06.081/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **MARIA ORLENE RIBEIRO BARROS,** para exercer o cargo em comissão de **Secretário(a) Escolar – Nível I, simbologia DAS-5,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.
JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:F0FD1309

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.082/2019

ATO Nº 03.06.082/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **MARIA ADEILMA PINHEIRO SILVA,** para exercer o cargo em comissão de **Secretário(a) Escolar – Nível II, simbologia DAS-6,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.
JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:78BEF3D7

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.083/2019

ATO Nº 03.06.083/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **SALVELINA COSTA DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de **Secretário(a) Escolar – Nível II, simbologia DAS-6,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.
JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:AE75ABBF

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.084/2019

ATO Nº 03.06.084/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUSA,** para exercer o cargo em comissão de **Secretário(a) Escolar – Nível II, simbologia DAS-6,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.
JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:6DCAF1E5

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.085/2019

ATO Nº 03.06.085/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **LEILIANE DA SILVA JERONIMO,** para exercer o cargo em comissão de **Secretário(a) Escolar – Nível II, simbologia DAS-6,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:2CD04B5A

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.086/2019

ATO Nº 03.06.086/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **INACIA MARIA DA SILVA RODRIGUES,** para exercer o cargo em comissão de **Secretário(a) Escolar – Nível II, simbologia DAS-6,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:C9EDD11A

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.087/2019

ATO Nº 03.06.087/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **JOSIVALDA NOBRE DE ARAUJO,** para exercer o cargo em comissão de **Secretário(a) Escolar – Nível II, simbologia DAS-6,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:69006ABF

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.088/2019

ATO Nº 03.06.088/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **EUCLIDES JUNIOR FERNANDES,** para exercer o cargo em comissão de **Secretário(a) Escolar – Nível II, simbologia DAS-6,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:B49C78B7

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.089/2019

ATO Nº 03.06.089/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **LAELIA MARIA PINHEIRO DA SILVA DE SOUSA,** para exercer o cargo em comissão de **Secretário(a) Escolar – Nível II, simbologia DAS-6,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:C12F38A6

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.090/2019

ATO Nº 03.06.090/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **BRUNA PEREIRA DE FREITAS DOS SANTOS,** para exercer o cargo em comissão de **Coordenador(a) Pedagógico(a), simbologia DAS-5,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:178C31BF

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.091/2019

ATO Nº 03.06.091/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **MARIA AURILENE ALVES RAMOS,** para exercer o cargo em comissão de **Coordenador(a) Pedagógico(a), simbologia DAS-5,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:890D4A51

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.092/2019

ATO Nº 03.06.092/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **WALDA MARIA DOS RAMOS LIMA,** para exercer o cargo em comissão de **Coordenador(a) Pedagógico(a), simbologia DAS-5,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:1D8A6AE5

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.093/2019

ATO Nº 03.06.093/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **CLAUDIA MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA,** para exercer o cargo em comissão de **Coordenador(a) Pedagógico(a), simbologia DAS-5,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:743BAB5D

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.094/2019

ATO Nº 03.06.094/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **JANIELE CAMURCA MENDES,** para exercer o cargo em comissão de **Coordenador(a) Pedagógico(a), simbologia DAS-5,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:3B7B0412

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.095/2019

ATO Nº 03.06.095/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **MARIA DO CARMO FERREIRA,** para exercer o cargo em comissão de **Coordenador(a) Pedagógico(a), simbologia DAS-5,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:59D87905

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.096/2019

ATO Nº 03.06.096/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **VERA CHEILA BENA DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de **Coordenador(a) Pedagógico(a), simbologia DAS-5,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:7C844F2D

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.097/2019

ATO Nº 03.06.097/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **ADRIANA CRISTINA LIMA MORAIS,** para exercer o cargo em comissão de **Coordenador(a) Pedagógico(a), simbologia DAS-5,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:593DB5E6

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.098/2019

ATO Nº 03.06.098/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **AURIENE CARDOSO DA COSTA,** para exercer o cargo em comissão de **Coordenador(a) Pedagógico(a), simbologia DAS-5,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:1D70D7DB

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.099/2019

ATO Nº 03.06.099/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **MARIA CLAUCIDE DE ARAUJO,** para exercer o cargo em comissão de **Coordenador(a) Pedagógico(a), simbologia DAS-5,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:20042E35

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.100/2019

ATO Nº 03.06.100/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **NAIANA MARCELINO DE SOUZA,** para exercer o cargo em comissão de **Coordenador(a) Pedagógico(a), simbologia DAS-5,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.
JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:56F5B5A3

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.101/2019

ATO Nº 03.06.101/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **GISELE MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA,** para exercer o cargo em comissão de **Coordenador(a) Pedagógico(a), simbologia DAS-5,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.
JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:D5D54F14

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.102/2019

ATO Nº 03.06.102/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **GRECIANE LOPES DA SILVA BARBOSA,** para exercer o cargo em comissão de **Coordenador(a) Pedagógico(a), simbologia DAS-5,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.
JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:E4682B90

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.103/2019

ATO Nº 03.06.103/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **LUCINEIDE LEITE PINHEIRO HOLANDA,** para exercer o cargo em comissão de **Coordenador(a) Pedagógico(a), simbologia DAS-5,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.
JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:AE420148

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.104/2019

ATO Nº 03.06.104/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **TYCIANE DE LIMA OLIVEIRA,** para exercer o cargo em comissão de **Coordenador(a) Pedagógico(a), simbologia DAS-5,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:C7028303

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.105/2019

ATO Nº 03.06.105/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **ANDREIA KILVIA VIEIRA PEREIRA,** para exercer o cargo em comissão de **Coordenador(a) Pedagógico(a), simbologia DAS-5,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:67155C2A

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.106/2019

ATO Nº 03.06.106/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **BARBARA DA SILVA HOLANDA,** para exercer o cargo em comissão de **Coordenador(a) Pedagógico(a), simbologia DAS-5,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:250828B1

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.107/2019

ATO Nº 03.06.107/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **FRANCISCA CLEMILDA DE LIMA,** para exercer o cargo em comissão de **Coordenador(a) Pedagógico(a), simbologia DAS-5,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019. .

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:DF31DB16

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.108/2019

ATO Nº 03.06.108/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **NARA SILEYA DE OLIVEIRA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de **Coordenador(a) Pedagógico(a), simbologia DAS-5,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:93BAF524

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.06.109/2019

ATO Nº 03.06.109/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a), **FRANCISCA MARCIA DE QUEIROZ TOME RIBEIRO,** para exercer o cargo em comissão de **Coordenador(a) Pedagógico(a), simbologia DAS-5,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cargo existente dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Junho de 2019.

.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:C2E70B0A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Educação do município de Quixeré, torna público o Extrato do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 1402.03/2019 decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 0001/2019, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLA, CRECHE, ENSINO MEDIO, PROGRAMA EJA, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO (A): NUTRIMESC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

ITENS/PERCENTUAIS ADITIVADOS:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	VR. INICIAL CONTRATADO	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
06	***BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER (EMB.400 G)***	PACOTE	2,74	18,59%	3,25

Fazendo os cálculos:

a) LOTE 06 - BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER (EMB.400 G):

2,74 100%
3,25 (X)

X = 18,59 correspondente a um aumento de aproximadamente 18,59 % (dezoito inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento).

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	VR. INICIAL CONTRATADO	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
07	***BISCOITO DOCE TIPO MAISENA (EMB.400 G)***	PACOTE	2,74	37,72%	3,74

Fazendo os cálculos:

b) LOTE 07 - BISCOITO DOCE TIPO MAISENA (EMB.400 G):

2,74 100%
3,74 (X)

X = 37,72 correspondente a um aumento de aproximadamente 37,72 % (trinta e sete inteiros, e setenta e dois centésimos por cento).

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	VR. INICIAL CONTRATADO	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
19	**LEITE EM PÓ INTEGRAL (EMB. 01 KG)**	QUILO	16,50	7,17%	17,68

Fazendo os cálculos:

c) LOTE 19 - LEITE EM PÓ INTEGRAL (EMB. 01 KG):

16,50 100%
17,68 (X)

X = 7,17 correspondente a um aumento de aproximadamente 7,17 % (sete inteiros e dezessete centésimos por cento).

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	VR. INICIAL CONTRATADO	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
20	**LEITE LONGA VIDA INTEGRAL (EMB. 01 LITRO)**	QUILO	2,63	55,55%	4,09

Fazendo os cálculos:

c) LOTE 20 - LEITE LONGA VIDA INTEGRAL (EMB. 01 LITRO):

2,63 100%
4,09 (X)

X = 55,55 correspondentes a um aumento de aproximadamente 55,55 % (cinquenta e cinco inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento).

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	VR. INICIAL CONTRATADO	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
21	**MACARRÃO TIPO ESPAGUETE (EMB. 500G)**	PACOTE	1,51	16,10%	1,75

Fazendo os cálculos:

c) LOTE 21 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE (EMB. 500G):

1,51 100%
1,75 (X)

X = 16,10 correspondente a um aumento de aproximadamente 16,10% (dezesseis inteiros e dez centésimos por cento).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2019.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): João Bôsco de Araújo.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Miécio de Lima Almeida.

Quixeré-Ce, 17 de junho de 2019.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:A0B6E85F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.14.06/2019-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO NOME DA NOMEADA

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12,

Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **LENICE DE FREITAS SOUSA**, classificado em **11º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, Padrão **ADO-III**, Grupo Ocupacional **ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 006/2006, de 21/02/2006**.

.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 14 dias do mês de junho de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2315180B

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.12.06.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Roberto Lima Silva, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 13/06/2019, com a finalidade de :transportar paciente(s) do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados (HOSPITAL DE MESSEJANA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de junho de 2019.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CE666B7B

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.12.06.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Roberto de Lima, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 12/06/2019, com a finalidade de :transportar paciente(s) do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados (HOSPITAL SARAH KUBITSCHECK), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de junho de 2019.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C452D54E

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.04.06.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Helio Menezes de Araujo, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 04/06/2019, com a finalidade de :transportar paciente(s) de alta para Unidade Especializada (INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ e HOSPITAL ALBERT SABIN), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de junho de 2019.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:36F9BA80

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADENDO AO EDITAL

PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 31.05.1-19/PE. APÓS SOLICITAÇÃO POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O MUNICÍPIO RETIFICOU O TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ACIMA CITADO, TENDO EM VISTA ESSA DECISÃO, TAIS ALTERAÇÕES ESTARÃO DISPONÍVEIS NOS SITES: WWW.LICITACOES-E.COM.BR OU WWW.TCE.GOV.BR. POR FORÇA DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 21 DA LEI Nº 8.666/93, ENCAMINHO O PRESENTE TERMO PARA PUBLICAÇÃO DESTA ALTERAÇÃO E REABERTURA DO PRAZO INICIALMENTE CONCEDIDO PARA A SESSÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DAS INTERESSADAS. O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATRAVÉS DO SITE DO BANCO DO BRASIL DAR-SE-Á A PARTIR DAS 17H00MIN DO DIA 26/06/2019. FICA A SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS MARCADA PARA O DIA 09/07/2019 ÀS 09 HORAS.

SANTANA DO CARIRI - CE, 25 DE JUNHO DE 2019.

SÂMIA MARIA BRÁULIO MAIA
Pregoeira.

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:98CC3137

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 282/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 1051/2009 em seu

art. 56 inciso IV, art. 49 e ainda considerando o Processo Nº 175/2019 de 25.06.2019 e Parecer Jurídico n° 073/2019 de 25.06.2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora, **MÔNICA LEILIANE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, Odontóloga, do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, a **VACÂNCIA DO CARGO**, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, com a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, a partir do dia 27.06.2019, até a conclusão do estágio probatório da mesma, no cargo de Cirurgião Dentista da Família, junto a Prefeitura Municipal de Quixeré- CE.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 25 de junho de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:8D9AB3D1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 324/2019 UMARI-CE, 24 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Umari, Sra. **Mirineide Pinheiro Moura**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber, que a Câmara Municipal de Umari aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Umari, ficam estabelecidos às diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - -a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre a dívida pública municipal;
VII - as metas e riscos fiscais;
VIII - as disposições finais.

Art. 2º - Integram esta Lei, os seguintes anexos:

a) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
I - Evolução da Receita;
II - Evolução da Despesa;
III - Resultado Primário e Nominal;
IV - Montante da Dívida.

b) Anexo de Metas Fiscais
I - Metas Anuais;
II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
VI - Avaliação e Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
VII - Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita;
VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

c) Anexo de Riscos Fiscais (Descrevendo os Riscos Fiscais e as Providências)

CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e prioridades da Administração Pública do Município Umari – Ceará, para o exercício de 2020, serão as definidas no PPA (2018-2021), o que assegurará a compatibilidade exigida na legislação, assim como as demandas da sociedade civil, manifestada em audiência pública.

Art. 4º - As metas e prioridades poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020, será elaborado em consonância com o Plano Plurianual 2018/2021 e atenderá aos seguintes princípios:

I - Gestão com foco e resultados
Perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos.
II - Participação Social
Permanente em todo o ciclo da gestão do Plano Plurianual e dos orçamentos anuais como instrumento de interação entre o município e o cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas.
III - Transparência
Ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

Art. 6º - As prioridades referidas no artigo 3º desta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.

Art. 7º - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2020 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meio disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I -Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
III - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
IV - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação do governo;
V - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
VI - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VII - Diretrizes: o conjunto de princípios que orienta a execução dos programas de governo;
VIII - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes deduzidas a contribuição para o custeio do seu sistema de previdência e assistência.
IX - Social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal;
X - Despesa Total com Pessoal: o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos civis e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixos e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas ás entidades de previdência;
XI - Órgão Orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;
XII - Unidade Orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado Programa de Trabalho.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 9º - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, e as fontes de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:

I - Pessoal e encargos sociais – somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidos à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

II - Juros e encargos da dívida – despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;

III - Outras despesas correntes – demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo;

IV - nvestimentos – despesas com obras e instalações, equipamentos e material permanente;

V - Inversões financeiras – despesas com aquisições de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de título de crédito; concessão de empréstimo; depósitos compulsórios; aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;

VI - Amortização da dívida – despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação de receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 1º - As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesas a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à classificação determinada pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de Maio de 2001 e alterações posteriores.

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2020, conterá a destinação de recursos, que serão classificados por Fontes, conforme definições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.

§ 3º - As Fontes de Recursos mencionadas no parágrafo anterior, poderão ser modificadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria e/ou Ofício, para atender as necessidades surgidas por ocasião da execução do Orçamento.

Art. 10 - A Mensagem do Poder Executivo que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:

I - mensagem do Chefe do Poder Executivo;
II - texto da Lei;
III - quadros orçamentários consolidados e anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
IV - demonstrativo de previsão da Receita Corrente Líquida;
V - discriminação da legislação da receita referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
VI - projeção das despesas com pessoal;
VII - projeção das despesas próprias com saúde;
VIII - projeção das despesas próprias com manutenção e desenvolvimento do ensino;
IX - projeção do repasse ao Legislativo Municipal.

Art. 11 - Integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município, os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2020 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto no Art. 165, § 5º da Constituição Federal, e evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos, Entidades Autárquicas, com os seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do Órgão;
II - despesa por Órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
III - as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quando à sua natureza, por categoria economia (Grupo de Natureza de Despesa – GND, até a Modalidade de Aplicação – MA, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/99, admitida a Movimentação de Crédito do mesmo grupo de natureza da despesa (GND), por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definidos por esta Lei como categoria de programação.

Parágrafo Único – O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do Orçamento Municipal serão apresentados através de normas de controle interno instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, que terá vigência também no Poder Legislativo, conforme o *caput* do art. 31 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das disposições gerais

Art. 13 - A execução da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2020, deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparências da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade e todas as informações.

Parágrafo Único – Deverão ser divulgados na internet:

I - A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;
II - O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finalidades;
III - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual;
IV - O Relatório de Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos à pessoal, restos a pagar e endividamento.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

Art. 15 - Deverão ser destinados, na Lei Orçamentária Anual, recursos provenientes de impostos e transferências para ações e serviços públicos de saúde em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) da referida base de cálculo.

Parágrafo Único – Deverão ser computados para a apuração do percentual definido no caput do presente artigo, os repasses a Órgãos Intermunicipais e Multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.

Art. 16 - O Projeto da Lei Orçamentária para 2020 será elaborada segundo observância as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 1º - A Prefeita Municipal fica autorizada a incluir na Lei Orçamentária Anual, o percentual de autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outra, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza (GND), de um elemento econômico através de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite mencionado no § 1º deste artigo, sendo realizado mediante Ofício.

Art. 17 - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei, observando para fins do equilíbrio orçamentário, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada Órgão e de suas unidades orçamentárias.

Parágrafo Único – Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízos manifestos capaz de inviabilizar, temporária ou definitiva a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.

Art. 18 - Fica autorizada a inclusão no Projeto de Lei Orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante e, propostas de alterações do Plano Plurianual.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua Estrutura Administrativa, desde que não comprometam as metas fiscais do exercício, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 20 - Deverão estar inclusos no Projeto de Lei Orçamentária para 2020, os precatórios judiciários formalmente apresentados até 1º de julho de 2019, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

Art. 21 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas as fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 22 - A Proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por Lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendam às seguintes condições:

I - sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas páreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
II - sejam pessoas físicas reconhecidamente carentes, por Órgão Publico Federal, Estadual ou Municipal, da forma da Lei;
III - participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, à quais sejam conferidas premiações e/u auxílios financeiros ou de qualquer espécie;
IV - sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;

§ 1º – As entidades públicas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam recursos

§ 2º – O Município de Umari-CE fica também autorizado a realizar parcerias com organizações da sociedade civil, objetivando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, através de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordo de cooperação, tal como previsto na Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 23 - A Proposta Orçamentária deverá conter dotação denominada Reserva de Contingência, no valor equivalente a no máximo 2% (dois

por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício de 2020, e será destinada a atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III "b" da Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria STN nº 462/2009.

§ 1º - Entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no Orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo Orçamento, ou a sua execução.

§ 2º - Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros casos:

I - frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
II - restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
III - ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com conseguinte aumento de despesas;
IV - discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento dos serviços da dívida pública;
V - discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente
observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados.

Art. 24 - A alocação de recursos da Lei Orçamentária para 2020 e nos créditos adicionais que a alterem observarão o seguinte:

a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definido como tais na Lei Complementar nº 101/2000, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida apurada em dezembro de 2017;

b) os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiveram duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em Lei posterior que autorize sua inclusão.

Art. 25 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;
II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência ao disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 26 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 27 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do Orçamento Fiscal serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta Lei.

Seção III
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 28 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o Orçamento de que trata esta Seção;
II - de transferência de contribuição do Município;
III - de transferências constitucionais;
IV - de transferência de convênios.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 29 - Para fins do disposto neste Capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42 da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições constantes desta Lei.

Art. 30 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição Federal, que será calculado sobre a receita tributária e transferências do Município, auferida em 2019, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§ 1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da Proposta Orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do Orçamento:

I -caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo abrirá crédito adicional suplementar para
reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse mínimo em percentual de 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de 2019.

§ 3º - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Folha de Pagamento.

Art. 31 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição Federal os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente arrecada no exercício de 2019, ou, sendo esse valor superior ao Orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 32 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária da Câmara Municipal.

Art. 33 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas bimestralmente se consolidará a execução orçamentária do Executivo para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, conforme disciplina a Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Parágrafo Único – As receitas previstas para o exercício de 2020, serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 35 - A estimativa da receita que constará o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.

Art. 36 - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar a eficiência;
instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais serão objeto de Projeto de Lei, para abertura de crédito adicional no decorrer do Exercício Financeiro de 2020.

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 37 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 38 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 39 - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano de 2020 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

II - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2020 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receia, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40 - Os Poderes Executivo e Legislativo encaminharão mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema de Informações Municipais, a individualização dos cargos efetivos e comissionados ocupados, indicando a remuneração de cada servidor.

Art. 41 - No Exercício Financeiro de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e,
II - For observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observados o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Fica autorizada a realização de concursos públicos para preenchimento de cargos efetivos que se encontrarem vagas.

§ 2º - Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado.

Art. 43 - No exercício de 2020, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer, depois de ultrapassado o limite prudencial 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.

Art. 44 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da

despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativa à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II - não seja, inerente às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 - A Proposta de Lei Orçamentária Anual deverá consignar dotações próprias destinadas à redução do endividamento de longo prazo do Município, observando sempre os limites definidos na Resolução nº 40/01 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 46 - As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a Resolução nº 43/01 do Senado Federal e pelo contido no Capítulo VII da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47 – A qualquer época do exercício, o Município poderá contratar operações de crédito por antecipação da receita, destinadas a atender a insuficiência de caixa e atenderão às exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e as mencionadas abaixo:

I - Somente será permitida a partir do 10º dia do início do exercício de 2020;

II - Deverá ser liquidada, inclusive com os serviços da dívida até o dia 10 (dez) de dezembro de 2020;

III - Em caso de mais de uma operação, a partir da segunda, somente será permitida após a liquidação total da operação anterior.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção da Prefeita Municipal até 31 de dezembro de 2019, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, quando a respectiva Lei não for sancionada.
Art. 49 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos, decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.
Art. 50 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 51 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 52 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária das receitas e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 ao Poder Legislativo.

Art. 53 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 54 – O Poder Executivo deverá elabora e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, estabelecerá através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, por órgãos e metas bimestrais de arrecadação, nos termos dispostos no art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55 – O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos de lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual enquanto não for encerrada a votação.

Art. 56 – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 57 – Fica autorizada a criação de Fundos Especiais para fins de recebimento de receita vinculada oriunda das fontes municipais, repasses de entes federativos ou outras entidades públicas e privadas, doações ou outras receitas.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari-CE, em 24 de junho de 2019.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:0268EEBF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2019.06.14.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato do **Contrato nº 2019.06.14.1**, referente à licitação na modalidade Pregão n° 2019.05.03.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa RITA DE ANDRADE VIEIRA - ME. Objeto: Aquisição de equipamentos/material permanente e veículos, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme proposta nº 10237.604000/1180-02/Ministério da Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total**: R$ 95.045,00 (noventa e cinco mil quarenta e cinco reais). **Data do Contrato**: 14 de Junho de 2019. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Andrey Allison dos Santos.

Várzea Alegre/CE, 14 de Junho de 2019.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário de Saúde
Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:23C96AF5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 004/2019 - PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – CT DE ASSARÉ-CE

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE Assaré-CE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 04/2019 de 29 de março de 2019, torna público o presente edital para realização da prova dos candidatos aptos descritos no Edital Nº 03/2019, com comissão especial para elaboração e correção prevista na Resolução CMDCA Nº 05/2019.

01 – DA PROVA

A mesma constará de uma avaliação por meio de uma prova objetiva com 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas, sem N.D.A. ou equivalente, tendo apenas 01 (uma) opção correta e uma redação dissertativa aplicada para todos os candidatos.
A prova será de caráter eliminatório e classificatório e somente serão aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60 pontos no geral.
Da parte objetiva

Das questões objetivas – conhecimentos específicos	**Pontuação**
25 sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA	1,75 cada questão
15 sobre as atribuições do Conselho Tutelar	
Total: 70 pontos	

Da redação
a) A redação dissertativa valerá 30 pontos. Não podendo, a mesma, ter pontuação inferior a 15 pontos.
b) Fugir do tema, zera a redação.
c) Quantidade de linhas: mínimo de 20 linhas e máximo de 30 linhas.

Critérios a serem avaliados	
1. Aspecto Estético (6 pontos)	Rasuras; Margens regulares; Paragrafação bem feita; Legibilidade (Cuidado! Só este aspecto estético pode eliminar o seu texto);
2. Aspecto Gramatical(6 pontos)	Concordância nominal e verbal; Regência nominal e verbal; Separação silábica; Pontuação, acentuação e ortografia; Uso da linguagem formal; Emprego de letras maiúsculas e minúsculas;
3. Aspecto Estilístico(6 pontos)	Objetividade e clareza textual (não seja prolixo; evite repetições de ideias e palavras); Marcas da Oralidade (abreviações, gírias, prosódias, cuidado com o internetês ou com siglas);
4. Aspecto Estrutural(12 pontos)	Estrutura solicitada; Organização das ideias; Desenvolvimento do tema proposto; Informatividade; A originalidade é fundamental; Coerência e coesão;
Total: 30 pontos	

02 – DA REALIZAÇÃO

A data da prova será no dia 07 de julho de 2019 (domingo).
2.2 Local: a ser divulgado em até 48h antes do dia da prova no site da prefeitura municipal: www.assare.ce.gov.br
Horário: das 8h às 12h. O portão será aberto para a entrada dos candidatos às 7h30min e fechado às 8h. Não se admitirá a entrada, no recinto das provas, de candidatos que chegarem atrasados.
Recomenda-se aos candidatos o comparecimento ao local das provas 30 minutos antes do seu início, munidos de DOCUMENTO DE IDENTIDADE ORIGINAL de reconhecimento nacional contendo fotografia (Ex: RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho, etc), portando caneta esferográfica na cor azul ou preta em material transparente.
O candidato que não comparecer no horário previsto será automaticamente excluído do processo de escolha.
O CARTÃO RESPOSTA será distribuído após 30 minutos do início da prova, devendo ser assinado pelo candidato e não conter marca fora dos quadrículos.
O quadrículo correspondente à resposta de cada questão deve ser preenchido completamente, com caneta esferográfica azul ou preta, conforme o exemplo:

01	A	B	C	D

A questão que contenha mais de uma resposta, emenda ou rasuras, ainda que legível, não será considerada.
A pontuação de questões por ventura anuladas pela comissão da prova somará em favor de todos os candidatos.
Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado da prova o candidato que, durante a sua realização:
a) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução da prova;
b) Utilizar-se de livros, dicionários, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos e/ou que se comunicar com outro examinando;
c) For surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como: telefones celulares, smartphones, tablets, iPod®, gravadores, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, máquina fotográfica, bem como relógio de qualquer espécie, qualquer recipiente, tais como garrafa de água e suco que não seja fabricado com material transparente, óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite com quaisquer descrição, marca-texto e(ou) borracha.
d) Faltar com o devido respeito praticando ato de grosseria, de incorreções ou descortesia para com a comissão, examinadores, auxiliares demais candidatos ou autoridades presentes, ou se apresentar para as provas com sinais de embriaguez.
para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes e/ou com os demais examinandos;
f) Não entregar o material da prova e/ou continuar escrevendo após o término do tempo destinado para a sua realização;

g) Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
h) Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Cartão Resposta.
i) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
j) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em papéis, que não os permitidos;
k) For surpreendido portando qualquer tipo de arma;
l) Recusar-se a ser submetido a qualquer procedimento que vise garantir a lisura e a segurança do processo de aplicação da prova.
2.6 Ao terminar a prova objetiva, o candidato deverá entregar o CARTÃO RESPOSTA devidamente assinado e deverá também assinar a lista de presença, sob pena de ser eliminado da prova por ato da comissão responsável pela prova e processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. O candidato só poderá levar consigo o caderno de provas faltando uma hora para o término.
2.7 O caderno de provas não será publicado no site.
2.8 Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos e aqueles que desobedecerem a essa disposição serão considerados desclassificados por termo de ocorrência lavrado pela Comissão Responsável pela prova e seus fiscais.
2.9 Os gabaritos da parte objetiva da prova (preliminar e oficial) para conferência do desempenho dos candidatos serão divulgados no site da prefeitura municipal de Assaré www.assare.ce.gov.br e fixados em locais públicos como, por exemplo: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, CRAS, CREAS, Mercado Público Municipal, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Hospital Municipal Nossa Senhora Dasdores, Prefeitura Municipal, Escola Profissionalizante Antonia Nedina, Casa do Cidadão, Centro Social, Cadastro Único, nos dias 08 de julho de 2019 e 15 de julho de 2019 respectivamente.
2.10 O resultado da correção da redação será divulgado no dia 15 de julho de 2019, juntamente com a lista dos aprovados.
2.11 O gabarito citado anteriormente poderá ser alterado em função de recursos impetrados e os cartões respostas serão corrigidos de acordo com o gabarito oficial.
2.12 As salas de provas serão fiscalizadas por pessoas especialmente designadas pela comissão responsável pela prova do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
2.13 Fica vedado o ingresso de pessoas estranhas no local da prova; com exceção das autoridades com poderes constitucionais de zelar pela ordem e lisura do certame.
2.14 É de responsabilidade do candidato ao terminar a prova, preencher o cartão resposta entregando-o preenchido e assinado ao fiscal, sob pena de ter sua prova anulada. Sendo permitido a este levar consigo o caderno de prova conforme o item 2.6 deste edital.
2.15 Após o término da prova, o candidato deverá deixar imediatamente o recinto da mesma, sendo terminantemente proibido de fazer contato com candidatos que ainda não terminaram a prova, sob pena de ser excluído do certame.

3 – DO DESEMPATE

3.1 DOS CRITÉRIOS
a) O primeiro critério de desempate será a maior nota nas questões de conhecimentos específicos.
b) O segundo critério de desempate será a maior nota na redação.
c) O terceiro critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

4 – DOS RECURSOS

4.1 O período de interposição dos recursos será de 08 a 12 de julho de 2019, entregue na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA das 08h às 14h.
4.2 Não serão concedidas revisões de provas, cabendo recurso, apenas, das questões objetivas da prova.
4.3 O recurso deverá ser feito de forma digitada com argumentação, embasamento teórico (indicando bibliografia), contendo a questão de interesse do candidato.

– DO RESULTADO FINAL

5.1 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final.
5.2 O resultado final será divulgado no site da prefeitura municipal de Assaré: www.assare.ce.gov.br e fixado em locais públicos como, por exemplo: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, CRAS, CREAS, Mercado Público Municipal, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Hospital Municipal Nossa Senhora Dasdores, Prefeitura Municipal, Escola Profissionalizante Antonia Nedina, Casa do Cidadão, Centro Social, Cadastro Único, no dia 15 de julho de 2019.

– DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Informações referentes à posse dos candidatos aprovados encontram-se no item 15 do edital 01/2019.

CRONOGRAMA

Prova Eliminatória	07/07/2019
Interposição de recurso	08/07/2019 a 12/07/2019
Publicação dos candidatos habilitados	15/07/2019
Reunião para firmar compromisso	22/07/2019
Divulgação dos locais de votação	20/09/2019
Eleição	06/10/2019
Divulgação do resultado da escolha	06/10/2019
Posse dos conselheiros escolhidos no processo de votação	10/01/2020

Assaré-CE, 24 de junho de 2019.

CAMILA ALENCAR DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:D1910FE4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SELEÇÃO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES

SELEÇÃO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES

Edital 001/2019

A Prefeitura Municipal de Cariús/CE, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, divulga a abertura de inscrições do processo seletivo simplificado para formação de cadastro de reserva para contratação temporária de Professores, nos termos da Lei Municipal nº 058/2012, observando o seguinte:

1. DAS FUNÇÕES OFERTADAS
a) Função: Professor Fundamental I (1º ao 5º ano)

b) Função: Professor Fundamental II – Português, Matemática e Humanas (6º ao 9º ano)

c) Função: Professor Ensino Infantil

2. DOS PRÉ-REQUISITOS
2.1 Os candidatos interessados deverão possuir os seguintes requisitos para o exercício da atividade:
2.1.A. **– Função:** Professor Ensino Infantil:
a) Licenciatura em Pedagogia e/ou cursando;
b) Ter 18 (dezoito) anos completos desde a data da inscrição;
c) Demonstração de disponibilidade de tempo para exercer as atribuições inerentes à função contratada;

2.1.B – **Função**: Professor Fundamental I
a) Licenciatura em Pedagogia e/ou cursando;
b) Ter 18 (dezoito) anos completos desde a data da inscrição;
c) Demonstração de disponibilidade de tempo para exercer as atribuições inerentes à função contratada;

2.1.C. Função: Professor Fundamental II - Português
a) Licenciatura em Letras ou Língua Portuguesa e/ou cursando;
b) Ter 18 (dezoito) anos completos desde a data da inscrição;
c) Demonstração de disponibilidade de tempo para exercer as atribuições inerentes à função contratada;

2.1.D. Função: Professor Fundamental II - Matemática
a) Licenciatura em Matemática e/ou cursando;
b) Ter 18 (dezoito) anos completos desde a data da inscrição;
c) Demonstração de disponibilidade de tempo para exercer as atribuições inerentes à função contratada.

2.1.E. Função: Professor Fundamental II - Humanas
a) Licenciatura em História ou Geografia e/ou cursando;
b) Ter 18 (dezoito) anos completos desde a data da inscrição;
c) Demonstração de disponibilidade de tempo para exercer as atribuições inerentes à função contratada.

3. INSCRIÇÕES
3.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e possíveis corrigendas ou aditivos, das quais não poderão alegar desconhecimento não havendo inscrição condicional ou fora de prazo estabelecido neste Edital.
3.2 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, na Secretaria Municipal de Educação de Cariús/CE, entre os dias 26 e 27 de junho do ano em curso, oportunidade em que deverão ser apresentados os documentos que compõem o *curricullum* constante no Anexo III deste Edital e que comprovem a experiência profissional na função ao qual concorre o candidato e a participação em curso técnico e/ou profissionalizante pertinente ao serviço pleiteado.
3.3 Somente será aceito o pedido de inscrição feito mediante o preenchimento do formulário de inscrição constante no Anexo II deste Edital.
3.4 O candidato que fizer declaração falsa ou inexata e/ou apresentar documentos falsos ou inexatos terá a sua inscrição cancelada e serão declarados nulos, em qualquer época, todos os atos dela decorrentes, sem excluir as sanções penais decorrentes de sua conduta.
3.5 O pedido de inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato, bem como a exatidão dos dados cadastrais informados no formulário de inscrição.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO
4.1 Cópia do RG e CPF ou outro documento com foto válido;
4.2 Diploma de Conclusão dos cursos superiores descritos no item 2 deste edital;
4.4 Comprovante de Residência atualizado;
4.5 Declaração ou documento oficial, que comprove experiência funcional.

5. DO PROCESSO SELETIVO
5.1 A seleção seguirá o cronograma descrito no Anexo Único do presente Edital.
5.2 A seleção será composta por uma etapa classificatória, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, consistente na análise do *"Curriculum Vitae"* do candidato.
5.3 Portaria a ser expedida pela Secretária Municipal de Educação nomeará os membros da Comissão Executora do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital.

5.4 A análise do *curriculum* compreende a avaliação da experiência profissional na área, bem como os cursos técnicos e/ou profissionalizantes pertinentes ao serviço pleiteado, realizados pelos candidatos.
5.4.1 Ao currículo deverão ser anexados:
a) as cópias autenticadas dos documentos que comprovem os cursos realizados;
b) comprovantes em cópia autenticada da experiência profissional. Declarações de emprego serão aceitas, desde que reconhecida a firma da assinatura do declarante/empregador.
5.5 Os certificados dos cursos informados que não mencionarem a carga horária e que não forem expedidos por instituição oficial ou particular devidamente autorizada não serão aceitos.

6. DA PONTUAÇÃO
6.1 Cada ano de experiência profissional na função a que concorrer o candidato corresponde a 10 (dez) pontos, limitado à pontuação descrita no item 5.2;
6.2 Cada curso de pós-graduação com carga horária superior a 120 (cento e vinte) horas, pertinentes ao serviço pleiteado, corresponde a 10 (dez) pontos, limitado à pontuação descrita no item 5.2;
6.3 A soma dos pontos descritos nos itens 6.1 e 6.2 não poderão ultrapassar a pontuação descrita no item 5.2.

7. DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO
7.1 A nota final dos candidatos será adquirida através da pontuação decorrente da análise curricular.
7.2 A classificação final será disponibilizada na sede da Secretaria de Educação de Cariús/CE, mediante Edital, e observará a ordem decrescente das notas dos candidatos.
7.3 Em caso de empate na nota final, mesmo diante da ausência de pontuação, terá preferência sucessivamente o candidato:
a) que tiver idade superior a 60 anos até o último dia de inscrição desta seleção, nos termos do art. 27 do Estatuto do Idoso;
b) maior tempo de experiência profissional;
c) maior idade.

8. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO
8.1 Será excluído da seleção o candidato que:
a) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inverídica;
b) desrespeitar membro da comissão responsável pelo processo seletivo;
c) descumprir qualquer dos termos do presente edital;
d) de qualquer forma embaraçar indevidamente o prosseguimento regular do presente processo seletivo.

9. DOS RECURSOS
9.1 Caberá a interposição de recurso administrativo à Secretaria de Educação:
a) do indeferimento da inscrição;
b) do resultado da avaliação pertinente à análise curricular;
d) do resultado final do processo seletivo simplificado.
9.2 Todos os recursos deverão ser obrigatoriamente fundamentados, assinados pelo recorrente e encaminhados à Secretaria de Educação.
9.3 Os recursos deverão ser entregues na Secretaria de Educação, durante os dias úteis da semana, no horário de 08h00min às 14h00min.
9.4 O prazo do recurso será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da divulgação do ato recorrido.

10. DA VIGÊNCIA DA SELEÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO
10.1 A vigência da presente seleção é de hum ano, podendo ser prorrogado por mais um ano.
10.2 A remuneração dos profissionais contratados a partir do processo seletivo de que trata este artigo é de R$ 1.288,87 (Hum mil duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos) por cem horas mensais de trabalho.
10.3 O candidato contratado receberá remuneração proporcional a sua jornada de trabalho, tendo como parâmetro o valor descrito no item 10.2.

11. DA CONTRATAÇÃO
11.1 A contratação por tempo determinado dar-se-á mediante Termo de Contrato assinado entre as partes (contratante e contratado), a critério da Administração e obedecerá a ordem de classificação.
11.2 Para ser contratado, o candidato deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) ter sido aprovado na seleção pública;
b) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, parágrafo primeiro da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
d) estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;
e) ter idade mínima de 18 anos completos;
f) declarar não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer Órgão Público da esfera federal, estadual e municipal;
g) apresentar a qualificação exigida para a vaga, nos termos deste Edital.
11.3 Os candidatos convocados deverão se apresentar em dia e hora previamente designados com a documentação exigida nos termos deste Edital, sob pena de ser tornada sem efeito a sua convocação.
11.4 Os candidatos aprovados na seleção, quando convocados, deverão se apresentar na Secretaria de Educação, portando os documentos exigidos para a contratação.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1 Os candidatos serão informados sobre o resultado final da presente Seleção através da afixação de Edital específico para este fim na sede da Secretaria de Educação de Cariús/CE.
12.2 Em nenhuma hipótese haverá a convocação pessoal do candidato, sendo todos convocados por ato único e impessoal.
12.3 A classificação final na seleção a que se refere este edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado, obedecida a rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, assim como o interesse e a conveniência da administração pública.
12.4 Casos omissos ou duvidosos referentes ao processo de seleção serão resolvidos pela comissão responsável pelo certame simplificado.

Cariús/CE, 25 de junho de 2019.

MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
EDITAL Nº 001/2019

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES	
Publicação do edital	26/06/2019
Período de inscrições	26/06/2019 a 27/06/2019
Divulgação do Resultado Parcial	28/06/2019
Recursos	01/07/2019
Divulgação do resultado final	02/07/2019

ANEXO II

EDITAL Nº 001/2019

FICHA DE INSCRIÇÃO
EDITAL 001/2019

INSCRIÇÃO NÚMERO:

DESCRIÇÃO CARGO:	
Descrição da Área:	

Nome completo										
Data de nascimento__/__/___	**Estado Civil:**						**Sexo:**			
		Casado		Solteiro		Outros		Feminino		Masculino
Escolaridade										
Identidade:	**Órgão Expedidor/ Data Emissão**						**CPF:**			
Endereço:										
Cidade:	**UF:**				**Fones (ou recado)**		**e-mail**			
DECLARO que aceito todas as exigências especificadas no Edital nº. 001/2019 de Abertura deste processo seletivo, responsabilizo-me pelas informações aqui prestadas, e pela fidelidade dos documentos apresentados.										
Local e data:	**Assinatura do Candidato**						**Conferencia da Comissão**			
										Deferida
										Indeferida

ANEXO III - CURRICULUM VITAE PADRONIZADO

EDITAL Nº 001/2019

Eu, _____, candidato à função de _____, Contratado por Tempo determinado, cujo número de inscrição é _____, apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento e que os títulos, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da lei, sendo comprovados mediante cópia anexa, autenticadas em cartório e/ou atestadas pela instituição responsável pela inscrição, numeradas e ordenadas, num total de _____ folhas, que compõe este currículo padronizado, para fins de atribuição de pontos através de análise curricular pela banca examinadora, com vistas à atribuição da nota de aprovação.

TEMPO DE EXPERIÊNCIA

EMPREGADOR	**DURAÇÃO**

CURSO PÓS - GRADUAÇÃO

CURSO	**CARGA HORÁRIA**

Cariús/CE, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato

Nome do responsável pelo recebimento dos documentos

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:4739EAA2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 14.06.001/2019

A Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Quixadá - Ceará, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - As disposições da Lei Municipal nº 2.365/2008;

II - O postulado da Portaria do GAB/PREFEITO nº 20.03.001/2018; e

III - O teor da Portaria GAB/SME nº 29.11.001/2018.

Conclui as ações pertinentes à Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Quixadá - Ceará, referente à 1ª etapa(2018) correspondente ao Terceiro Ciclo Avaliativo 2018 a 2020, cumprindo todas as fases, inclusive recursais, nos termos da legislação vigente, a saber:

I – Resultado Final da 1ª Etapa do Ciclo Avaliativo (2018 - 2020)

Nº	MATRÍCULA	PROFESSORES	MÉDIA GERAL DA 1ª ETAPA AVALIATIVA (2018)			MÉDIA FINAL
1	0896364	Manuela Pinheiro de Lima	340	-	-	340
2	0562904 0899906	Antônia Rosilene de Sousa Silva	340	-	-	340
3	0809420 0447463	Francisca Gerlânia Eloi da Silva	310	-	-	310
4	0897422	Ana Cláudia Viriato Ribeiro de Sousa	300	-	-	300
5	0812323 0899986	Maria do Carmo Teles Oliveira	290	-	-	290
6	0337773 906628	Verúzia Jardim de Queiróz	290	-	-	290
7	0446408 0900028	Sidna Maia de Oliveira	280	-	-	280
8	0912130	Maria Elievanda Bento Pinheiro Ferreira	270	-	-	270
9	0896375	Aglaízia de Sousa Marinho Pinto	260	-	-	260
10	0896383	Bruna Pereira de Freitas dos Santos	260	-	-	260
11	0446394 0900024	Roselene Ferreira Sousa	260	-	-	260
12	0812188 0562840	Lucimar Moreira de Oliveira	250	-	-	250
13	0906349	Cristiane Eusebio Barreira	250	-	-	250
14	0906345	Elizangela Nascimento da Costa	250	-	-	250
15	0814610 0899971	Maria Aurilúcia Carvalho Barros	240	-	-	240
16	0446971 0813609	Sheila Maria Gonçalves da Silva	240	-	-	240
17	0550990	Aila Maria Holanda Albuquerque	**240**	-	-	240
18	0816922 0896267	Emídia Gláucia Tavares Gonçalves	240	-	-	240
19	0553581 0899953	Jeane Michelly Viana Cabral	240	-	-	240
20	0809071 0900005	Maria Neuda do Nascimento Carneiro	230	-	-	230
21	0813206 0562815	Maria Lurdeci Lima	230	-	-	230
22	0901500	Maria de Jesus Freire Fernandes	230	-	-	230
23	0447420 0810916	Rosiene Marinho de Sousa	230	-	-	230
24	0816850 0899909	Arlete Maria do Nascimento	230	-	-	230
25	0901502	Maria Auricélia Crisóstimo Teixeira	230	-	-	230
26	0814296 0899915	Cheila Maria Santos de Oliveira	220	-	-	220
27	0813567 0446963	Roseane Rodrigues da Silva Moreira Casemiro	220	-	-	220
28	0901488	Alexandre Alves de Morais	220	-	-	220
29	0822850	Francisca Inês Morais Lopes Amarante	210	-	-	210
30	0811467 0446866	Bárbara Eunúbia Holanda de Amorim	210	-	-	210
31	0896366	Nara Maria Tavares Câmara Maciel	200	-	-	200
32	0812749	Maria do Socorro Cavalcante Lima	200	-	-	200
33	906335	Maria Adeilma Pinheiro Silva	200	-	-	200
34	0812820	Maria das Graças Costa	200	-	-	200
35	0448052 0812013	Isabel Maria Assunção Apolônio	190	-	-	190
36	0810525 0446886	Maria Elenilda do Nascimento	190	-	-	190
37	0812293 0900038	Maria Auxiliadora Melo Ferreira Barros	190	-	-	190
38	0906351	Luzia Maria da Conceição Barbosa	190	-	-	190
39	0809748 0447510	José Adriano Meneses Onofre	190	-	-	190
40	0906350	Geraldo Rodrigues de Sousa Junior	190	-	-	190
41	0896390	Mônica Cavalcante de Freitas	180	-	-	180
42	0899966 0562955	Manoel Alan de Sousa	180	-	-	180
43	0808954	Elizângela da Silva Barbosa	180	-	-	180
44	0808423 0899925	Eliane Pereira da Silva	180	-	-	180
45	0812889 0901916	Maria Elenilda Gomes Rabelo de Oliveira	170	-	-	170
46	0446874 0811734	Francisca Neiva Esteves da Silveira	170	-	-	170
47	0810592 0447102	Maria Gildene Costa Freire	170	-	-	170
48	0549878	Oscalina Maria de Queiroz Cunha	170	-	-	170
49	0813575 0900026	Rosiane Marcelino Silva	170	-	-	170
50	0448060	Maria Lindélia de Araújo Maciel Lima	170	-	-	170
51	0446327	Valentim Francisco de Freitas Neto	170	-	-	170
52	0808725	Cícero Lindomar Monteiro de Araújo	160	-	-	160

	0899916					
53	0809853 0899961	Liduina Fernandes dos Reis	160	-	-	160
54	0810444 0899984	Maria do Carmo Ferreira	160	-	-	160
55	0896380	Rômulo Dutra Fernandes	160	-	-	160
56	0817015	Giovanna Maria Pessoa Fernandes	160	-	-	160
57	0334847 0899962	Lucineide Leite Pinheiro Holanda	160	-	-	160
58	0562807 0900014	Maryland Nobre Silveira	160	-	-	160
59	0811505 0899917	Clara de Fátima Pinheiro de Oliveira Barreto	160	-	-	160
60	0808156 0550922	Ana Magnólia Alves Cordeiro	150	-	-	150
61	0899973 0817198	Maria Betânia Oliveira Sousa Alencar	150	-	-	150
62	0896393	Anne Madeliny Oliveira Pereira de Sousa	150	-	-	150
63	0813133 0899999	Maria José Loiola Nogueira	150	-	-	150
64	0818968 0447110	Rita Maria Nogueira Nobre	150	-	-	150
65	0810894 0900025	Rosemary da Costa Rubens	150	-	-	150
66	0333808 0899911	Carla Maria Pereira da Silva	150	-	-	150
67	0899024	Celene Maria da Silva Barbosa	150	-	-	150
68	906697	Francisco Matias Paz Filho	150	-	-	150
69	0906331	Sérgio Rodrigues Moraes	150	-	-	150
70	0809063 0667110	Evaneuton dos Santos Ferreira	150	-	-	150
71	0447978 0811661	Faustina Maria da Silva	150	-	-	150
72	0815136 0899994	Maria Gorete Lemos de Sousa	150	-	-	150
73	0817295 0899897	Antonia Aucilene Maia de Sousa	150	-	-	150
74	447382	Francisca Gilvaneide Lemos Rodrigues	150	-	-	150
75	0818356 0900039	Simone Maria André de Medeiros	150	-	-	150
76	0901503	Patrícia Helena Viana Demétrio de Sousa	150	-	-	150
77	0818160 0447943	Ozanir Evângela Oliveira	150	-	-	150
78	0818046 0900037	Maria Vilani Maciel Teodóseo	140	-	-	140
79	0447439	Maria das Graças Vieira Menezes	140	-	-	140
80	0815020	Lairtes Maria Pinheiro da Silva	140	-	-	140
81	0901505	Francisco Carlos Saraiva de Brito	140	-	-	140
82	0810665 0900002	Maria Lineide de Araújo Maciel Lima	140	-	-	140
83	0901495	Ana Tereza Silva de Paula	140	-	-	140
84	0896368	Marina Teotônio Barboza	140	-	-	140
85	0446084 0900027	Sandra Maria Ferreira Cabral	130	-	-	130
86	0446920 0812021	Izaltina de Oliveira Gonzaga Rodrigues	130	-	-	130
87	0446386 0899935	Francisca Isaura Medeiros de França	130	-	-	130
88	0896378	Monica Valeria Florêncio Abreu	130	-	-	130
89	0812307	Franciné Lopes da Silva	130	-	-	130
90	0896384	Adriano Fernandes Borges	130	-	-	130
91	0808199 0899904	Antônia Liliana Fernandes	120	-	-	120
92	0809829 0447480	Keila Maria Alves de Oliveira Brito	120	-	-	120
93	0812056 0446998	Janicleide Saldanha de Oliveira Pinheiro	120	-	-	120
94	0811084 0447030	Ana Amélia Alves da Silva	120	-	-	120
95	0899970	Maria Aurilene Alves Ramos	120	-	-	120
96	0906330	Francisco Nazareno Torres Nobre	120	-	-	120
97	906347	Dangela Maria de Sousa	120	-	-	120
98	0446190 0900006	Maria Ozineide Freitas da Silva	120	-	-	120
99	0666270	Silvana Maria da Silva Santos	120	-	-	120
100	0896365	Maria Elizabete Lino da Silva Costa	120	-	-	120
101	0809535 0899943	Francisca Zildênia Girão Rabelo	120	-	-	120
102	0815217 0900001	Maria José Rodrigues de Oliveira	120	-	-	120
103	0812811/ 0899975	Maria das Chagas Almeida de Freitas	120	-	-	120
104	0813591 0550744	Saronita Cavalcante de Holanda Pinto	110	-	-	110
105	0810150 0447544	Maria da Conceição Meneses Onofre	110	-	-	110
106	0814270 0899902	Antonia Eucenir Pereira da Silva	110	-	-	110
107	0809616 0899947	Francisco Raimundo Ribeiro da Silva	110	-	-	110
108	0809268 0900036	Walda Maria dos Ramos Lima	110	-	-	110
109	0550981 0900012	Marta Geane Nunes da Costa	110	-	-	110

110	0816876 0899910	Benedita Maurício de Sousa	110	-	-	110
111	0906352	Maria Valdenice Felix Alves	110	-	-	110
112	0906346	Danyelly Oliveira Barros	110	-	-	110
113	0913749	Sandra Pinheiro de Sousa	110	-	-	110
114	0808334	Antônio Sirlando Felix da Silva	110	-	-	110
115	0550973 0900015	Nailma Taveira de Aquino	110	-	-	110
116	0811181 0447048	Ana Lúcia de Sousa Melo	110	-	-	110
117	0810959 0900029	Silvia Helena Barros Lima	110	-	-	110
118	0809586 0447471	Francisco Laécio Barreto da Silva	110	-	-	110
119	0808121 0899885	Ana Cláudia da Silva Reis Ribeiro	110	-	-	110
120	0896369	Cláudia Maria Moreira de Oliveira	110	-	-	110
121	0896371	Maria Sandra Lopes Sobral	110	-	-	110
122	0811963 0446980	Geciane Francilino de Carvalho	110	-	-	110
123	0447412	Maria Euzeli de Sousa Costa	110	-	-	110
124	0819360	Iêda Maria Barreira Mota	110	-	-	110
125	0812641	Maria de Fátima Lopes	110	-	-	110
126	0810657 0900000	Maria José Meneses Onofre	100	-	-	100
127	0448044 0811483	Cícera Kuícia Barros de Aguiar	100	-	-	100
128	0814520 0447340	José Aurélio Brasilino Batista	100	-	-	100
129	0813117	Maria Joci Cléa Maciel	100	-	-	100
130	0446149 0899938	Francisca Márcia de Souza Aderaldo	100	-	-	100
131	0808920 0447080	Egileu dos Santos Ferreira	100	-	-	100
132	0557803 0899888	Ana Emília Colares de Lima Queiroz	100	-	-	100
133	0809659 0447390	Francisco Wilson Alves da Silva	100	-	-	100
134	0813443 0900011	Marilia Pereira da Silva	100	-	-	100
135	0896608	Maria José Apolônio Arruda	100	-	-	100
136	0899964 0561894	Luiz Carlos Leite de Lima	100	-	-	100
137	0814792 0899913	Celene Maria Oliveira Silva	100	-	-	100
138	0896605	Cleison Andrade da Silva	100	-	-	100
139	0813303 0446890	Maria Neílza Lima Vieira Pinheiro	100	-	-	100
140	0813630 0447021	Sueuza Maia do Nascimento	100	-	-	100
141	0814660 0899889	Ana Flávia Queiroz Monteiro	100	-	-	100
142	0811289 0446858	Ana Paula Conrado Pereira Oliveira	100	-	-	100
143	0228435 0817368	Antônia Vilanez Pereira da Silva	100	-	-	100
144	0817325 0899901	Antônia Eli Paulino Barreto de Farias	100	-	-	100
145	0818097 0900003	Maria Lúcia Pereira da Silva	100	-	-	100
146	0815322	Maria Zuleide Sousa dos Santos	100	-	-	100
147	0808504 0899914	Célia Maria Barros Lima	100	-	-	100
148	0335843	Neisa Mary Lopes Holanda	100	-	-	100
149	0809810 0447099	Júlio César Dantas da Silva	100	-	-	100
150	0903359	Alexsandra Alves de Souza Pinheiro	100	-	-	100
151	0896282	Márcia Maria Nogueira Lima	90	-	-	90
152	0814601 0899974	Maria da Anunciação Cavalcante de Queiroz	90	-	-	90
153	0811076	Aldenora Ferreira Holanda	90	-	-	90
154	0812722 0899985	Maria do Carmo Gomes da Costa	90	-	-	90
155	0812846 0899989	Maria do Socorro da Silva	90	-	-	90
156	0814822	Esmeralda Rodrigues Teixeira	90	-	-	90
157	0446076 0899998	Maria Ivany de Vasconcelos	90	-	-	90
158	0814865 0899927	Euan George Silveira Lopes	90	-	-	90
159	0808830 0899922	Edileusa Lourenço Alves Santiago	80	-	-	80
160	0557501 0899945	Francisco José de Almeida	80	-	-	80
161	0901491	Lyonelle Leite Maia	80	-	-	80
162	0813680 0900033	Vera Lúcia Silva Viera	80	-	-	80
163	0446378 0899929	Francisca Alexsandra Araújo Dias	80	-	-	80
164	0560340 0899959	Laélia Maria Pinheiro da Silva de Sousa	80	-	-	80
165	0814059 0899939	Francisca Ribeiro Fernandes	80	-	-	80
166	0814890 0899931	Francisca Auricélia Ferreira Alves Silva	70	-	-	70
167	0814598 0447234	Luis Everardo Fraga Leão	70	-	-	70

168	0812650	Luciene de Oliveira Alves	70	-	-	70
169	0809144 0899937	Francisca Márcia de Queiroz Tomé Ribeiro	70	-	-	70
170	0811149 0899887	Ana Cristina de Assis Mamede	70	-	-	70
171	0562963 0899884	Adelaide Batista Araújo	70	-	-	70
172	0900007	Maria Risolene Soares Pinheiro	70	-	-	70
173	0811858	Francisca Irismar Lopes	70	-	-	70
174	0808865 0447374	Edina Maria Pereira Sousa	60	-	-	60
175	0896376	Romênia Barbosa Alves	60	-	-	60
176	0561134 0899886	Ana Cristina Alves Precebes	60	-	-	60
177	0814091 0899952	Janiclea Cabral Maciel	60	-	-	60
178	0896374	Itália Barbosa Alves	60	-	-	60
179	0814300 0447200	Edvânia Rodrigues Jardim	60	-	-	60
180	0899021	Daniella Alves da Silva	60	-	-	60
181	0811530 0899923	Edinete de Castro Fernandes	60	-	-	60
182	0809900 0447528	Luciano de Sousa Silva	60	-	-	60
183	0562998 0812447	Francisco Laudemir Gomes Pinheiro	60	-	-	60
184	899056	Daniel Soares e Silva Maia	60	-	-	60
185	901497	Elcivania de Lima Rabelo	60	-	-	60
186	0447560 0899883	Alzenir Gomes de Medeiros	60	-	-	60
187	0808130 0447366	Ana Cláudia Lemos de Castro	60	-	-	60
188	0811203 0899892	Ana Maria Marques Félix Rodrigues	60	-	-	60
189	0559580 0899957	José Telis de Sá Jerônimo	60	-	-	60
190	0815543 0900031	Valdélia Farias de Souza	60	-	-	60
191	0811513 0899921	Cristiane Rodrigues da Silva	60	-	-	60
192	0896761	Edivânia de Oliveira Batista	60	-	-	60
193	0809160 0899948	Francisco Seginaldo Castro Araújo	60	-	-	60
194	0899968	Maria Aldira Gomes da Silva	60	-	-	60
195	0813532	Rita Batista Jerônimo	60	-	-	60
196	0808792 0899919	Cleudamir Sousa Soares Mateus	60	-	-	60
197	0559911 0899924	Ednes Brito Pereira	60	-	-	60
198	0814490 0899955	Joscelina Rodrigues Martins	60	-	-	60
199	0814245 0899896	Antônia Alves da Silva	60	-	-	60
200	0562793 0899882	Abinoer Gomes da Silva	60	-	-	60
201	0817481 0899930	Francisca Audenir Santiago	60	-	-	60
202	0808300 0899907	Antônio de Deus Almeida Magalhães	60	-	-	60
203	0809942 0447536	Luiz Carlos Rodrigues Alves	60	-	-	60
204	0447498	Maria Aldene dos Reis Meneses	60	-	-	60
205	0899928 0811645	Eva Cristian Barroso Silva	60	-	-	60
206	0813613	Silvana Dias Pinheiro Rabelo	60	-	-	60
207	0898814	Francisco Roberval Lima de Almeida	60	-	-	60
208	0811378 0899905	Antonia Pareira de Lima	60	-	-	60
209	0810045 0899969	Maria Angélica Nascimento de Sousa	50	-	-	50
210	0896381	Maria Eliene da Silva	50	-	-	50
211	0901498	Márcia Pinheiro de Amorim	50	-	-	50
212	0815268 0900008	Maria Salete da Silva Lopes	50	-	-	50
213	0810410 0899981	Maria de Fátima Moraes Henrique	50	-	-	50
214	0899022	Ivanilda dos Santos Dantas	50	-	-	50
215	0810754	Rosemary Viana Pereira	50	-	-	50
216	0446416 0907579	Francisco Everardo Lima Pereira	50	-	-	50
217	0446106 0899900	Antônia Dalva de Oliveira	50	-	-	50
218	0810673	Maria Lúcia Neves Fernandes	50	-	-	50
219	0806102	Maria Inez de Oliveira França	50	-	-	50
220	0896273	Tatiana Luna Delgado de Araújo	50	-	-	50
221	0900016	Naura Eneida Queiroz Moreira	50	-	-	50
222	0804916	Maria Lúcia de Souza	50	-	-	50
223	0562858 0899918	Cláudia Maria Maia Oliveira	40	-	-	40
224	0813354 0448010	Maria Santana da Silva Oliveira	40	-	-	40
225	0901493	Johnny Rego Pereira	40	-	-	40
226	0814679	Ana Lúcia Rabelo Silva Lima	40	-	-	40
227	0901494	Maria Claucide de Araújo	40	-	-	40
228	0562823 0899951	Ivonete Fragoso Vieira Almeida	30	-	-	30

229	0821080 0899963	Lucíola Maria Costa Pordeus	30	-	-	30
230	0901995	Osmundo José Dantas Breckenfeld	30	-	-	30
231	0818703	Maria Silvani Félix da Silva	30	-	-	30
232	0814776 0899997	Maria Iris Brasilino da Silva	30	-	-	30
233	0446238 0899926	Eliene Pereira da Silva	30	-	-	30
234	808440 0447137	Bezaliel Moura de Lima	30	-	-	30
235	0900035 0811025	Wagner de Sousa Silva	30	-	-	30
236	0445843 0899942	Francisca Silvânia Costa Silva	30	-	-	30
237	0896386	Francisca Elayne Borges Freitas	30	-	-	30
238	0899992 0812943	Maria Eunice dos Santos Macedo	30	-	-	30
239	0816973 0899933	Francisca Edilemar Almeida Dantas	30	-	-	30
240	0896350	Auriene Cardoso da Costa	30	-	-	30
241	0808750 0228443	Clerton de Sousa Barreira	30	-	-	30
242	0896372	Francisco Wilson da Silva	30	-	-	30
243	0815160 0899996	Maria Iolanda Alves	30	-	-	30
244	0900021 0814857	Regina Cláudia Pereira de Oliveira	30	-	-	30
245	0809551 0899944	Francisca Zildete Feitosa Freire	30	-	-	30
246	0896389	Martiele da Silva Pedrosa	30	-	-	30
247	0808482 0899912	Cássia Pinheiro Queiroz	30	-	-	30
248	0896387	Maria da Conceição Rodrigues de Aquino	30	-	-	30
249	0817066 0899954	Joana D'arc de Oliveira Braz	30	-	-	30
250	00817147	Maria Auxiliadora Ribeiro de Souza	30	-	-	30
251	809691 0447404	João Batista Rodrigues de Sousa	30	-	-	30
252	0899940	Francisca Rodrigues da Silva Melo	30	-	-	30
253	0901492	Marilene de Oliveira Silva	30	-	-	30
254	0814580	Regina Lúcia Silva do Nascimento	20	-	-	20
255	0801097 0899898	Antônia Célia Sampaio dos Santos	20	-	-	20
256	0896404	Eliane Maria de Oliveira Sousa	20	-	-	20
257	0446220 0899980	Maria de Fátima Monte	20	-	-	20
258	0899920 0808814	Clice Maria Morais da Silva	20	-	-	20
259	0896391	Sílvia Helena Bernardo Silvério da Silva	20	-	-	20
260	0446939	Joana Darch Lima de Sousa	20	-	-	20
261	0811408	Antonio Sérgio Bacelar Barbosa	20	-	-	20
262	0814687 0899894	Ana Paula Lima Lemos	20	-	-	20
263	0811041	Zildeli Viana Lima Barros	20	-	-	20
264	0446050	Margarida Maria Cavalcante Melo	10	-	-	10
265	0812080 0447005	João Batista Rodrigues da Silva	10	-	-	10
266	0811270	Maria de Fátima de Menezes	10	-	-	10
267	0906343	Maria de Lourdes Rodrigues de Oliveira	10	-	-	10
268	0818259	Rosemayre de Brito Bernardino	10	-	-	10
269	0446025 0900019	Oseas de Sousa e Silva	10	-	-	10
270	0817651	Maria de Fátima Ribeiro Guerra	10	-	-	10
271	0447277 0815110	Maria Eulália Laurentino de Lima	00	-	-	00
272	0816787	Ana Elita Barros Fernandes	00	-	-	00
273	0896388	Maria de Fátima Pinto de Abreu	00	-	-	00
274	0447331 0811653	Salvelina Costa da Silva	00	-	-	00
275	0814741 0447994	Antônia Luciene Pinheiro da Silva	00	-	-	00
276	09006354	Eliane Oliveira Maciel	00	-	-	00
277	0901489	Claudinélia Maria Silva	00	-	-	00
278	0815187	Maria Ivonete Pereira Alves Torres	00	-	-	00
279	0817023 0899950	Greciane Lopes da Silva Barbosa	00	-	-	00
280	0447307 0815462	Pedro Luiz Moreira Menezes	00	-	-	00
281	0447285 0815225	Maria Lucimar dos Santos André	00	-	-	00
282	0811823	Francisca de Fátima Damasceno Lima	00	-	-	00
283	0447293	Nirvanda Maria Ferreira Freire	00	-	-	00
284	0811343 0899899	Antônia Cerli Dantas Rodrigues	00	-	-	00
285	0559393 0899949	Gerúsia Maria Rodrigues de Lima	00	-	-	00
286	0814881 0900030	Sonia Cristina Pereira de Oliveira Nascimento	00	-	-	00
287	0815012 0899960	Laires Maria Pinheiro Dias	00	-	-	00
288	0447315 0815500	Sandra Nádia Moreira Menezes	00	-	-	00
289	0814474 0447226	João Bosco Estevam Ferreira	00	-	-	00
290	0811700	Francisca Herbene da Silva Ferreira	00	-	-	00

	0899934					
291	0899979 0812552	Maria das Graças Ferreira de Oliveira	00	-	-	00
292	0815209	Maria Izalete Pereira Alves Torres	00	-	-	00
293	0896392	Francisca Rociele Ferreira do Carmo	00	-	-	00
294	0901489	Claudinelia Maria Silva	00	-	-	00
295	0808164 0899895	Anealba Ventura Lima	00	-	-	00
296	0562831 0899995	Maria Heliene dos Santos	00	-	-	00
297	0817864 0899991	Maria Elizabete Nunes	00	-	-	00
298	0820776	Maria do Socorro Germano Cabral	00	-	-	00
299	0814458 0447218	Jaime César Garcia de Lima	00	-	-	00
300	0816841 0899908	Areuda Maria de Sousa Barbosa	00	-	-	00
301	0899993	Maria Ferreira do Nascimento Fernandes	00	-	-	00
302	0809020	Euclides Junior Fernandes	00	-	-	00
303	0803111	Maria Natividade de Sousa Moraes	00	-	-	00

A Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Quixadá - Ceará, conclui e apresenta o presente Resultado como expressão da verdade,

Publique-se nos termos da legislação vigente,

Quixadá - Ceará, 14 junho de 2019.

Comissão Municipal:

_____

Resultado Parcial da Avaliação de Desempenho – 1ª Fase do Ciclo 2018-2020
ANEXO I

SERVIDORES(AS) QUE NÃO ESTAVAM APTOS A PARTICIPAR DO PROCESSO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, CONFORME PORTARIA GAB/SME nº 29.11.001/2018.

Nº	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	SITUAÇÃO
01	Madalena Sueli Matias de Lima	Não estava lotada em 2018 nos quadros da Secretaria de Educação
02	Maria Francisca da Silva Cabral	Estágio Probatório
03	Julieta Rocha de Almeida Lima	Profissional Cedido
04	Raimundo Eluceno de Castro Araújo	Afastado para Aposentadoria
05	Ana Cláudia Moreira Menezes	Afastada para Aposentadoria
06	Maria das Dores Eugênio Borges	Afastada para Aposentadoria
07	Sandra Lázaro da Silva	Afastada para Aposentadoria
08	Silvana Maria Damasceno Nogueira	Afastada para Aposentadoria
09	Cristhiany de Jesus Santos	Licença para Mestrado
10	Maria Aucilene Castro Araújo	Licença Prêmio
11	Sílvia Garcia de Lima Silva	Afastada para Aposentadoria
12	Maria das Dores Eugênio Borges	Afastada para Aposentadoria
13	Maria Austregésila de Sousa Oliveira	Licença Prêmio
14	Antônio Carlos Firmino da Silva	Licença Saúde
15	Silvana Maria Damasceno Nogueira	Afastada para Aposentadoria

Resultado Parcial da Avaliação de Desempenho – 1ª Fase do Ciclo 2018-2020
ANEXO II

SERVIDORES(AS) QUE EXPRESSARAM NÃO TEM INTERESSE EM PARTICIPAR DO PROCESSO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, CONFORME PORTARIA GAB/SME nº 29.11.001/2018.

Nº	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	OBSERVAÇÃO
01	Fernando de Holanda Pimentel	Não Apresentou
02	Francisco Osmar Henrique de Lima	Não Apresentou
03	Vânia Maria Castelo Barbosa	Não Apresentou
04	Francisca Lidiane Romão de Matos	Não Apresentou
05	Francisca de Socorro Rodrigues Costa	Não Apresentou
06	Antônio Martins de Almeida Filho	Não Apresentou
07	Francisco Edisom Eugênio de Sousa	Não Apresentou
08	Erinildo Fraga Alves	Não Apresentou
09	Antônio Martins de Almeida Filho	Não Apresentou
10	Zélia Maria Garcia de Lima	Não Apresentou
11	Vânia Maria Castelo Barbosa	Não Apresentou
12	Maria Zilmar Leandro da Silva	Não Apresentou
13	Maria das Dores Maia da Silva	Não Apresentou
14	Francisca Roseni Borges	Não Apresentou
15	Rita Wanderléa Fernandes dos Santos	Não Apresentou
16	Francisca de Socorro Rodrigues Costa	Não Apresentou
17	Doris Day de Araújo Freire	Não Apresentou
18	Cícero Bandeira Lima Filho	Não Apresentou
19	Natalina Alves de Lima	Não Apresentou
20	Maria das Dores Alves de Oliveira	Não Apresentou
21	Maria Tereza Lopes Sousa	Não Apresentou
22	Ana Lúcia Lima	Não Apresentou
23	Antônia Evelyne Moreira da Silva	Não Apresentou
24	Lúcia de Fátima Martins Bezerra	Não Apresentou

25	Maria do Perpétuo Socorro Alves de Lima do Carmo	Não Apresentou
26	José Edivardo Bezerra	Não Apresentou
27	Peregrina de Fátima Oliveira de Loiola	Não Apresentou
28	Francisca Lucileide Soares de Lima	Não Apresentou
29	José Aurino Tavares	Não Apresentou
30	Maria das Graças Farias de Almeida	Não Apresentou
31	Maria das Graças Marques Félix	Não Apresentou
32	Francisca Lidiane Romão de Matos	Não Apresentou
33	Ana Michele Gomes Ferreira	Não Apresentou
34	Francisco Osmar Henrique de Lima	Não Apresentou
35	Denize Maria da Silva	Não Apresentou
36	Maria Madalena Sousa Silva	Não Apresentou
37	Maria de Araceli Moreira de Lima	Não Apresentou

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:2623BE2D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 001.25.06/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE QUIXERÉ publica para conhecimento dos concursados nomeados, as diversas lotações para escolha das suas primeiras lotações, que deverão ser feitas por ordem de classificação, da forma já explicitada no Ofício de informação da nomeação.
Informamos ainda que essa lotação se deve para preenchimento das vagas atuais na Administração Municipal, podendo ser modificada, portanto, não fixa o(a) novo(a) servidor(a) na lotação escolhida, podendo ser modificada por interesse ou necessidade administrativa.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
	LOTACÃO		
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		SERVIDOR
1	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS HORÁRIO: 07:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h		
2	CEDIDO CORREIOS TOMÉ HORÁRIO: 07:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h		
	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS		
1	CENTRO ADMINISTRATIVO/ SEC DESENVOLVIMENTO URBANO HORÁRIO: 07:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h		
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
	LOTACÃO		SERVIDOR
	MOTORISTA		
1	CARRO PIPA HORÁRIO: 07:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h		
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
	LOTACÃO		SERVIDOR
	ASSISTENTE SOCIAL		
1	CRAS SEDE HORÁRIO: 07:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h		
2	CRAS LAGOINHA HORÁRIO: 07:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h		
	MOTORISTA		
1	CONSELHO TUTELAR HORÁRIO: 07:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h		
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
1	SEDE DA SECRETARIA HORÁRIO: 07:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
FUNÇÃO	**LOTAÇÃO**	**TOTAL**	**HORÁRIO**
MÉDICO DA FAMÍLIA	**SEDE I**	**01**	**07:00 ÀS 11:00/13:00 ÀS 17:00**
MÉDICO PLANTONISTA	**HOSPITAL**	**03**	**Vaga 01:** **Primeiro final de semana (plantão diurno e noturno - 48h);** **Quinto final de semana quando houver (plantão diurno e noturno - 48h);** **Terças-feiras (plantão noturno – 12h).** Início do plantão diurno – 07h Término do plantão diurno – 19h Início do plantão noturno – 19h Término do plantão noturno – 07h SERVIDOR 1:**Vaga 02:** **Segundo domingo (plantão diurno e noturno - 24h);** **Segundas-feiras (plantão diurno e noturno - 24h)** Início do plantão diurno – 07h Término do plantão diurno – 19h Início do plantão noturno – 19h Término do plantão noturno – 07h SERVIDOR 2: **Vaga 03:** **Terceiro domingo (plantão diurno e noturno - 24h);** **Quarto sábado (plantão diurno e noturno - 24h);** **Quintas-feiras (plantão noturno – 12h).** Início do plantão diurno – 07h Término do plantão diurno – 19h Início do plantão noturno – 19h Término do plantão noturno – 07h SERVIDOR 3:
CIRURGIÃO DENTISTA	**SEDE II**		**07:00 ÀS 11:00/13:00 ÀS 17:00**
	ÁGUA FRIA		SERVIDOR 1:
	TOMÉ		SERVIDOR 2:
	BOQUEIRÃO	**07**	SERVIDOR 3:
	LAGOINHA I		SERVIDOR 4:
	LAGOINHA II		SERVIDOR 5:
	LAGOINHA III		SERVIDOR 6: SERVIDOR 7:
ENFERMEIRO	**HOSPITAL**	**03**	**Para todas as vagas:** **Plantões diurnos de 12h durante a semana;**

			Plantões noturnos de 12h durante a semana, quando necessário. **Plantões diurnos de 12h e noturnos de 12h nos finais de semana.** **Todos os plantões serão de acordo com a necessidade do serviço, respeitando carga-horária e as determinações do Conselho de Classe.** Início do plantão diurno – 06h Término do plantão diurno – 18h Início do plantão noturno – 18h Término do plantão noturno – 06h SERVIDOR 1: SERVIDOR 2: SERVIDOR 3:
ENFERMEIRO DA FAMILIA	**LAGOINHA I**		**07:00 ÀS 11:00/13:00 ÀS 17:00** SERVIDOR 1:
	LAGOINHA III	**02**	SERVIDOR 2:
TÉC. EM ENFERMAGEM	**SEDE III**	**01**	**07:00 ÀS 11:00/13:00 ÀS 17:00** SERVIDOR 1:
	LAGOINHA I	**02**	**07:00 ÀS 11:00/13:00 ÀS 17:00** SERVIDOR 1: SERVIDOR 2:
	LAGOINHA II	**01**	**07:00 ÀS 11:00/13:00 ÀS 17:00** SERVIDOR 1:
	TOMÉ	**01**	**07:00 ÀS 11:00/13:00 ÀS 17:00** SERVIDOR 1:
	HOSPITAL	**04**	**Para todas as vagas:** **Plantões diurnos de 12hs e noturnos de 12 h, durante a semana e finais de semana, de acordo com a necessidade do serviço, respeitando carga-horária e as determinações do Conselho de Classe.** ***14 sobreavisos de 12 para acompanhar pacientes transferidos.** Início do plantão/sobreaviso diurno – 06h Término do plantão/sobreaviso diurno – 18h Início do plantão/sobreaviso noturno – 18hs Término do plantão/sobreaviso noturno – 06h SERVIDOR 1: SERVIDOR 2: SERVIDOR 3: SERVIDOR 4:
MOTORISTA	**HOSPITAL**	**01**	**Plantões de 24h, independente do dia da semana, alternando com sobreavisos de 24h, respeitando carga-horária.** Início do plantão – 06h SERVIDOR 1: Término do plantão – 06h do dia seguinte
	TOMÉ	**01**	**07:00 ÀS 11:00/13:00 ÀS 17:00** SERVIDOR 1:
	BOQUEIRÃO	**01**	**07:00 ÀS 11:00/13:00 ÀS 17:00** SERVIDOR 1:
	SEDE III	**01**	**07:00 ÀS 11:00/13:00 ÀS 17:00** SERVIDOR 1:
AUX. SAÚDE BUCAL	**LAGOINHA I**	**01**	**07:00 ÀS 11:00/13:00 ÀS 17:00** SERVIDOR 1:
	LAGOINHA II	**01**	**07:00 ÀS 11:00/13:00 ÀS 17:00** SERVIDOR 1:
AUX. ADMINISTRATIVO	**HOSPITAL**	**02**	**Para todas as vagas:** **Plantões de 24h, independente do dia da semana, seguidos de descanso e folgas – até o limite de carga-horária.** Início do plantão – 06h Término do plantão – 06h do dia seguinte SERVIDOR 1: SERVIDOR 2:
	SEDE I	**01**	**07:00 ÀS 11:00/13:00 ÀS 17:00** SERVIDOR 1:
	SEDE II	**01**	**07:00 ÀS 11:00/13:00 ÀS 17:00** SERVIDOR 1:
	SEDE III	**01**	**07:00 ÀS 11:00/13:00 ÀS 17:00** SERVIDOR 1:
	LAGOINHA I	**01**	**07:00 ÀS 11:00/13:00 ÀS 17:00** SERVIDOR 1:
	LAGOINHA III	**01**	**07:00 ÀS 11:00/13:00 ÀS 17:00** SERVIDOR 1:
	SEDE III	**01**	**07:00 ÀS 11:00/13:00 ÀS 17:00** SERVIDOR 1:
	TOMÉ	**01**	**07:00 ÀS 11:00/13:00 ÀS 17:00** SERVIDOR 1:
	LAGOINHA II	**01**	**07:00 ÀS 11:00/13:00 ÀS 17:00** SERVIDOR 1:
AUX. LABORATÓRIO	**HOSPITAL**	**01**	**Segunda a sexta-feira:** **07:00 ÀS 11:00/13:00 ÀS 17:00** SERVIDOR 1:
AUX. SERV. GERAIS	**HOSPITAL**	**03**	**Para todas as vagas:** **Plantão de 12h - diurno e noturno independente do dia da semana (respeitando intervalos de descanso) - até concluir a carga horária** Início do plantão diurno – 06h Término do plantão diurno – 18h Início do plantão noturno – 18h Término do plantão noturno – 06h SERVIDOR 1: SERVIDOR 2: SERVIDOR 3:
	LAGOINHA I	**01**	**07:00 ÀS 11:00/13:00 ÀS 17:00** SERVIDOR 1:
	LAGOINHA II	**01**	**07:00 ÀS 11:00/13:00 ÀS 17:00** SERVIDOR 1:
	TOMÉ	**01**	**07:00 ÀS 11:00/13:00 ÀS 17:00** SERVIDOR 1:
LAVADEIRA	**HOSPITAL**	**02**	**Para todas as vagas:** **Escala de acordo com a necessidade do serviço, com 01 folga semanal e respeitando a carga horária mensal.** **M: 7 às 11h** **T: 13 às 17h** **C: 7 às 13h** SERVIDOR 1: SERVIDOR 2:
TÉC. LABORATÓRIO	**HOSPITAL**	**01**	**Segunda a sexta-feira:** **06:00 ÀS 12:00** SERVIDOR 1:

TÉC. SAÚDE BUCAL	SEDE II	01	07:00 ÀS 11:00/13:00 ÀS 17:00 SERVIDOR 1:

OBS: EXPEDIENTE DE SEGUNDA A SEXTA, EXCETO HOSPITAL MUNICIPAL.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2019.

JOSÉ ARIMATEIA LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6138706A



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA
RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 01, DE 24 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a atualização e substituição da Tabelas no Anexo Único da Lei 1006 de 2018 (Estabelece o Código Municipal de Meio Ambiente, institui a Política Municipal do Meio Ambiente e cria o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SIMMA do município de Icó, Ceará e dá outras providencias) para os procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito da Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Icó-Ceará - SUDEMA.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16°da Lei Municipal n°. 1.006, de 29 de junho de 2018 (Estabelece o Código Municipal de Meio Ambiente, institui a Política Municipal do Meio Ambiente e cria o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SIMMA do município de Icó, Ceará e dá outras providencias), e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, do Decreto Municipal n°. 12/2019, de 03 de maio de 2019.
CONSIDERANDO o artigo 23 da Constituição Federal de 1988, o município possui competência administrativa originária em matéria ambiental para atuar naqueles casos de interesse local predominante, tendo em vista os princípios da predominância do interesse e da subsidiariedade;
CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal n°. 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal n°. 6.938, de 31 de agosto de 1981, com as modificações posteriores, a qual define a Política Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências;
CONSIDERANDO que as atividades, obras ou empreendimentos potencialmente utilizadores de recursos ambientais no Município de Icó/Ceará estão sujeitos ao licenciamento ambiental gerido pela da Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Icó-Ceará - SUDEMA, conforme disposição da Lei 1006 de 2018.
CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que fixa normas para a se integrar a atuação dos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA na execução da Política Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com as respectivas competências, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum.
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.
CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos procedimentos, critérios, custos e parâmetros outrora aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no Município de Icó/Ceará, e ainda, a atualização de valores dos custos e das análises dos estudos solicitados pela SUDEMA para obtenção da licença e autorização ambiental;

Resolve: estabelecer critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental:
Art. 1º Serão disciplinados nesta Resolução os critérios, parâmetros e custos operacionais de concessão de licença/autorização e de análise de estudos ambientais, referentes ao licenciamento ambiental das obras e atividades modificadoras do meio ambiente no território do Município de Icó/Ceará conforme dispostos nos anexos desta Resolução.

§ 1º. O Licenciamento Ambiental no Município de Icó/Ceará também será regulamentado por meio de Resoluções expedidas pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, mediante Instruções Normativas e Portarias editadas pela SUDEMA ou por Lei municipal.

§ 2º. A lista de atividades passíveis de licenciamento ambiental no Município de Icó/Ceará, classificadas pelo Potencial Poluidor-Degradador –PPD, bem como pela classificação do porte dos empreendimentos, estão catalogadas nos Anexos I, II e III desta Resolução.

CAPITULO I
DAS LICENCAS E AUTORIZACOES
Seção I
Das Licenças Ambientais

Art. 2º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental a construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e/ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, conforme previsão do Anexo I desta Resolução - Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Icó/Ceará, com classificação pelo Potencial Poluidor-Degradador –PPD, sem prejuízo de outras atividades estabelecidas em normatização específica.

Art. 3º As licenças ambientais serão expedidas pela SUDEMA, com observância dos critérios e padrões estabelecidos nos anexos desta resolução e, no que couber, das normas e padrões estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Parágrafo único. A requerimento do interessado, a SUDEMA poderá emitir 2ª via de licença ambiental, mediante o pagamento do respectivo valor correspondente.

Art. 4º. O licenciamento ambiental de que trata esta Resolução compreende as seguintes licenças além mencionado na Lei 1006 de 2018:

I - Licença de Instalação e Ampliação (LIAM): será concedida para ampliação, adequação ambiental e reestruturação de empreendimentos já existentes, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. O prazo de validade da Licença de Instalação e Ampliação (LIAM) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 2(dois) anos;

II - Licença de Instalação e Ampliação para Readequação (LIAR): será concedida exclusivamente para os empreendimentos de Postos de Revenda de Combustíveis e Derivados de Petróleo, por força da Lei Nº 16.605, de 18 de julho de 2018, para adequação ambiental e reestruturação de empreendimentos já existentes, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. O prazo de validade da Licença de Instalação e Ampliação para Readequação (LIAR) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 2(dois) anos;

III - Licença Prévia e de Instalação (LPI): consiste na aprovação da localização, concepção e instalação do empreendimento ou atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas. O prazo de validade da Licença Prévia e de Instalação (LPI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 2(dois) anos.

IV - O licenciamento simplificado por autodeclaração (LSA) consiste em fase unificada de emissão de licenças para as atividades previstas no art. 4º da Lei Estadual nº 14.882/2011, com base em informações técnicas e ambientais prestadas pelo interessado e nos parâmetros definidos nesta Resolução. O prazo de validade ou renovação desta licença será estabelecido no cronograma operacional, não extrapolando o período de 01 (um) ano.

§ 1º. Para a solicitação da Licença de Instalação e Ampliação (LIAM) e da Licença de Instalação e Ampliação para Readequação (LIAR), nos termos do art. 4º, I e II, da presente Resolução, faz-se necessária a existência de uma Licença de Operação (LO) vigente ou protocolo de solicitação, salvo as atividades que a dispensem.

§ 2º. A Licença de Instalação e Ampliação para Readequação (LIAR), nos termos do art. 4º, II, da presente Resolução, não poderá ser renovada.

§ 3º. Será exigida a alteração da licença, no caso de ampliação ou alteração do empreendimento, obra ou atividade, obedecendo à compatibilidade do processo de licenciamento em suas etapas e instrumentos de planejamento, implantação e operação (roteiros de caracterização, plantas, normas, memoriais, portarias de lavra), conforme exigência legal.

§ 4º Será exigida Licença de Instalação e Ampliação (LIAM) nos casos que ensejarem modificação de intervalo da unidade de medida adotada nos termos do Anexo III.

§ 5º Na hipótese de empreendimentos a serem instalados em áreas parceladas que possuam licenciamento prévio, caso não se verifique mudança no projeto apresentado para obtenção da licença original, o licenciamento será iniciado a partir da licença de instalação.

Seção II
Do Licenciamento Florestal

Art. 5º. O licenciamento florestal de que trata esta Resolução compreende as seguintes autorizações:

I - Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS): consiste na substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de mineração, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

II - Autorização de Supressão de Vegetação (ASV): permite a supressão de vegetação nativa de determinada área para fins de uso alternativo do solo visando a instalação de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social, conforme definido nos incisos VIII e IX do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012;

III - Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF): o ato administrativo necessário ao aproveitamento de matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social, conforme definido nos incisos VIII e IX do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012;

IV - Autorização de Corte de Árvores Isoladas de Espécie Nativa, Frutífera e Ornamental (CAI): ocorre comumente em áreas urbanas para construção de edificações ou mesmo por medida de segurança;

V - Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS): permite administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços, concedida através das seguintes modalidades:

a) Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS);
b) Plano de Manejo Agroflorestal Sustentável (PMAFS);
c) Plano de Manejo Silvipastoril Sustentável (PMSPS);
d) Plano de Manejo Integrado Agrosilvipastoril Sustentável (PMIASPS);

VI - Autorização de Exploração de Plano Operacional Anual (POA): documento a ser apresentado que deve conter as informações definidas em suas diretrizes técnicas, sobre as atividades a serem realizadas no período de 12 meses após a aprovação do Plano de Manejo Florestal no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor);

VII - Exploração de Floresta Plantada: o corte ou a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem, conforme definido nos parágrafos 1°, 2° e 3° do Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;

VIII – Autorização para Uso do Fogo Controlado: concedida para práticas agrícolas desenvolvidas pela agricultura familiar;

IX – Autorização Ambiental para Transplantio de Carnaúba e Outras Espécies: concedida para o desbaste em povoamento natural de carnaúbas e/ou outras espécies, para enriquecimento de área de preservação permanente, reserva legal, arborização urbana, áreas verdes e outras.

Parágrafo único. Nos casos de recuperação/reflorestamento em Áreas de Preservação Permanente (APP) com espécies nativas do ecossistema onde ela esteja inserida, é dispensável a licença/autorização do órgão ambiental estadual, sem prejuízo de comunicação prévia por meio de declaração a este órgão, conforme Resolução CONAMA nº 429/2011 e Lei Federal nº 12.651/2012.

Seção III
Dos Registros e Cadastros

Art. 6º. Os estabelecimentos comercializadores e aplicadores de produtos agrotóxicos deverão solicitar os seguintes registros junto à SUDEMA:

I – Registro de Estabelecimento Comercializador de Agrotóxico: concedido aos estabelecimentos que realizem o comércio de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins. O prazo de validade ou renovação deste registro será de 02 (dois) anos;

II – Registro de Estabelecimento Aplicador de Agrotóxico: concedido a pessoa jurídica de direito público ou privado, que executa trabalho de prevenção, destruição e controle de seres vivos, considerados nocivos, aplicando agrotóxicos, seus componentes e afins com finalidade fitossanitária. O prazo de validade ou renovação deste registro será de 02 (dois) anos;

III - Cadastro de Produtos Agrotóxicos: concedido aos produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, comercializados no território do município de Icó estado do Ceará. O prazo de validade ou renovação deste cadastro será de 03 (três) anos.

§1º. A concessão de registro será condicionada à apresentação, pelo interessado, de documento oficial expedido pelo município, declarando que o local e o tipo de estabelecimento estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

§2º. Os estabelecimentos cadastradores de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins ficam obrigados a declarar, anualmente, à SUDEMA o quantitativo por eles produzidos, importados ou comercializados no território do município de Icó do estado do Ceará.

Seção IV
Da Isenção e Dispensa de Licenciamento Ambiental

Art. 7º Conforme Anexo III desta Resolução, algumas atividades possuem limite mínimo para início da classificação como porte micro, a partir do qual o empreendedor deverá licenciar seu empreendimento.

§ 1º. Não será exigida licença/autorização ambiental para a obra ou atividade que se enquadre abaixo do valor apontado como limite mínimo para respectiva obra ou atividade, sendo classificada como porte menor que micro (<Mc).

§ 2º. Caso a obra ou atividade esteja enquadrada em mais de um parâmetro, o limite mínimo se dará por um deles, independentemente dos outros, os quais poderão assumir qualquer enquadramento.

§ 3º. Nos empreendimentos enquadrados abaixo do limite mínimo, será necessário a emissão do atestando da dispensa de licenciamento ambiental, o empreendedor deverá solicitar a Declaração de Isenção.

CAPÍTULO II
DO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

Art. 8º O Potencial Poluidor-Degradador –PPD do empreendimento, obra ou atividade objeto do licenciamento ou autorização ambiental classifica-se como Baixo(B), Médio(M) ou Alto(A).

§ 1º. A classificação do porte dos empreendimentos, obras ou atividades será determinada em 6 (seis) grupos distintos, conforme critérios estabelecidos nos Anexos II e III desta Resolução, a saber:

a) Menor que Micro (<Mc);
b) Micro (Mc);
c) Pequeno (Pe):
d) Médio (Me);
e) Grande (Gr); e
f) Excepcional (Ex).

§ 2°. O enquadramento do empreendimento, obra ou atividade, segundo o porte, referido no parágrafo anterior, para efeito de cobrança de custos, far-se-á a partir dos critérios de classificação constantes dos Anexos II e III desta Resolução.

§ 3º Nos casos em que o critério de classificação menor que micro se der mediante conjunção de critérios, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo III, será considerado o parâmetro mais restritivo.

§ 4º. Conforme disposto no Anexo III, alguns empreendimentos poderão ter classificação do porte em menor quantidade de grupos.

§ 5º. Nos empreendimentos em que o Anexo III não estabelecer critério especifico para classificação do porte, aplicam-se os critérios gerais previstos no Anexo II.

CAPÍTULO III
DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
Seção I
Do Requerimento de Processos

Art. 9º O pedido de licença deverá ser encaminhado à SUDEMA mediante requerimento padrão preenchido e assinado pela parte diretamente interessada ou seu representante legal, exigido o instrumento procuratório com firma reconhecida, acompanhado da documentação discriminada na Lista de Documentos -Check List, fornecida pela SUDEMA e o comprovante de recolhimento do custo relacionado à solicitação de Licenças e Serviços, sem prejuízo de outras exigências a critério da SUDEMA, desde que legalmente justificadas.

§ 1º. Será exigida alteração da Licença, observando o seu respectivo prazo de validade, quando porventura ocorrer modificação no contrato social da empresa, empreendimento, atividade ou obra, ou qualificação de pessoa física.

§ 2º. Será igualmente exigida a alteração da Licença, nos termos do parágrafo anterior, no caso de ampliação ou alteração do empreendimento, obra ou atividade, obedecendo à compatibilidade do processo de licenciamento em suas etapas e instrumentos de planejamento, implantação e operação (roteiros de caracterização, plantas, normas, memoriais, portarias de lavra), conforme exigência legal.

§ 3º. A modificação da atividade ou do empreendimento, inclusive no que se refere a seu estado jurídico, onde se inclui, dentre outros aspectos, porte, tamanho, tipo de atividade, titularidade, controle societário, capital social e domicílio, deverá ser solicitada à SUDEMA, obedecendo a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

§ 4º. Requerimentos com documentação incompleta não serão considerados aptos a gerarem processos administrativos de licenciamento ambiental, salvo nos casos com autorização expressa da Superintendência.

§ 5º. Nos casos de documentação incompleta, será o interessado informado, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sanar a pendência apontada, sob pena de cancelamento automático do requerimento efetuado.

§ 6º Os pedidos de licenciamento protocolizados deverão ser analisados à luz das normas vigentes à época da concessão, renovação ou regularização da respectiva licença.

Art. 10. A SUDEMA poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

§ 1º. A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

§ 2º. Os prazos estipulados no caput poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

Seção II
Da Mudança de Titularidade

Art. 11. A mudança de titularidade poderá ser solicitada nos seguintes casos:

I – mudança de razão social;

II – mudança de CNPJ.

§ 1°. Para mudança de titularidade de uma licença ambiental ou autorização ambiental, o requerente deverá apresentar os documentos necessários, conforme lista disponível no pela SUDEMA.

§ 2º. A cobrança dos custos de análise de mudança de titularidade será calculada conforme disposto na Tabela 01, do Anexo IV desta Resolução.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS

Art. 12. No âmbito da SUDEMA, a fixação dos prazos de validade das licenças e autorizações ambientais, de acordo com a natureza, porte e potencial poluidor.

§ 1º. A fixação do prazo de validade da licença observará, além do Potencial Poluidor-Degradador – PPD da obra ou atividade, o cumprimento das medidas de controle ambiental obrigatórias previstas na legislação.

§ 2º. Para fixação dos prazos das licenças também serão observadas a adoção espontânea, no empreendimento licenciado, de medidas de proteção, conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente.

Art. 13. As Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI), de Instalação e Operação (LIO), Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), Licença de Instalação e Ampliação para Readequação (LIAR), Licença Prévia e de Instalação (LPI) Licença Simplificada (LS) e Licença Simplificada por Autodeclaração (LSA) terão validade pelo prazo nela fixado, podendo ser renovada, a requerimento do interessado, protocolizado em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua validade, e a Licença de Operação (LO) 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do seu prazo de validade.

§ 1º. Protocolado o pedido de renovação nos respectivos prazos previstos no caput deste artigo, a validade da licença objeto de renovação ficará automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva da SUDEMA.

§ 2º. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo previsto no caput deste artigo, não terá direito à prorrogação automática de validade a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º. Expirado o prazo de validade da licença sem que seja requerida a sua renovação ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penas previstas em lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. Nos casos de renovação da licença de atividades ou empreendimentos sujeitos a Licença de Instalação e Operação - LIO, findada a fase de instalação, deverá ser requerida a renovação de Licença de Operação - LO.

§ 5º. Nos casos de reprovação de estudo ambiental, o interessado terá 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da reprovação, para manifestar seu interesse na continuidade do feito, propondo-se, de acordo com o caso, à apresentação de novos estudos, sob pena de arquivamento do processo de licenciamento.

§ 6º. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.

§ 7º. O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

§ 8º. Em caso de não atendimento de providências ou documentos requisitados pela SUDEMA, no prazo fixado, o processo será indeferido e será encaminhada comunicação ao interessado, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar, não sendo considerada manifestação a mera apresentação da documentação pendente quando o indeferimento ocorrer por omissão do interessado na resposta à solicitação prevista no §6º.

§ 9º. Decorridos os prazos constantes dos § 5º e § 8º deste artigo sem manifestação do interessado, o processo será arquivado definitivamente.
§ 10. Caso o processo seja indeferido e arquivado nos termos do § 9º, se o interessado ainda possuir interesse em obter o licenciamento ambiental para a mesma obra ou empreendimento, deverá protocolar novo pedido de licença e pagar o respectivo custo.

CAPÍTULO V
DOS CUSTOS

Art. 14 Os valores dos custos operacionais a serem pagos pelo interessado para a realização dos serviços concernentes à análise e expedição de Licença Prévia (LP), de Instalação (LI), de Operação (LO), de Instalação e Operação (LIO), Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), Licença de Instalação e Ampliação para Readequação (LIAR), Licença Prévia e de Instalação (LPI), Licença Simplificada (LS), Licença Simplificada por Autodeclaração (LSA) e Autorização Ambiental (AA) serão fixados em função do Porte e do Potencial Poluidor-Degradador –PPD do empreendimento ou atividade disposto no Anexo III desta Resolução, correspondendo ao resultado da multiplicação dos respectivos coeficientes pelo valor da Unidade Fiscal de Referência –UFR, ou outro índice que venha a substituí-la.

§ 1°. A cobrança dos custos de análise técnica de licenciamento pela SUDEMA varia no intervalo fechado [A –P], e no intervalo [A –U] no caso de autorizações, conforme a tabela do Anexo III desta Resolução, ficando sujeita a acréscimos por deslocamento conforme o caso.

§ 2º. Verificadas divergências de ordem técnica nas informações prestadas pelo requerente do licenciamento ou autorização que importem na elevação dos custos correlatos, deve a diferença constatada ser quitada antes da emissão da licença/autorização pela SUDEMA referente ao pedido formulado.

§ 3º. A comunicação da diferença será feita pela SUDEMA, na qual constará o prazo para a quitação da diferença, o que se fará através de Documento de Arrecadação Municipal -DAM.

Art. 15 Para renovação de licença ambiental será cobrado o valor do custo operacional de concessão da respectiva licença.

§ 1º. Vencida a licença ambiental sem o respectivo pedido de renovação, o interessado deverá requerer regularização da licença ambiental, cuja cobrança custo operacional obedecerá aos seguintes critérios:

I –Será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 10% (dez por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolado até 30 (trinta) dias após vencida a licença;

II –Será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 30% (trinta por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolado até 60 (sessenta) dias após vencida a licença;

III –passados mais de 60 (sessenta) dias do vencimento da licença, aplicam-se os critérios de regularização de licença ambiental previstos nos incisos do caput do art. 16 desta Resolução.

§ 2º. Para fins do disposto neste artigo, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 3º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que o expediente administrativo da SUDEMA encerrado antes da hora normal.

§ 4º. Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após o vencimento.

Art. 16A definição do valor do custo operacional que será cobrado para expedição de licença ambiental para regularização de obras e atividades sem licença obedecerá aos seguintes critérios:

I -Para regularização de empreendimentos ou atividades em operação sem licença, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia –LP, Licença de Instalação –LI e Licença de Operação –LO.

II -Para regularização de empreendimentos ou atividades em operação sem licença, submetidos ao licenciamento bifásico, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP e Licença de Instalação e Operação (LIO) ou Licença Prévia e de Instalação – LPI e Licença de Operação – LO, nos casos de LIO e LPI;

III -Em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em instalação sem licença, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia –LP e Licença de Instalação –LI.

IV - Em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em instalação sem licença, quando sujeitos a licenciamento por Licença Prévia e de Instalação – LPI, será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento);

V -Para regularização de empreendimentos e atividades sujeitos à Licença Simplificada (LS), será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento).

VI -Para regularização de empreendimentos e atividades que, por sua natureza, exijam a expedição apenas de LI ou de LO, será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 17 Serão também objeto de cobrança:

Os serviços técnicos referentes à consulta prévia, a qual consiste na emissão de diretrizes ambientais através de Parecer ou Relatório, exigível na fase de planejamento do projeto ou decorrente da liberalidade do interessado;

Anuência como validade de 02 (dois) anos; e

Outros serviços constantes no Anexo IV desta Resolução.
Art. 18. Os microempreendedores individuais – MEI serão cobrados o pagamento dos custos
operacionais ora instituídos, o valor mínimo.

§ 1º. Para os fins desta Resolução, consideram-se microempreendedores individuais – MEI os assim descritos no Art. 3º, I e Art. 18-A. § 1o, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 ou legislação que a substitua.

§ 2º. Para comprovação da condição descrita no §1º, deverá ser apresentada a Declaração Anual do Simples Nacional – DASN, para os casos de Microempreendedores Individuais – MEI, ambos relativos ao último ano fiscal.

CAPÍTULO VI
DOS ESTUDOS E RELATÓRIOS AMBIENTAIS

Art. 19. Sempre que solicitados estudos ambientais, a remuneração de análise será calculada conforme disposto nos Anexos III e IV desta Resolução.

§ 1º. Eventual reprovação de estudo ambiental mediante parecer fundamentado, bem como indeferimento do pedido de licença, por parte da SUDEMA, não implicará, em nenhuma hipótese, na devolução da importância recolhida.

Art. 20Durante o procedimento de licenciamento ambiental, os interessados deverão apresentar para aprovação do órgão ambiental competente os planos e programas de gestão ambiental a serem implementados de acordo com os respectivos estudos ambientais, visando a melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental das atividades, obras ou empreendimentos potencialmente utilizadores de recursos ambientais sujeitos ao licenciamento ambiental.

§ 1º.O interessado deverá apresentar a cada ano, a contar da data de expedição da respectiva Licença Ambiental (LPI, LI, LIAM, LIAR, LIO, LS e LO), um Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental -RAMA dos planos e programas de gestão ambiental das atividades, obras ou empreendimentos potencialmente utilizadores de recursos ambientais licenciados, constantes do cronograma aprovado, mediante o pagamento do respectivo custos de análise devido ao órgão ambiental competente.

§ 2º. Ficam sujeitos a apresentação anual do RAMA os estabelecimentos previstos no Art. 7º, incisos I e II, devidamente registrados na SUDEMA.

§ 3º. Procedimentos para realização de auto monitoramento e apresentação de Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental-RAMA, bem como a definição das atividades sujeitas a este último, serão regulados através de instrução normativa expedida pela SUDEMA.

§ 4º. Sem prejuízo das sanções cabíveis, a não apresentação anual do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental-RAMA, bem como o não cumprimento total ou parcial do cronograma aprovado, poderá implicar na suspensão da respectiva Licença Ambiental, a critério do órgão ambiental competente, mediante análise de justificativa do não cumprimento do previsto no parágrafo §1º a ser apresentada pelo empreendedor.

§ 5º. O empreendedor terá um prazo estipulado de 60 (sessenta) dias para responder às pendências cadastrada após a análise do RAMA.

§ 6º. Após o prazo estipulado, a não resposta por parte do empreendedor será considerada descumprimento de condicionante de licença ambiental, sendo então o processo passível de autuação.

Art. 21. No licenciamento de atividades que dependam da realização do EIA/RIMA ou de outros estudos ambientais, além dos custos devidos para obtenção das respectivas licenças, caberá ao empreendedor arcar com os custos operacionais referentes à realização de audiências públicas, análises, visitas ou vistorias técnicas complementares, além de outros serviços oficiados pela SUDEMA que se fizerem necessários.

Parágrafo único. O licenciamento de empreendimento que compreender mais de uma obra ou atividade, ou cuja implantação ocorra em etapas, será efetuado considerando o enquadramento do impacto da totalidade do projeto, sendo vedado o fracionamento do licenciamento ambiental.

CAPÍTULO VII
DOS ARQUIVAMENTOS E INDEFERIMENTOS

Art. 22. Processos administrativos que, porventura, sejam gerados com documentação incompleta serão indeferidos e arquivados.

§ 1º. Da decisão de indeferimento do processo caberá recurso, dirigido ao Superintendente, no prazo de 05 (cinco)dias úteis, a contar da ciência pelo interessado do teor da decisão.

§ 2º. O recurso de que trata do § 1º deverá vir acompanhado da comprovação da apresentação de documentação completa quando do protocolo de seu pedido.

§ 3º. O processo arquivado somente será desarquivado para ser submetido à análise técnica de seu pedido se o recurso for julgado procedente.

§ 4º. Nos casos em que o indeferimento ocorrer por inviabilidade ambiental da área ou projetos propostos, sendo solicitada a reanálise administrativa, deverá ser constituída Câmara Técnica, através de portaria, com no mínimo três técnicos, observados os prazos constantes do Art. 13, § 8º.

Art. 23. Caso verificada a apresentação de documento falso no âmbito dos processos administrativos de licenciamento ou autorização ambiental serão adotadas as seguintes providências:

I. indeferimento da licença ou autorização requerida, por ofensa aos princípios da boa fé e da confiança, ou cassação de licença ou autorização que eventualmente esteja vigente, devendo ser oportunizado o contraditório;

II. encaminhamento ao Ministério Público de todos os fatos e/ou documentos que contenham elementos capazes de demonstrar a prática dos crimes previstos nos arts. 297 e 298 do Código Penal e suas respectivas autorias;

III. a remessa dos autos à fiscalização para imposição das sanções administrativas cabíveis;

IV. no caso da apresentação a que se refere o caput ter sido promovida por consultor ambiental, deverá ser realizada comunicação dos fatos ao conselho de classe respectivo, bem como a suspensão ou cassação do Cadastro Técnico Municipal – CTM.

§ 1º. A constatação da ocorrência de fracionamento do licenciamento ambiental de empreendimento, por parte do interessado, acarretará o indeferimento da solicitação da licença ambiental requerida ou a cassação da licença vigente, bem como a aplicação das penalidades legalmente previstas.

§ 2º. O disposto no caput não impede a protocolização de novo pedido de licença ou autorização, mediante o pagamento do custo a ele associado, oportunidade em que deverá o interessado apresentar documentação idônea e válida para que o procedimento prossiga regularmente e, na ausência de impedimentos legais ou técnicos, possa ensejar no deferimento do pleito.

CAPÍTULO VIII
DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Art. 24. Determinada a suspensão ou o cancelamento da licença ambiental, com a devida ciência do titular da licença, as obras e/ou atividades devem ser interrompidas em prazo a ser definido pela SUDEMA.

Art. 25. As obras ou atividades interrompidas em decorrência de suspensão da licença somente poderão ser retomadas quando sanadas as irregularidades e/ou os riscos que ensejaram a suspensão.

Art. 26. As obras ou atividades interrompidas em decorrência de cancelamento da licença deverão ser imediatamente cessadas e somente poderão ser retomadas após a obtenção de nova licença pelo interessado, não se admitindo a celebração de termo de ajustamento de conduta ou qualquer outro documento em substituição à licença ambiental.

Art. 27Serão cassados ou suspensos os efeitos da licença/autorização plenamente vigente, quando for constatada a reforma, ampliação, mudança de endereço, modificação no contrato social da empresa, alteração na natureza da atividade, empreendimento ou obra, bem como alteração da qualificação de pessoa física ou jurídica sem prévia comunicação à SUDEMA, caracterizando-se, conforme o caso, infração ambiental.

§ 1º. Observados o contraditório e a ampla defesa, a cassação e a suspensão da licença/autorização e os respectivos efeitos, se dará de acordo com os critérios estabelecidos em instrução normativa instituída pela SUDEMA.

§ 2º. Da mesma forma, será cassada ou suspensa a licença/autorização quando o exercício da atividade, empreendimento ou obra estiver em desacordo com as normas e padrões ambientais, seguida a orientação constante de parecer, relatório técnico, termo de referência ou qualquer outro documento informativo que a SUDEMA oficialize ao conhecimento do interessado.

3º. A suspensão da Licença Ambiental somente será aplicada após a análise e indeferimento da eventual justificativa apresentada pelo empreendedor.

CAPÍTULO IX
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 28Os interessados na obtenção de quaisquer das licenças ou autorizações ambientais, ou mesmo de eventuais renovações, deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Fiscais Ambientais -CNDFA no âmbito municipal.

Art. 29. Caso seja necessário celebrar termo de compromisso ou de ajustamento de conduta para regularização da obra ou empreendimento, o seu objeto deverá se restringir à reparação, contenção ou mitigação de danos ambientais, não sendo possível a celebração de termo de compromisso ou de ajustamento de conduta com a finalidade de permitir a instalação ou a operação da obra ou empreendimento sem a devida licença.

Art. 30 A concessão de Licença será condicionada à apresentação, pelo interessado, de anuência expedida pelo SUDEMA, declarando que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Artigos 61, 62, 63 e 439 da Lei 1006 de 2018 (Estabelece o Código Municipal de Meio Ambiente, institui a Política Municipal do Meio Ambiente e cria o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SIMMA do município de Icó, Ceará e dá outras providencias).

Art. 32 - Esta Resolução foi aprovada na 3ª Reunião Ordinária e entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, em Icó, 24 de maio de 2019.

RONEY DA SILVA OLINDA
Presidente Do COMDEMA

Anexo I
LISTA DE ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ICÓ/CEARÁ
CLASSIFICAÇÃO PELO POTENCIAL POLUIDOR – DEGRADADOR

CÓDIGO	GRUPO/ATIVIDADES	PPD	AGRUPAMENTO NORMATIVO
01.00	**AGROPECUÁRIA**		
01.01	Criação de Animais – Sem Abate (avicultura, ovinocultura, caprinocultura, suinocultura, bovinocultura, escargot, ranicultura, etc.)	M	**AGROPECUÁRIA**
01.02	Cultivo de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares	B	
01.03	Cultivo de flores e plantas ornamentais (com defensivos)	A	
01.04	Cultivo de flores e plantas ornamentais (sem defensivos)	M	
01.05	Projetos Agrícolas de sequeiro (com defensivos)	A	
01.06	Projetos Agrícolas de sequeiro (sem defensivos)	M	
01.07	Projetos de Assentamentos e de Colonização	M	
01.08	Projetos de Irrigação (com defensivos)	A	
01.09	Projetos de Irrigação (sem defensivos)	M	

01.10	Registro de estabelecimento comercializador de agrotóxicos	M (AA)	
01.11	Registro de estabelecimento utilizador de agrotóxicos	A (AA)	
01.12	Registro de empresas prestadoras de serviço utilizadoras de agrotóxicos (dedetizadoras)	A (AA)	
01.13	Plantios Florestais com Espécies Exóticas (sem irrigação e sem aplicação de agrotóxicos)	M	
01.14	Plantios Florestais com Espécies Exóticas (com irrigação e com aplicação de agrotóxicos)	A	
01.15	Plantios Florestais com Espécies Nativas (sem irrigação e sem aplicação de agrotóxicos)	B	
01.16	Plantios Florestais com Espécies Nativas (com irrigação e com aplicação de agrotóxicos)	A	
01.17	Projetos Agrícolas	A	
01.18	Outros		
Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação (LO).			
02.00	**AQÜICULTURA**		
02.01	Carcinicultura	M	**AQÜICULTURA**
02.02	Carcinicultura - Produção em Tanques Revestidos	M	
02.03	Carcinicultura –Laboratórios de Larvicultura	M	
02.04	Piscicultura –Produção em Viveiros	M	
02.05	Piscicultura –Produção em Tanque –Rede	M	
02.06	Piscicultura - Produção em Tanques Revestidos	M	
02.07	Piscicultura –Produção de Alevinos	M	
02.08	Piscicultura –Criação de Peixes Ornamentais	B	
02.09	Piscicultura –Pesque & Pague	M	
02.10	Algicultura, Mitilicultura e Ostreicultura	B	
02.11	Policultivo	M	
02.12	Ranicultura	M	
02.13	Outros		
03.00	**COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS**		
03.01	Coleta e Transporte de Resíduos Classe I – Perigosos	A (AA)	**RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS**
03.02	Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II – Não Perigosos	M (AA)	
03.03	Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde e similares	A (AA)	
03.04	Coleta e Transporte de Resíduos Agrícolas, Comerciais, Urbanos e de Construção Civil	M (AA	
03.05	Coleta e Transporte de Efluentes Líquidos	A (AA)	
03.06	Coleta e Transporte e Destinação de resíduos de esgotos sanitários, inclusive aqueles provenientes de fossas	A (AA)	
03.07	Transporte de Cargas Perigosas, Produtos Perigosos ou Inflamáveis	A (AA)	
03.08	Transporte de embalagens vazias de produtos agrotóxicos	A (AA)	
03.09	Armazenamento de Resíduos da Construção Civil	M(AA)	
03.10	Armazenamento de Produtos Perigosos ou Inflamáveis	A (AA)	
03.11	Armazenamento de Resíduos Classe I – Perigosos	A (AA)	
03.12	Armazenamento de Resíduos de Classe II – Não Perigosos	M (AA)	
03.13	Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde e similares	A (AA)	
03.14	Armazenamento e Distribuição de Produtos Não Perigosos	B	
03.15	Tratamento de Resíduos da Construção Civil	A (AA)	
03.16	Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe II – Não Perigosos	M (AA)	
03.17	Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe I – Perigosos	A (AA)	
03.18	Tratamento de Resíduos Sólidos por Compostagem	M	
03.19	Tratamento de Resíduos Sólidos para Fins de Pesquisa Científica	M	
03.20	Usina de Reciclagem/Triagem de Resíduos	M	
03.21	Incineração de Resíduos Sólidos	A (AA)	
03.22	Co-Processamento de Resíduos	A	
03.23	Aterro Industrial / Landfarming	A	
03.24	Aterro Sanitário	A	
03.25	Aterro de Resíduos da Construção Civil	A	
03.26	Disposição de resíduos especiais de agroquímicos e suas embalagens usadas	A (AA)	
03.27	Disposição de resíduos especiais de serviços de saúde e similares	A (AA)	
03.28	Disposição Final de Resíduos Industriais	A (AA)	
03.29	Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos Sólidos e Produtos. Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda.	M	
03.30	Outros		
Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação (LO).			
04.00	**ATIVIDADES DIVERSAS**		
04.01	Terraplenagem	M (AA)	**ATIVIDADES DIVERSAS**
04.02	Recuperação de Áreas Contaminadas ou Degradadas	M	
04.03	Substituição de Equipamentos Industriais	M (AA)	

04.04	Testes Pré-Operacionais	M (AA)	
04.05	Outros		
Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação (LO).			
05.00	**ATIVIDADES FLORESTAIS**		
05.01	Autorização para Uso Alternativo do Solo – AUS4	B (AA)1 M (AA)	**ATIVIDADES FLORESTAIS**
05.02	Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)4	M(AA)2 A (AA)3	
05.03	Autorização de Uso do Fogo Controlado	A (AA)	
05.04	Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal (PMFS)	M (AA)	
05.05	Autorização de Exploração de Plano Operacional Anual (POA)	M (AA)	
05.06	Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI)5	B (AA)	
05.07	Autorização para Exploração de Floresta Plantada	M (AA)	
05.08	Certificado de Reposição Florestal	B (AA)	
05.09	Autorização para Transplantio de Carnaúba e/ou outras espécies	B (AA)	
05.10	Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF)	B (AA)	
05.11	Transporte de Matéria-Prima de Origem Florestal	B (AA)	
05.12	Outros		
Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação (LO). 1Agricultura Familiar; 2Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social; 3Intervenção em Área de Preservação Permanente; 4Em áreas com predominância de herbácea no interior do terreno, NÃO SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS). Em áreas com fisionomia vegetal arbórea predominam sobre a arbustiva, variando de aberta a fechada, SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS). 5Áreas com presença de árvores isoladas distribuídas dentro do terreno SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI), conforme Resolução COEMA 04/2012 e Lei 1006 de 2018.			
06.00	**ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS**		
06.01	Desmembramento	B	**ATIVIDADES MOBILIÁRIAS**
06.02	Parcelamento / Loteamento	M	
06.03	Unificação de Imóveis Rurais	B	
06.04	Outros		
07.00	**INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS**		
07.01	Beneficiamento de Gemas	M	**BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS**
07.02	Beneficiamento de Minerais Não-Metálicos	M	
07.03	Britagem de Pedras	M	
07.04	Fabricação de Produtos e Artefatos Cerâmicos	M	
07.05	Produção de Gesso	M	
07.06	Produção de Telhas e Tijolos e Olarias	M	
07.07	Produção de Cal	M	
07.08	Produção de Cimento	M	
07.09	Outros		
08.00	**COMÉRCIO E SERVIÇOS**		
08.01	Armazenamento, Fracionamento e Distribuição de Óleos Vegetais, Essências para Desinfectantes e Álcool	M	**COMÉRCIO E SERVIÇOS**
08.02	Base de Armazenamento, Envasamento e ou Distribuição de Combustíveis e Derivados de Petróleo	A	
08.03	Lavagem de Veículos	B	
08.04	Postos de Revenda de Combustíveis e Derivados de Petróleo – sem lavagem e ou lubrificação de veículos	A	
08.05	Postos de Revenda de Combustíveis e Derivados de Petróleo –com lavagem e ou lubrificação de veículos	A	
08.06	Postos de Revenda de Combustíveis e Derivados de Petróleo – com atividades agregadas (Restaurante, Loja de Conveniência, Loja de peças automo-tivas).	A	
08.07	Postos ou Centrais de Recolhimento de Embalagem de Agrotóxicos Tríplice Lavadas	A	
08.08	Frigoríficos, Açougues	B	
08.09	Panificadoras e Pizzarias – consumidores de MP de Origem Florestal	M	
08.10	Panificadoras e Pizzarias – Forno Elétrico ou a Gás	P	
08.11	Casas de Espetáculos/Shows e Parque de diversos	M (AA)	
08.12	Supermercados, Hipermercado	M	
08.13	Shopping Center	M	
08.14	Comércio atacadista de resíduos e sucatas (papel, papelão e seus artefatos, metal, vidros e etc.)	M	
08.15	Bares, Restaurantes, Lancherias, Churrascaria e similares – consumidores de MP de Origem Florestal	M	
08.16	Bares, Restaurantes, Lancherias, Churrascaria e similares - Forno Elétrico ou a Gás	B	
08.17	Oficinas, Borracharias, Chapeamento e Pintura, Manutenção e Similares	M	
08.18	Drogarias e Farmácias	B	
08.19	Comércio atacadista e varejista de lubrificantes	M	
08.20	Comércio atacadista e varejista de gases industriais (oxigênio, nitrogênio, Acetileno, etc.)	M	
08.21	Comércio atacadista de materiais recicláveis não perigosos	M	
08.22	Higiene, limpeza, e outros serviços executados em prédios e domicílios (dedetização, desinfecção, desratização, tratamento de piscinas, manutenção de jardins, etc.)	M	

08.23	Reparação e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos Eletrodomésticos	M	
08.24	Reparação, manutenção, e instalação de máquinas e aparelhos Domésticos e para escritório (máquina de costura, máquina registradora, aparelhos telefônicos, computadores, condicionadores de ar e outros).	M	
08.25	Reformadora de baterias (manutenção e reparo de baterias)	M	
08.26	Comércio varejista, atacadista e Depósito de material para construção (cal, cimento, areia, pedras, produtos para instalações em geral, artigos de cerâmica, de plástico e de borracha e sanitários etc.).	M	
08.27	Instalação, reparação e manutenção de equipamentos de segurança em geral e de combate a incêndio.	M	
08.28	Transporte de cargas em geral – Escritório, exceto entrada e garagem de veículos pesados).	M	
08.29	Serviços funerários (embalsamamento, tanatoestética, tanatopraxia, etc.), exceto velório.	M	
08.30	Empresa de construção civil com almoxarifado e pátio de maquinário, com serviços de oficina e/ou lavagem.	M	
08.31	Concessionária de veículos. (Com oficina e/ou lavagem)	M	
08.32	Comércio de peças e acessórios para veículos com oficina mecânica especializada (eletricidade, freios, baterias e outros)	M	
08.33	Concessionária de motocicletas. (Com oficina e/ou lavagem)	M	
08.34	Locação de máquinas e equipamentos agrícolas, desde que apresentem serviços de oficina e/ou lavagem e/ou guarda.	M	
08.35	Serviços de locação e arredamento de veículos automotores, desde que apresentem serviços de oficina e/ou lavagem e/ou guarda.	M	
08.36	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, desde que apresentem oficina e/ou lavagem.	M	
08.37	Aluguel de equipamentos para eventos (geradores, equipamentos de iluminação e sonorização, palcos, coberturas, arquibancadas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes)	M	
08.38	Reparação, manutenção e instalação de máquinas e aparelhos de uso industrial - oficina.	M	
08.39	Reparação e manutenção de motores e máquinas elétricas. (geradores, alternadores, etc.) - oficinas. Exceto para veículos.	M	
08.40	Serviço de guarda de veículos (estacionamento comercial)	M	
08.41	Serviço de guarda de veículos pesados movidos a Diesel (caminhões, ônibus, outros)	M	
08.42	Veículos de propaganda	B (AA)	
08.43	Publicidade Visual	B (AA)	
08.44	Salão de beleza com utilização de produtos químicos	B	
08.45	Lavanderia Convencional sem esgotamento sanitário interligado	M	
08.46	Lavanderia Industrial/Hospitalar	M	
08.47	Base de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	A	
08.48	Outros		
Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação (LO).			
09.00	**CONSTRUÇÃO CIVIL**		
09.01	Empreendimentos Multifamiliares – Sem Infra-Estrutura (Condomínios e Conjuntos Habitacionais)	M	
09.02	Empreendimentos Multifamiliares – Com Infra-Estrutura (Condomínios e Conjuntos Habitacionais)	B	
09.03	Empreendimentos Unifamiliares – Sem Infra-Estrutura (Condomínios e Conjuntos Habitacionais)	M	
09.04	Empreendimentos Unifamiliares – Com Infra-Estrutura (Condomínios e Conjuntos Habitacionais)	B	
09.05	Autódromos	M	
09.06	Cemitérios	A	
09.07	Construção de Muro de Contenção	M	
09.08	Distrito e Pólo Industrial	A	
09.09	Hipódromos	B	
09.10	Hospitais em Gerais, Hospitais Veterinárias, odontológicas e Congêneres	M	
09.11	Clinicas em Gerais, Clínicas Veterinárias, odontológicas, Serviços Ambulatoriais, Posto de Saúde e Congêneres	M	
09.12	Kartódromos	B	
09.13	Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas. Exclusive radiologia com resultados digitais, serviços de hormonioterapia e posto de coletas.	M	
09.14	Penitenciárias	M	
09.15	Torre Meteorológica, Anemométrica	B	
09.16	Barraca de Praia	B	
09.17	Complexo Turístico e Hoteleiro	A	**CONSTRUÇÃO CIVIL TERMINAIS E DEPÓSITOS**
09.18	Hotéis	M	
09.19	Pousadas, Hospedarias e Motel	B	
09.20	Parques Temáticos e de Vaquejada	M	
09.21	Aeroportos Nacionais e Internacionais	A	
09.22	Aeroportos Regionais	M	
09.23	Depósito para Armazenamento e Distribuição de Produtos Não Perigosos	B	
09.24	Depósitos e Terminais de Produtos Químicos e Produtos Perigosos	A	
09.25	Dutos, Gasodutos, Oleodutos e Minerodutos	A	
09.26	Implantação de Tubovia e Transportadoras de Correia	M	
09.27	Pista de Pouso	M	
09.28	Centros de Pesquisa, Escolas e outras construções similares (construções contendo, no todo ou em parte, salas, escritórios, auditórios, dormitórios, refeitórios, banheiro, guaritas, estacionamentos, etc., desde que não manipulem produtos perigosos).	B	
09.29	Clubes (inclusive de camping)	B	
09.30	Estádio de Futebol	M	
09.31	Centro de Treinamento Esportivo	M	
09.32	Centro de Convenções	B	

09.33	Estruturas de Lazer	B	
09.34	Consultórios odontológicas	M	
09.35	Construção e Reforma	M	
09.36	Outros		
10.00	**EXTRAÇÃO DE MINERAIS**		
10.01	Jazidas de Empréstimo para Obras Civis	B (AA)	
10.02	Extração Água Mineral	M	
10.03	Extração de Areia	M	
10.04	Extração de Argila	M	
10.05	Extração de Argila Diatomácea	M	
10.06	Extração de Rochas de Uso Imediato na Construção Civil	M	
10.07	Extração de Rochas Ornamentais	M	
10.08	Extração de Gemas	M	
10.09	Extração de Gipsita	A	**MINERAÇÃO**
10.10	Extração de Minerais Metalíferos	A	
10.11	Extração de Minerais Pegmatíticos	M	
10.12	Extração de Laterita Ferruginosa	M	
10.13	Extração de Magnesita	A	
10.14	Extração de Petróleo e Gás Natural	A	
10.15	Extração de Saibro	M	
10.16	Extração de Rochas Vulcânicas	A	
10.17	Outros		
Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação (LO).			
11.00	**GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**		
11.01	Linhas de Distribuição	B	
11.02	Linhas de Transmissão acima de 138 kV	A	
11.03	Linhas de Transmissão de até 138 kV	M	
11.04	Parque Eólico / Usina Eólica / Central Eólica	M	
11.05	Pequena Central Hidrelétrica –PCH	A	
11.06	Subestação Abaixadora de Tensão / Seccionadora	A	**ENERGIA**
11.07	Unidade de Co-Geração de Energia Elétrica	M	
11.08	Usina Hidrelétrica	A	
11.09	Usina Termoelétrica, inclusive Móvel	A	
11.10	Energia Solar/Fotovoltáica	M	
11.11	Energia a partir de Biomassas	A	
11.12	Outros		
12.00	**INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA**		
12-01	Beneficiamento de Borracha Natural	B	
12.02	Fab.de Espuma de Borracha e de Artefatos de Borracha, inclusive látex	A	**INDÚSTRIAS**
12.03	Fabricação e Recondicionamento/Recuperação de Pneumáticos	M	
12.04	Outros	M	
13.00	**INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES**		
13;01	Acabamento de Couros e Peles	A	
13.02	Curtume e outras Preparações de Couros e Peles	A	
13.03	Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles	M	**INDÚSTRIAS**
13.04	Fabricação de Cola Animal	A	
13.05	Secagem e Salga de Couros e Peles	A	
13.06	Outros		
14.00	**INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO**		
14.01	Atividades de Beneficiamento do Fumo	A	
14.02	Fabricação de Cigarros, Charutos, Cigarrilhas e similares	A	**INDÚSTRIAS**
14.03	Outros		
15.00	**INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA**		
15.01	Fabricação de Artefatos de Madeira	M	
15.02	Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e Compensada	M	
15.03	Fabricação de Estruturas de Madeira e de Móveis	M	
15.04	Fabricação de Lápis, Palitos e outros	M	**INDÚSTRIAS**
15.05	Preservação e Tratamento de Madeira	M	
15.06	Serraria e Desdobramento de Madeira	M	
15.07	Produção de Carvão Vegetal	M	

15.08	Outros		
16.00	**INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE**		
16.01	Fabricação e montagem de Carrocerias, Tanques e Caçambas para Caminhões	A	
16.02	Fabricação de Peças e Acessórios	A	
16.03	Fabricação e Montagem de Aeronaves	A	
16.04	Fabricação e Montagem de Veículos Ferroviários	A	**INDÚSTRIAS**
16.05	Fabricação e Montagem de Veículos Rodoviários	A	
16.06	Fabricação e Reparo de Embarcações e Estruturas Flutuantes	A	
16.07	Outros		
17.00	**INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO**		
17.01	Fabricação de Materiais e Componentes Elétricos e Eletrônicos	A	
17.02	Fabricação de Aparelhos e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, Eletrodomésticos, Informática e Telecomunicações	A	
17.03	Fabricação de Componentes Eletromecânicos	A	
17.04	Fabricação de Pilhas, Baterias e Outros Acumuladores Eletroquímicos	A	**INDÚSTRIAS**
17.05	Recuperação de Transformadores	A	
17.06	Outros		
18.00	**INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRICOLAS**		
18.01	Beneficiamento de Algodão	M	
18.02	Beneficiamento de Cera de Carnaúba	M	
18.03	Beneficiamento de Fibras Vegetais	B	**INDÚSTRIAS**
18.04	Processamento de Sementes de Algodão	M	
18.05	Outros		
19.00	**INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE**		
19.01	Fabricação de Artefatos de Papel, Papelão, Cartolina, Cartão e Fibra Prensada	M	
19.02	Fabricação de Celulose e Pasta Mecânica	A	
19.03	Fabricação de Papel e Papelão a partir da celulose	A	**INDÚSTRIAS**
19.04	Transformação de Papel, inclusive reciclados	M	
19.05	Outros		
20.00	**INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS**		
20.01	Agroindústria	M	
20.02	Beneficiamento de Sal	M	
20.03	Beneficiamento, Moagem, Torrefação e Fabricação de Produtos Alimentares	M	
20.04	Destilaria de Álcool	A	
20.05	Engarrafamento e Gaseificação de Água Mineral/Adicionada de Sais	M	
20.06	Fabricação de Aguardente de Cana-de-Açúcar	A	
20.07	Fabricação de Bebidas Alcoólicas	M	
20.08	Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas	M	
20.09	Fabricação de Conserva	M	
20.10	Fabricação de Doces	M	
20.11	Fabricação de Farinha de Trigo	M	
20.12	Fabricação de Fermentos e Leveduras	M	
20.13	Fabricação de Frios e Derivados de Carne	M	
20.14	Fabricação de Massas Alimentícias	M	
20.15	Fabricação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para Animais	M	
20.16	Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo	M	
20.17	Fabricação de Vinagre	M	**INDÚSTRIAS**
20.18	Indústria de Beneficiamento de Coco	M	
20.19	Abatedouros e Charqueadas e Derivados de Origem Animal	A	
20.20	Preparação de Pescados e Fabricação de Conservas de Pescado	A	
20.21	Preparação, Beneficiamento e Industrialização de Leite e Derivados –Laticínios	A	
20.22	Refino/Preparação de Óleo e Gordura Vegetal	M	
20.23	Usina de Açúcar e Álcool	A	
20.24	Fabricação de Gelo	B	
20.25	Beneficiamento de Amêndoas de Castanha de Caju	M	
20.26	Beneficiamento de Frutas e suas Polpas	M	
20.27	Beneficiamento de Mandioca -farinheira	M	
20.28	Beneficiamento de Mandioca -fecularia	M	
20.29	Beneficiamento de Mel de Abelha	B	
20.30	Beneficiamento de Milho	B	
20.31	Beneficiamento de Trigo	B	
20.32	Fabricação de Produtos Naturais	M	

20.33	Outros		
21.00	**INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA**		
21.01	Fabricação de Artefatos de Material Plástico/Termoplástico	B	
21.02	Fabricação de Laminados Plásticos	B	
21.03	Fabricação de Móveis Plásticos	M	
21.04	Fabricação de Plástico	B	
21.05	Indústria de Produtos de Plástico Tipo PVC e derivados	B	**INDÚSTRIAS**
21.06	Indústria de Sacos de Ráfia e Tecidos Plásticos	B	
21.07	Produção de Espuma Plástica	B	
21.08	Reciclagem de Plásticos	M	
21.09	Outros		
22.00	**INDÚSTRIA MECÂNICA**		
22.01	Fab. Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Trat. Térmico e sem Trat. de Superfície	M	
22.02	Fab. Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Trat. Térmico e Trat. de Superfície	A	
22.03	Fab. Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Trat. Térmico e com Trat. de Superfície	M	
22.04	Fab. Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Trat. Térmico e de Superfície	M	
22.05	Fabricação de Instalações Frigoríficas	M	
22.06	Fabricação de Máquinas de Costura	M	
22.07	Fabricação de Refrigeradores	M	
22.08	Fabricação de Ventiladores	M	**INDÚSTRIAS**
22.09	Fabricação e Montagem de Aerogeradores	M	
22.10	Indústria de Geradores Eólicos e Elétricos	M	
22.11	Indústria Metalmecânica	A	
22.12	Industrialização de Sistemas Energéticos	M	
22.13	Manutenção Industrial	M	
22.14	Montagem de Bombas Hidráulicas	M	
22.15	Outros		
23.00	**INDÚSTRIA METALÚRGICA**		
23.01	Artefatos de Ferro/Aço e de Metais Não-Ferrosos com Tratamentode Superfície, inclusive Galvanoplastia	A	
23.02	Artefatos de Ferro/Aço e de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície	A	
23.03	Fabricação de Aço e de Produtos Siderúrgicos	A	
23.04	Fabricação de Artefatos de Alumínio	A	
23.05	Fabricação de Autopeças para Veículos	A	
23.06	Fabricação de Componentes para Aerogeradores	A	
23.07	Fabricação de Embalagens Metálicas	A	
23.08	Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicas com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A	
23.09	Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicas sem Tratamento de Superfície	A	
23.10	Fabricação de Móveis de Aço e metálicas e Estruturas Metálicas	A	
23.11	Metalurgia de Metais Preciosos	A	
23.12	Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais	A	
23.13	Metalurgia do Pó, inclusive Peças Moldadas / Estamparia	A	**INDÚSTRIAS**
23.14	Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Ouro	A	
23.15	Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A	
23.16	Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados sem Tratamento de Superfície	A	
23.17	Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A	
23.18	Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície	A	
23.19	Prod. de Soldas e Anodos	A	
23.20	Relaminação de Metais Não-Ferrosos, inclusive Ligas	A	
23.21	Serviços de Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A	
23.22	Siderurgia	A	
23.23	Têmpera e Cementação de Aço, Recozimento de Arames, Tratamento de Superfície	A	
23.24	Tratamento de Metais	A	
23.25	Outros		
24.00	**INDÚSTRIA QUÍMICA**		
24.01	Beneficiamento de Cloro	A	
24.02	Fabricação de Artefatos de Fibra Sintética	A	
24.03	Fabricação de Combustíveis Não-Derivados de Petróleo	A	
24.04	Fabricação de Concentrados Aromáticos Naturais, Artificiais e Sintéticos	A	**INDÚSTRIAS**
24.05	Fabricação de Domissanitários: Desinfetantes, Saneantes, Inseticidas, Germicidas e Fungicidas	A	
24.06	Fabricação de Espuma de Baixa Densidade	A	
24.07	Fabricação de Fertilizantes e Agroquímicos	A	

24.08	Fabricação de Fios de Borracha e Látex Sintéticos	A	
24.09	Fabricação de Fósforos de Segurança e Artigos Pirotécnicos	A	
24.10	Fabricação de Perfumarias e Cosméticos	M	
24.11	Fabricação de Pólvora / Explosivos / Detonantes e Munição para Caça / Desportos	A	
24.12	Fabricação de Preparados para Limpeza e Polimento	M	
24.13	Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Petróleo	A	
24.14	Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Rochas Betuminosas	A	
24.15	Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Veterinários	M	
24.16	Fabricação de Produtos Químicos para Borracha	A	
24.17	Fabricação de Produtos Químicos para Calçados	A	
24.18	Fabricação de Resinas para Lonas de Freio	A	
24.19	Fabricação de Resinas, Fibras e Fios Artificiais e Sintéticos	A	
24.20	Fabricação de Sabão e Detergentes	M	
24.21	Fabricação de Velas	M	
24.22	Fabricação de Solventes Secantes e Graxas	A	
24.23	Fabricação de Tinta em Pó, Solventes e Corantes	A	
24.24	Fabricação de Tintas, Adesivos, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Impermeabilizantes	A	
24.25	Indústria de Fabricação de Concentrados de Cor para Plásticos	A	
24.26	Indústria de Fabricação de Princípios Ativos e Defensivos Agrícolas	A	
24.27	Indústriade Recuperação de Extintoresde Incêndio	M	
24.28	Indústria de Gases e Equipamentos	M	
24.29	Prod. de Álcool Etílico, Metanol e Similares	A	
24.30	Prod. de Óleos / Gorduras e Ceras Vegetais e Animais	A	
24.31	Prod. de Óleos Essenciais, Vegetais e Produtos Similares, da Destilação da Madeira	A	
24.32	Prod. de Sustâncias e Fabricação de Produtos Químicos	A	
24.33	Produção de Argamassa e Massa de Reboco Especiais para Construção Civil	M	
24.35	Produção de CO^2	M	
24.36	Produção de Gorduras Vegetais Hidrogenadas	M	
24.37	Produção de Oxigênio Gasoso	M	
24.38	Recuperação e Refino de Solventes, Óleos Minerais, Vegetais e Animais	A	
24.39	Reembalagem de Produtos Químicos (Soda Cáustica)	A	
24.40	Refinaria de Petróleo	A	
24.41	Tancagem de Hidrocarbonetos e Álcool	A	
24.42	Outros		
25.00	**INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES**		
25.01	Beneficiamento de Fibras Têxteis, Vegetais, de origem Animal e sintéticos		**INDÚSTRIAS**
25.02	Confecções		
25.03	Fabricação de Artigos de Cama, Mesa e Banho		
25.04	Fabricação de Calçados, Cintos e Bolsas e seus Componentes		
25.05	Fabricação de Entretelas e Colarinhos		
25.06	Fabricação de Estofados		
25.07	Fabricação de Etiquetas		
25.08	Fabricação de Fitas Têxteis		
25.09	Fabricação de Sandálias e Solas para Calçados		
25.10	Fabricação de Zíper		
25.11	Fiação de Algodão –sem tingimento		
25.12	Fiação e Tecelagem–sem tingimento		
25.13	Indústria Têxtil –com tingimento		
25.14	Malharia, Tinturaria/Tingimento, Acabamento e Estamparia		
25.15	Outros Acabamentos em peças do Vestuário e Artigos Diversos de Tecidos		
25.16	Fabricação de Redes		
25.17	Fabricação de Elásticos		
25.18	Outros		
26.00	**INDÚSTRIAS DIVERSAS**		
26.01	Produção/Beneficiamento de Vidros e Similares	A	**INDÚSTRIAS**
26.02	Fabricação de Artefatos de Cimento / Concreto	M	
26.03	Fabricação de Artefatos de Fibra de Vidro	A	
26.04	Fabricação de Colchões	M	
26.05	Fabricação de Giz Escolar	B	
26.06	Fabricação de Isolantes Térmicos	M	
26.07	Fabricação de Lentes	B	

26.08	Fabricação de Semi-Jóias (Bijouterias) –sem banho	B	
26.09	Fabricação de Semi-Jóias (Bijouterias) –com banho	A	
26.10	Gráficas e Editoras	M	
26.11	Produção de Emulsões Asfálticas	M	
26.12	Produção de Mistura Asfáltica	M	
26.13	Usina de Asfalto	M	
26.14	Usina de Produção de Concreto	M	
26.15	Usina Móvel de Areia Asfáltica usinada a quente	M (AA)	
26.16	Beneficiamento e Artefatos de Gesso e Similares	M	
26.17	Fabricação de Utensílios Domésticos	M	
26.18	Outros		
Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação (LO).			
27.00	**INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA/PAISAGÍSTICA**		
27.01	Áreas para Re-assentamentos Humanos Urbanos	M	
27.02	Implantação de Equipamentos Sociais	B	
27.03	Projetos Urbanísticos/Paisagísticos diversos	M	
27.04	Requalificação Urbana	M	**INFRA-ESTRUTURA**
27.05	Balneário Público e Privado	M	
27.06	Pólo de Lazer	B	
27.07	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas e Campo de Futebol	B	
27.08	Outros		
28.00	**INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE**		
28.01	Ferrovias –Construção e Ampliação	M	
28.02	Ferrovias –Manutenção	B (AA)	
28.03	Metrô/VLT	M	
28.04	Passagem Molhada sem Barramento de Recurso Hídrico	B	
28.05	Passagem Molhada com Barramento de Recurso Hídrico	B	
28.06	Pontilhões, Pontes e Túneis	A	
28.07	Rodovias –Construção e Ampliação	M	**INFRA-ESTRUTURA**
28.08	Rodovias –Manutenção	B (AA)	
28.09	Rodovias -Restauração	M	
28.10	Estradas –Construção e Ampliação	M	
28.11	Estradas –Manutenção e Restauração	B	
28.12	Vias terrestres urbanas e rurais – Manutenção e Restauração	M	
28.13	Outros		
Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação (LO).			
29.00	**SANEAMENTO AMBIENTAL**		
29.01	Estação de Tratamento de Água (ETA Convencional)	M	
29.02	Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção	B	
29.03	Sistema de Abastecimento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção	B	
29.04	Sistema de Abastecimento de Água com ETA convencional	M	
29.05	Sistema de Esgotamento Sanitário	A	**SANEAMENTO AMBIENTAL**
29.06	Estação de Tratamento de Efluentes - ETE	A	
29.07	Estação Elevatória de Efluente (EEE) com ou sem tratamento preliminar	A	
29.08	Implantação de Banheiros Químicos	M (AA)	
29.09	Outros		
Obs: Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação (LO).			
30.00	**SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO**		
30.01	Estação de Rádio Base para Telefonia Móvel, Internet e Telecomunicação	M	
30.02	Estação Repetidora – Sistema de Telecomunicações	B	**INFRA-ESTRUTURA**
30.03	Implantação de Sistemas de Telecomunicações	B	
30.04	Rede de Telefonia e de Fibra Ótica	B	
30.05	Outros		
31.00	**OBRAS HÍDRICAS**		
31.01	Açudes, Barragens e Diques	M	
31.02	Canais de Derivação, interligação de bacias hidrográficas	M	
31.03	Implantação de Sistema Adutor	B	
31.04	Canais para Drenagem	M	**OBRAS HÍDRICAS**
31.05	Captação de Águas Subterrâneas –Poço	M	
31.06	Dragagem e Derrocamento em Corpos de Água	M	
31.07	Retificação de Corpos Hídricos Lóticos	A	

31.08	Desassoreamento não submerso de corpos hídricos (açudes, lagos, lagoas, rios e riachos)	B	
31.09	Outros		
32.00	**EMPREENDIMENTOS DE FAUNA**		
32.01	Criação de Passeriformes Silvestres Nativos –Criação Amadora	B	
32.02	Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre –Jardim Zoológico	M	
32.03	Centro de Triagem da Fauna Silvestre -CETAS	M	
32.04	Centro de Reabilitação da Fauna Silvestre Nativa - CRAS	M	
32.05	Manutenção da Fauna Silvestre –Mantenedor de Fauna Silvestre	M	
32.06	Criação Científica de Fauna Silvestre para fins de Pesquisa	M	
32.07	Criação Científica de Fauna Silvestre para fins de Conservação	M	
32.08	Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre-Criação Comercial	M	
32.09	Revenda de Animais Vivos de Fauna Silvestre e Fauna Exótica - Pet Shop	M	**EMPREENDIMENTOS DE FAUNA**
32.10	Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos, Charqueadas e derivados de Origem Animal -Fauna Silvestre	M	
32.11	Curtume e outras Preparações de Couros e Peles de Fauna Silvestre	A	
32.12	Atividade de Falcoaria para Controle de Fauna Sinantrópica	B	
32.13	Área de Soltura de Animais Silvestres – ASAS	B	
32.14	Manejo de Fauna Silvestre (Levantamento)	B	
32.15	Manejo de Fauna Silvestre (Monitoramento)	B	
32.16	Manejo de Fauna Silvestre (Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna)	B	
32.17	Outros		

Anexo II

Tabela 1: Classificação Geral do Porte dos Empreendimentos

Classificação	**Área Total Construída (m²)**	**Faturamento Bruto Anual (UFR)**	**N.º Funcionários**
Micro	≤ 200	≤ 75.000	≤5
Pequeno	>200 ≤ 1000	> 75.000 ≤ 200.000	> 6 ≤ 30
Médio	>1000 ≤ 5.000	>200.000 ≤ 2.000.000	> 31 ≤ 80
Grande	>5.000 ≤ 10.000	> 2.000.000 ≤ 15.000.000	> 81 ≤ 500
Excepcional	>10.000	> 15.000.000	> 501

Esta tabela define o Porte dos empreendimentos, obras ou atividades relacionadas no rol de macro atividades - grupos 1 a 31, segundo o maior dos seguintes parâmetros: a) Área Total Construída; b) Faturamento Bruto Anual; c) Número de Funcionários. Quando houver coincidência de dois parâmetros em uma mesma classificação, esta deverá ser considerada.
Devido características ou natureza próprias, o porte de alguns empreendimentos, obras ou atividades, é melhor caracterizado utilizando-se parâmetros diferentes dos apresentados na Tabela 1 acima, conforme previsto no Anexo III desta Resolução.

As tabelas 2, 3 e 4 abaixo, propõem parâmetros distintos para classificar o porte de empreendimentos ou atividades de parcelamento do solo urbano, projetos de assentamento de reforma agrária e de uso de recursos florestais - base florestal.

Tabela 2: Porte para Projetos de Parcelamento do Solo Urbano

Classificação	**Área Total do Empreendimento (ha)**
Micro	≤10
Pequeno	>10 ≤30
Médio	>30 ≤50
Grande	>50 ≤100
Excepcional	>100

Tabela 3: Porte para Projetos de Assentamento Rural de Reforma Agrária

Classificação	**Área Total do Empreendimento (ha)**
Micro	≤300
Pequeno	>300 ≤1.000
Médio	>1.000 ≤5.000
Grande	>5.000 ≤10.000
Excepcional	>10.000

Tabela 4: Porte para Empreendimentos Utilizadores de Matéria-Prima de Origem Florestal

Classificação	Lenha (m³)	Carvão (mdc)	Tora (m³)
Pequeno	< 1.200	< 400	< 600
Médio	≥ 1.200 < 12.000	≥ 400 < 4.000	≥ 600 < 6.000
Grande	≥ 12.000	≥ 4.000	≥ 6.000

Anexo III

Critérios e Classes de Cobrança de Remuneração de Análise de Licenciamento ou Autorização Ambiental por Atividade Produtiva, Conforme Porte e Potencial Poluidor-Degradador –PPD do Empreendimento, Obra ou Atividade.

GRUPO 01.00 –AGROPECUÁRIA

Criação de animais sem abate (Avicultura) (Atividade 01.01)			ÁREA DO PROJETO (ha)[1]				
Potencial Poluidor-Degradador		MÉDIO	≤ 0,5	> 0,5 ≤ 1,5	> 0,5 ≤ 1,5	> 0,5 ≤ 1,5	> 5
N° Cabeças	Mc	> 1.000 ≤ 30.000	B*	C*	D*	E*	F
	Pe	> 30.000 ≤ 100.000	C*	D*	E*	F	G
	Me	> 100.000 ≤ 200.000	D*	E*	G	H	I
	Gr	> 200.000 ≤ 500.000	G	H	I	J	L
	Ex	> 500.000	H	I	J	L	M

[1] Área do projeto corresponde à área total construída
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)

Criação de animais sem abate (Ovinocaprinocultura) (Atividade 01.01)			REGIME DE EXPLORAÇÃO									
			INTENSIVO[1]					EXTENSIVO -SEMI INTENSIVO				
			ÁREA (ha)[2]					ÁREA (ha)[3]				
Potencial Poluidor-Degradador		MÉDIO	≤75	> 75 ≤ 250	>250 ≤750	>750 ≤1250	>1250	≤150	> 150 ≤ 500	> 500 ≤ 1500	> 1500 ≤ 2500	>2500
N° Cabeças	Mc	> 250 ≤ 500	C*	D*	E*	F	G	C*	D*	E*	F	G
	Pe	> 500 ≤ 1000	D*	E*	F	G	H	D*	E*	F	G	H
	Me	> 1000 ≤ 3000	G	H	I	J	L	G	H	I	J	H
	Gr	> 3000 ≤ 6000	H	I	J	L	M	H	I	J	L	M
	Ex	> 6000	I	J	L	M	N	I	J	L	M	N

[1] Animais totalmente estabulados
[2] Área ocupada com suporte forrageiro.
[3] Área do imóvel.
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)

Criação de animais sem abate abate (Suinocultura) (Atividade 01.01)			ÁREA DO PROJETO (ha)[1]				
Potencial Poluidor-Degradador		MÉDIO	≤ 1	> 1 ≤ 2,5	> 2,5 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
N° Cabeças	Mc	> 50 ≤ 300	B*	C*	D*	E*	F
	Pe	> 300 ≤ 750	C*	D*	E*	F	G
	Me	> 750 ≤ 3000	D*	E*	G	H	I
	Gr	> 3000 ≤ 5000	H	I	J	L	M
	Ex	> 5000	I	J	L	M	N

[1] Área do projeto corresponde à área total construída
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)

Criação de animais sem abate (Bovinocultura e bubalinocultura) (Atividade 01.01)			REGIME DE EXPLORAÇÃO									
			INTENSIVO[1]					EXTENSIVO -SEMI INTENSIVO				
			ÁREA (ha)[2]					ÁREA (ha)[3]				
Potencial Poluidor-Degradador		MÉDIO	≤ 100	> 100 ≤ 250	>250 ≤500	>500 ≤1000	>1000	MÉDIO	≤300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 8000	>8000
N° Cabeças	Mc	> 100 ≤ 300	C*	E*	F	G	H	> 100 ≤ 300	C*	D*	E*	F	G
	Pe	> 300 ≤ 600	E*	F	G	H	I	> 300 ≤ 600	D*	E*	F	G	H
	Me	> 600 ≤ 1000	G	H	I	J	L	> 600 ≤ 1000	E*	G	H	I	J

	Gr	>1000 ≤ 2000	H	I	J	L	M	>1000 ≤ 2000	G	H	I	J	L
	Ex	> 2000	I	J	L	M	N	> 2000	H	I	J	L	M

[1] Animais totalmente estabulados
[2] Área ocupada com suporte forrageiro.
[3] Área do imóvel.
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)

Criação de animais sem abate (Escargot e Ranicultura) (Atividade 01.01)		ÁREA (m2)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 700	> 700 ≤ 1000	> 1000
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	F	G	H	I	J

REGIME DE EXPLORAÇÃO						
Cultivo de plantas medicinais, aromáticas, condimentares (Atividade 01.02)		ÁREA (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		> 1 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 60	> 60
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	A*	B*	C	E	F
Atividades sujeitas à Licença de Instalação e Operação (LIO) * Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)						

REGIME DE EXPLORAÇÃO						
Cultivo de flores e plantas ornamentais (Atividade 01.03)		COM DEFENSIVOS				
		ÁREA (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		> 15 ≤ 40	> 40 ≤ 60	> 60 ≤ 100	> 100 ≤ 250	> 250
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	C*	F	J	M	N
Atividades sujeitas à Licença de Instalação e Operação (LIO) * Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)						

REGIME DE EXPLORAÇÃO						
Cultivo de flores e plantas ornamentais (Atividade 01.04)		SEM DEFENSIVOS				
		ÁREA (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		> 30 ≤ 80	> 80 ≤ 120	> 120 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	B*	C*	D	H	J
Atividades sujeitas à Licença de Instalação e Operação (LIO) * Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)						

REGIME DE EXPLORAÇÃO						
Projetos Agrícolas de sequeiro (Atividade 01.05)		COM DEFENSIVOS				
		ÁREA (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		> 30 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1500	> 1500
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	C*	D	H	L	N
Atividades sujeitas à Licença de Instalação e Operação (LIO) * Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)						

REGIME DE EXPLORAÇÃO						
Projetos Agrícolas de sequeiro (Atividade 01.06)		SEM DEFENSIVOS				
		ÁREA (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		> 60 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 750	> 750 ≤ 1500	> 1500
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	B*	C*	D	G	H
Atividades sujeitas à Licença de Instalação e Operação (LIO) * Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)						

Projetos de assentamento e colonização (Atividade01.07)	ÁREA (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 300	> 300 ≤ 1000	> 1000 ≤ 5000	> 5000 ≤ 10000	> 10000

Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	C	D	E	F	G
Atividades sujeitas à Licença de Instalação e Operação (LIO)						

REGIME DE EXPLORAÇÃO						
Projetos de Irrigação (Atividade 01.08)		COM DEFENSIVOS				
		ÁREA (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		> 15 ≤ 40	> 40 ≤ 60	> 60 ≤ 100	> 100 ≤ 250	> 250
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	D*	F	J	M	N
Atividades sujeitas à Licença de Instalação e Operação (LIO) * Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)						

REGIME DE EXPLORAÇÃO						
Projetos de Irrigação (Atividade 01.09)		SEM DEFENSIVOS				
		ÁREA (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		> 30 ≤ 80	> 80 ≤ 120	> 120 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	C*	D*	E	H	J
Atividades sujeitas à Licença de Instalação e Operação (LIO) * Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)						

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Classe
Registro de estabelecimento comercializador de agrotóxicos (Atividade 01.10)		L
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Classe
Registro de estabelecimento utilizador de agrotóxicos (Atividade 01.11)		L
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Classe
Registro de empresas prestadoras de serviço utilizadoras de agrotóxicos(dedetizadoras) (Atividade 01.12)		L
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	

Plantios Florestais com Espécies Exóticas –Sem Irrigação e sem aplicação de agrotóxicos (Atividade 01.13)		ÁREA (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	C*	D*	E	F	G
Atividades sujeitas à Licença de Instalação e Operação (LIO) * Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)						

Plantios Florestais com Espécies Exóticas – Com Irrigação e Com aplicação de agrotóxicos (Atividade 01.14)		ÁREA (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	D*	E	G	H	I
Atividades sujeitas à Licença de Instalação e Operação (LIO) * Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)						

Plantios Florestais com Espécies Nativas –Sem Irrigação e Sem aplicação de agrotóxicos (Atividade 01.15)		ÁREA (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 750	> 750
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	B*	C*	D	E	F
Atividades sujeitas à Licença de Instalação e Operação (LIO) * Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)						

Espécies Nativas –Com Irrigação e Com aplicação de agrotóxicos (Atividade 01.16)	ÁREA (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex

		> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 750	> 750
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	C*	D	E	G	H
Atividades sujeitas à Licença de Instalação e Operação (LIO) * Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)						

Projeto Agrícolas (Atividade 01.17)		REGIME DE EXPLORAÇÃO									
		COM DEFENSIVOS					SEM DEFENSIVOS				
		ÁREA (ha)					ÁREA (ha)				
		≤10	> 10 ≤ 50	>20 ≤150	>150 ≤450	>450	≤10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 150	>150
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	B*	C*	D	E	F	C*	D	E	G	H
Atividades sujeitas à Licença de Instalação e Operação (LIO) * Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)											

Outros (Atividade 01.18)	ÁREA (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
	H	I	J	L	M

OU APLICAR ESTA TABELA

Outros (Atividade 01.18)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	F	F
	Pequeno	D	G	G
	Médio	E	F	F
	Grande	F	I	I
	Excepcional	H	J	L

GRUPO 02.00 –AQUICULTURA

Carcinicultura (Atividade 02.01)		Área inundada (ha)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	C*	G	J	N
* Atividades sujeitas à Licença de Instalação e Operação (LIO)					

Carcinicultura - Produção em Tanques Revestidos (Atividade 02.02)		Área de produção (m³)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1000	> 1000 ≤ 5000	> 5000 ≤ 10000	> 10000
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	C*	F	G	H
* Atividades sujeitas à Licença de Instalação e Operação (LIO)					

Carcinicultura Laboratório de Larvicultura (Atividade 02.03)		Área útil construída (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	E*	F**	G	H	J
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) ** Atividades sujeitas à Licença de Instalação e Operação (LIO)						

Piscicultura –produção em viveiro (Atividade 02.04)		Área inundada (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		> 0,5 ≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	D*	E*	H**	J**	M
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) ** Atividades sujeitas à Licença de Instalação e Operação (LIO)						

Piscicultura –produção em tanque –rede (Atividade 02.05)			Área útil outorgada (m²)				
			Mc	Pe	Me	Gr	Ex
			> 500 ≤ 800	> 800 ≤ 1000	> 1000 ≤ 1500	> 1500 ≤ 2500	> 2500
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO						
Volume útil de produção (m³)	Mc	> 800 ≤ 1000	C*	D*	E**	F**	G**
	Pe	> 1000 ≤ 1500	D*	E*	F**	G**	H**
	Me	> 1500 ≤ 2500	E*	F**	G**	H**	I**
	Gr	> 2500 ≤ 3000	F**	G**	H**	I**	J**
	Ex	> 3000	G**	H**	I**	J**	L**

**Atividades sujeitas à Licença de Instalação e Operação (LIO)
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)

Piscicultura - Produção em Tanques Revestidos (Atividade 02.06)		Área de produção (m³)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1000	> 1000 ≤ 5000	> 5000 ≤ 10000	> 10000
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	C*	E	G	H

* Atividades sujeitas à Licença de Instalação e Operação (LIO)

Piscicultura produção de alevinos (Atividade 02.07)		Área inundada (ha)			
		Mc	Pe	Me	Gr
		> 0,5 ≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	D*	F**	G**	H

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
** Atividades sujeitas à Licença de Instalação e Operação (LIO)

Piscicultura Criação de Peixes Ornamentais (Atividade 02.08)		Área de produção (m³)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1000	> 1000 ≤ 3000	> 3000 ≤ 10000	> 10000
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	C*	E*	G**	H**

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
** Atividades sujeitas à Licença de Instalação e Operação (LIO)

Piscicultura Pesque e Pague (Atividade 02.09)		Área ocupada de pesca (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	E*	F*	G**	H**	J

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
** Atividades sujeitas à Licença de Instalação e Operação (LIO)

Algicultura, Mitilicultura e Ostreicultura (Atividade 02.10)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	> 1 ≤ 1,5	> 1,5 ≤ 2	> 2 ≤ 2,5	> 2,5
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	C*	D*	E**	G**	H

**Atividades sujeitas à Licença de Instalação e Operação (LIO)
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)

Policultivo (Atividade 02.11)		Área de produção (ha)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	C*	G	J	N

* Atividades sujeitas à Licença de Instalação e Operação (LIO)

Ranicultura (Atividade 02.12)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		>100 ≤ 300	> 300 ≤ 500	>500 ≤ 700	> 700 ≤ 1000	>1000
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	F*	G*	H	I	J

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)

Outros (Atividade 02.13)	Área inundada (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
	D	E	F	G	H

OU APLICAR ESTA TABELA

Outros (Atividade 02.13)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	E	F	G
	Médio	F	G	H
	Grande	G	H	I
	Excepcional	H	J	L

GRUPO 03.00 – COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Número de Veículos			
Coleta e Transporte de Resíduos Classe I – Perigosos (Atividade 03.01)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	M	N	O	P
(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "*Temporário*", será classificada como "*Permanente*" e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).					

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Número de Veículos			
Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II – Não Perigosos (Atividade 03.02)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	H	I	M	N
(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "*Temporário*", será classificada como "*Permanente*" e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).					

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Número de Veículos			
Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde e similares (Atividade 03.03)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	M	N	O	P
(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "*Temporário*", será classificada como "*Permanente*" e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).					

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Número de Veículos			
Coleta e Transporte de Resíduos Agrícolas, Comerciais, Urbanos e de Construção Civil (Atividade 03.04)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	E	G	I	L
(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "*Temporário*", será classificada como "*Permanente*" e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).					

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Número de Veículos			
Coleta e Transporte de Efluentes Líquidos (Atividade 03.05)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	G	H	J	L
(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "*Temporário*", será classificada como "*Permanente*" e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).					

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Número de Veículos			
Coleta e Transporte e Destinação de resíduos de esgotos sanitários, inclusive aqueles provenientes de fossas (Atividade 03.06)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	G	H	J	L
(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "*Temporário*", será classificada como "*Permanente*" e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).					

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Número de Veículos			
Transporte de Cargas Perigosas, Produtos Perigosos ou Inflamáveis (Atividade 03.07)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	G	H	J	N

(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "*Temporário*", será classificada como "*Permanente*" e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Número de Veículos			
Transporte de embalagens vazias de produtos agrotóxicos (Atividade 03.08)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	G	H	J	N

(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "*Temporário*", será classificada como "*Permanente*" e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Tonelada/mês			
Armazenamento de Resíduos da Construção Civil (Atividade 03.09)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2000	> 2000
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	E	G	I	L

(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "*Temporário*", será classificada como "*Permanente*" e estará sujeita à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Tonelada/mês			
Armazenamento de Produtos Perigosos ou Inflamáveis (Atividade 03.10)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2000	> 2000
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	M	N	O	P

(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "*Temporário*", será classificada como "*Permanente*" e estará sujeita à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Tonelada/mês			
Armazenamento de Resíduos Classe I – Perigosos (Atividade 03.11)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2000	> 2000
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	M	N	O	P

(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "*Temporário*", será classificada como "*Permanente*" e estará sujeita à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Tonelada/mês			
Armazenamento de Resíduos de Classe II – Não Perigosos (Atividade 03.12)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2000	> 2000
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	J	L	M	N

(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "*Temporário*", será classificada como "*Permanente*" e estará sujeita à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Tonelada/mês			
Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde e similares (Atividade 03.13)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2000	> 2000
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	M	N	O	P

(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "*Temporário*", será classificada como "*Permanente*" e estará sujeita à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Tonelada/mês			
Armazenamento e Distribuição de Produtos Não Perigosos (Atividade 03.14)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2000	> 2000
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	D*	E	G	H

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "*Temporário*", será classificada como "*Permanente*" e estará sujeita à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Tonelada/mês			
Tratamento de Resíduos da Construção Civil (Atividade 03.15)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2000	> 2000
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	M	N	O	P

(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "*Temporário*", será classificada como "*Permanente*" e estará sujeita à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Tonelada/mês			
Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe II – Não Perigosos (Atividade 03.16)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2000	> 2000
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	E	G	I	L

(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "*Temporário*", será classificada como "*Permanente*" e estará sujeita à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Tonelada/mês			
Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe I – Perigosos (Atividade 03.17)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2000	> 2000
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	M	N	O	P
(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "*Temporário*", será classificada como "*Permanente*" e estará sujeita à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Tratamento de Resíduos Sólidos por Compostagem (Atividade 03.18)		Tonelada/mês				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		> 30 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	H	I	J	L	O

Tratamento de Resíduos Sólidos para Fins de Pesquisa Científica (Atividade 03.19)		Tonelada/mês				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 150	> 150 ≤ 200	> 200
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	D*	E*	F	G	H
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)						

Usina de reciclagem/triagem de resíduos (Atividade 03.20)					Classe do Resíduo		
					Classe II B	Classe II A	Classe I
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	(t/mês)	Pe	≤ 1000	G	H	I
			Me	>1000 ≤ 3000	H	I	J
			Gr	>3000 ≤ 5000	I	J	M
			Ex	>5000	M	N	O
Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO)							

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		(t)			
Incineração de resíduos sólidos (Atividade 03.21)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	> 50 ≤ 100	>100 ≤ 300	> 300
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	I	J	L	O
(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "*Temporário*", será classificada como "*Permanente*" e estará sujeita à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Co-processamento de resíduos (Atividade 03.22)		(t/mês)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 150	> 150 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	I	J	M	N
Atividade passível de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)					

Aterro Industrial Landfarming (Atividade 03.23)		(t/mês)							
		Resíduo Classe I				Resíduo Classe II			
		Pe	Me	Gr	Ex	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	> 50 ≤ 150	>150 ≤300	>300	≤ 80	> 80 ≤ 250	> 250 ≤ 500	>500
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	M	N	O	P	J	L	M	N
Atividade passível de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)									

Aterro sanitário (Atividade 03.24)		(t/mês)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 1500	> 1500 ≤ 3000	> 3000 ≤ 5000	> 5000
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	J	L	M	O	P
Atividade passível de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)						

Aterro de Resíduos da Construção Civil (Atividade 03.25)		(t/mês)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 1500	> 1500 ≤ 3000	> 3000 ≤ 5000	> 5000
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	J	L	M	O	P
Atividade passível de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)						

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		(t/mês)			
Disposição de resíduos especiais de agroquímicos e suas embalagens usadas (Atividade 03.26)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 3	> 2
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	L	M	N	P
(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "*Temporário*", será classificada como "*Permanente*" e estará sujeita à Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).					

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		(t/mês)			
Disposição de resíduos especiais de serviços de saúde e similares (Atividade 03.27)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	L	M	N	O
(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "*Temporário*", será classificada como "*Permanente*" e estará sujeita à Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).					

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		(t/mês)			
Disposição final de resíduos industriais (Atividade 03.28)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 100	> 100 ≤250	>250 ≤500	> 500
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	L	M	O	P
(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "*Temporário*", será classificada como "*Permanente*" e estará sujeita à Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).					

Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos Sólidos e Produtos. Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda. (Atividade 03.29)		(t/mês)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 2000	> 2000 ≤5000	> 5000 ≤ 10000	> 10000
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIA	B	C	D	E
Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)					

Outros (Atividade 03.30)		(t/mês)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	> 50 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	G	H	J	N
	MÉDIO				
	ALTO				

GRUPO 04.00– ATIVIDADES DIVERSAS

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Potencial Poluidor-Degradador
Terraplenagem (Atividade 04.01)		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	M

Recuperação de áreas contaminadas ou degradadas (Atividade 04.02)		Área recuperada (ha)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	H	J	N	P

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Potencial Poluidor-Degradador
Substituição de equipamentos industriais (Atividade 04.03)		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	G
	Grande	I
	Excepcional	M

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Potencial Poluidor-Degradador
Testes pré-operacionais (Atividade 04.04)		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Outros (Atividade 04.05)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	E	F	G
	Médio	F	H	I
	Grande	G	J	L
	Excepcional	H	M	N

GRUPO 05.00 –ATIVIDADES FLORESTAIS

05.01 – Autorização Para Uso Alternativo do Solo (AUS)						
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área (ha)				
Implantação de Empreendimentos		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	L	N	Q	S

05.01 – Autorização Para Uso Alternativo do Solo (AUS)						
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área (ha)				
Implantação de atividades agrícolas e pecuárias		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3	> 3 ≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	E	G	J	M	P

05.01 – Autorização Para Uso Alternativo do Solo (AUS)						
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área (ha)				
Agricultura Familiar		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3	> 3 ≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	B	D	F	G	L
Obs: Isenção dos custos para a autorização de desmatamento até 03 (três) ha/ano em propriedades rurais, posse, arrendamento ou comodato de até 04 (quatro) módulos fiscais, com finalidade de agricultura familiar.						

05.02 - Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)					
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Área (ha)				
Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social	Pe	Me	Gr	Ex	
	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100	
Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO	G	J	M	O	
05.02 - Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)					
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Área (ha)				
Intervenção em Área de Preservação Permanente	Pe	Me	Gr	Ex	
	≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5	
Potencial Poluidor-Degradador ALTO	J	P	S	U	

05.03 - Autorização de Uso do Fogo Controlado						
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área (ha)				
Uso do fogo controlado empregado nas atividades desenvolvidas na agricultura e agricultura familiar		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3	> 3 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 50	> 100
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	B	E	H	J	P

05.04 - Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal (PMFS)				
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Área manejada (ha)			
Uso racional da vegetação nativa para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000

Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	N	P	R	S

05.05 - Autorização de Exploração de Plano Operacional Anual (POA)					
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área do talhão (ha)			
Concede a autorização para exploração da unidade de trabalho anual (talhão)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	E	G	H	J

05.06 - Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI)			
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Unidade	
Ocorre comumente em áreas urbanas para construção de edificações ou mesmo por medida de segurança.		≤ 5	> 5 ≤ 20
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	D	E

05.07 - Autorização para Exploração de Floresta Plantada					
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área do talhão (ha)			
corte ou a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem. Conforme definido nos parágrafos 1°, 2° e 3° do Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	E	G	H	J

05.08 - Certificado de Reposição Florestal		
Descrição da Atividade		Valor(UFR)
Solicitação de Cumprimento do Débito de Reposição Florestal para detentores de Autorização de Uso Alternativo do Solo e/ou Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal Solicitação de Geração de Créditos através do levantamento circunstanciado, objetivando transferência ou comercialização dos créditos para detentores de Autorização de Uso Alternativo do Solo e/ou Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal, com débito de Reposição Florestal		315
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	

05.09 - Autorização para Transplantio de Carnaúba e/ou Outras Espécies				
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Unidade		
Intervenção em Área de Preservação Permanente (Atividade 05.12)		≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	D	E	I

05.10 - Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF)					
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área do talhão (ha)			
Ato administrativo necessário ao aproveitamento de matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de interesse público ou social, conforme definido nos incisos VIII e IX do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012.		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	J	M	O

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Unidade	
Transporte de matéria prima de origem florestal (Atividade 05.11)		Lenha Carvão Achas, Lascas, Toras, Toretes, Postes, Escoramento, Varas	Estaca, Mourão, Mudas, Pranchão, Dormente na fase de extração, Folhas, Palhas, Raízes, Cipós e Bulbos
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	Q	R

Outros (Atividade 05.12)		Área (ha)				
Intervenção em Área de Preservação Permanente (Atividade 05.15)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3	> 3 ≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	B	D	F	H	L
	MÉDIO	C	E	G	I	M
	ALTO	D	F	H	J	N

GRUPO 06.00 –ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS

Desmembramento (Atividade 06.01)	Área (ha)			
	Pe	Me	Gr	Ex

		≤ 0,25	> 0,25 ≤ 1,25	> 1,25 ≤ 6,25	> 6,25
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	D*	E	F	H
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) Atividade não sujeita à Licença de Operação.					

Parcelamento / Loteamento(Atividade 06.02)		Área (ha)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	I	L	N
Atividade não sujeita à Licença de Operação.					

Unificação de Imóveis Rurais (Atividade 06.03)		Área (ha)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	C*	D	E	G
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) Atividade não sujeita à Licença de Operação.					

Outros (Atividade 06.04)		Área (ha)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO MÉDIO ALTO	F	G	I	L

GRUPO 07.00 –INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS

Beneficiamento de gemas (Atividade 07.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	H*
	Pequeno	I*
	Médio	M
	Grande	N
	Excepcional	P
*Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Beneficiamento de minerais não-metálicos (Atividade 07.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	H*
	Pequeno	I*
	Médio	M
	Grande	N
	Excepcional	P
*Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Britagem de pedras (Atividade 07.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	G*
	Pequeno	H*
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P
*Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO); Atividade passível de Autorização Ambiental.		

Fabricação de produtos e artefatos cerâmicos (Atividade 07.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F*

	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	N
*Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Produção Gesso (Atividade 07.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F*
	Pequeno	H
	Médio	L
	Grande	N
	Excepcional	O
*Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Produção de telhas e tijolos, olarias (Atividade 07.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M
*Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Produção de cal (Atividade 07.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Produção de cimento (Atividade 07.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	O
	Excepcional	P

Outros (Autorização para prospecção por Portarias de Lavra) (Atividade 07.09)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	E	F	G
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	M
	Excepcional	M	N	N

GRUPO 08.00 -COMÉRCIO E SERVIÇOS

Armazenamento, fracionamento e distribuição de óleos vegetais, essência para desinfetantes e álcool (Atividade 08.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	I

	Excepcional	M

Base de Armazenamento, envasamento ou distribuição de combustíveis e derivados de petróleo (Atividade 08.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Lavagem de veículos (Atividade 08.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		

Postos de revenda de combustíveis e derivados de petróleo – sem lavagem ou lubrificação de veículos (Atividade 08.04)			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Total Comercializado (m³/mês)	Pequeno	≤ 50	F
	Médio	> 50 ≤ 80	G
	Grande	> 80 ≤ 150	I
	Excepcional	> 150	J

Postos de revenda de combustíveis e derivados de petróleo –com lavagem ou lubrificação de veículos (Atividade 08.05)			Área Total Construída (m²)			
Potencial Poluidor-Degradador		ALTO	≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000
Total Comercializado (m³/mês)	Pe	≤ 50	G	H	I	J
	Me	> 50 ≤ 80	H	I	J	L
	Gr	> 80 ≤ 150	I	J	L	M
	Ex	> 150	J	L	M	N

Postos de Revenda de Combustíveis e Derivados de Petróleo – com atividades agregadas (Restaurante, Loja de Conveniência, Loja de peças automo-tivas). (Atividade 08.06)			Área Total Construída (m²)			
Potencial Poluidor-Degradador		MÉDIO	≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000
Total Comercializado (m³/mês)	Pe	≤ 50	H	I	J	L
	Me	> 50 ≤ 80	I	J	L	M
	Gr	> 80 ≤ 150	J	L	M	N
	Ex	> 150	L	M	N	O

Postos ou centrais de recolhimento de embalagens de agrotóxicos tríplice lavadas (Atividade 08.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O
*Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Frigoríficos, Açougues (Atividade 08.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	F
	Grande	I
	Excepcional	M
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		

Panificadoras e pizzarias – consumidores de matéria prima de origem florestal (Atividade 08.09)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	I
	Excepcional	L
*Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS **Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Panificadoras e pizzarias – forno elétrico ou gás (Atividade 08.10)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	B*
	Pequeno	C*
	Médio	D**
	Grande	F
	Excepcional	G
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Casas de Espetáculos/Shows e Parque de diversos (Atividade 08.11)		Capacidade de público				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600 ≤ 1200	> 1200
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	E*	F**	G	I	J
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO). Atividade sujeita a Autorização Ambiental para circo e parque de diversão						

Supermercados e Hipermercado (Atividade 08.12)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	I
	Excepcional	J
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Shopping Centers (Atividade 08.13)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Total Comercializado (m³/mês)	Micro	≤ 800	D*
	Pequeno	> 800 ≤ 1500	E*
	Médio	> 1500 ≤ 5500	G
	Grande	> 5500 ≤ 11000	I
	Excepcional	> 11000	J
*Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

Comércio atacadista de resíduos e sucatas (papel, papelão e seus artefatos, metal, vidros e etc.) (Atividade 08.14)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	G
	Grande	I
	Excepcional	J
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Bares, Restaurantes, Lancherias, Churrascaria e similares – Consumidores de MP de Origem Florestal (Atividade 08.15)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*

	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	I
	Excepcional	L

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Bares, Restaurantes, Lancherias, Churrascaria e similares - Forno Elétrico ou a Gás (Atividade 08.16)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	B*
	Pequeno	C*
	Médio	D**
	Grande	F
	Excepcional	G

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Oficinas, Borracharias, Chapeamento e Pintura, Manutenção e Similares (Atividade 08.17)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	G
	Grande	I
	Excepcional	J

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Drogarias e Farmácias (Atividade 08.18)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	F**
	Grande	G
	Excepcional	H

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Comércio atacadista e varejista de lubrificantes (Atividade 08.19)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	G
	Grande	I
	Excepcional	J

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Comércio atacadista e varejista de gases industriais (oxigênio, nitrogênio, Acetileno, etc.) (Atividade 08.20)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	G
	Grande	I
	Excepcional	J

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Comércio atacadista de materiais recicláveis não perigosos (Atividade 08.21)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*

	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	I
	Excepcional	L

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Higiene, limpeza, e outros serviços executados em prédios e domicílios (dedetização, desinfecção, desratização, tratamento de piscinas, manutenção de jardins, etc.) (Atividade 08.22)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	I
	Excepcional	L

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Reparação e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos eletrodomésticos (Atividade 08.23)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	I
	Excepcional	L

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Reparação, manutenção, e instalação de máquinas e aparelhos domésticos e para escritório (máquina de costura, máquina registradora, aparelhos telefônicos, computadores, condicionadores de ar e outros). (Atividade 08.24)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	I
	Excepcional	L

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Reformadora de baterias (manutenção e reparo de baterias) (Atividade 08.25)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	G**
	Grande	I
	Excepcional	J

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Comércio varejista, atacadista e Depósito de material para construção (cal, cimento, areia, pedras, produtos para instalações em geral, artigos de cerâmica, de plástico e de borracha e sanitários etc.). (Atividade 08.26)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	G**
	Grande	I
	Excepcional	J

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Instalação, reparação e manutenção de equipamentos de segurança em geral e de combate a incêndio. (Atividade 08.27)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*

	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	I
	Excepcional	L

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Transporte de cargas em geral – Escritório, exceto entrada e garagem de veículos pesados). (Atividade 08.28)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	I
	Excepcional	L

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Serviços funerários (embalsamamento, tanatoestética, tanatopraxia, etc.), exceto velório (Atividade 08.29)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	G**
	Grande	I
	Excepcional	J

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Empresa de construção civil com almoxarifado e pátio de maquinário, com serviços de oficina e/ou lavagem. (Atividade 08.30)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	G**
	Grande	I
	Excepcional	J

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Concessionária de veículos. (Com oficina e/ou lavagem) (Atividade 08.31)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	G**
	Grande	I
	Excepcional	J

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Comércio de peças e acessórios para veículos com oficina mecânica especializada (eletricidade, freios, baterias e outros) (Atividade 08.32)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	G**
	Grande	I
	Excepcional	J

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Concessionária de motocicletas. (Com oficina e/ou lavagem) (Atividade 08.33)	Potencial Poluidor-Degradador
	MÉDIO

PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	G**
	Grande	I
	Excepcional	J

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Locação de máquinas e equipamentos agrícolas, desde que apresentem serviços de oficina e/ou lavagem e/ou guarda (Atividade 08.34)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	G**
	Grande	I
	Excepcional	J

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Serviços de locação e arredamento de veículos automotores, desde que apresentem serviços de oficina e/ou lavagem e/ou guarda. (Atividade 08.35)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	G**
	Grande	I
	Excepcional	J

** Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, desde que apresentem oficina e/ou lavagem. (Atividade 08.36)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	G**
	Grande	I
	Excepcional	J

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Aluguel de equipamentos para eventos (geradores, equipamentos de iluminação e sonorização, palcos, coberturas, arquibancadas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes) (Atividade 08.37)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	I
	Excepcional	L

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Reparação, manutenção e instalação de máquinas e aparelhos de uso industrial - oficina. (Atividade 08.38)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	G**
	Grande	I
	Excepcional	J

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Reparação e manutenção de motores e máquinas elétricas. (geradores, alternadores, etc.) - oficinas. Exceto para veículos (Atividade 08.39)	Potencial Poluidor-Degradador
	MÉDIO

PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F*
	Médio	G
	Grande	I
	Excepcional	J
*Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Serviço de guarda de veículos (estacionamento comercial) (Atividade 08.40)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	I
	Excepcional	L
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Serviço de guarda de veículos pesados movidos a Diesel (caminhões, ônibus, outros) (Atividade 08.41)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	I
	Excepcional	L
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Número de Veículos			
Veículos de propaganda (Atividade 08.42)		Mc	Pe	Me	Gr
		≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	B	C	D	E
(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "*Temporário*", será classificada como "*Permanente*" e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).					

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Classe
Publicidade Visual (Atividade 08.43)		A
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	

Salão de beleza cum utilização de produtos quimicos (Atividade 08.44)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	B*
	Pequeno	C*
	Médio	E*
	Grande	F
	Excepcional	G
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Lavanderia Convencional sem esgotamento sanitário interligado (Atividade 08.45)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	J
	Excepcional	M
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Lavanderia Industrial/Hospitalar (Atividade 08.46)	Potencial Poluidor-Degradador

		BAIXO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Base de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) (Atividade 08.47)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Outros (Atividade 08.48)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	E	F	G
	Médio	F	G	H
	Grande	G	H	I
	Excepcional	H	J	L

GRUPO 09.00 -CONSTRUÇÃO CIVIL

Empreendimentos Multifamiliares – Sem Infraestrutura (Condomínios e Conjuntos Habitacionais) (Atividade 09.01)		Área Total Construída (m²)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 2000	> 2000 ≤ 5000	> 5000 ≤ 15000	> 15000
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	H	J	N	O
Atividade não sujeita à Licença de Operação.						

Empreendimentos Multifamiliares –Com Infraestrutura (Condomínios e Conjuntos Habitacionais) (Atividade 09.02)		Área Total Construída (m²)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 2000	> 2000 ≤ 5000	> 5000 ≤ 15000	> 15000
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	E*	G	I	L	M
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) Atividade não sujeita à Licença de Operação						

Empreendimentos Unifamiliares –Sem Infraestrutura (Atividade 09.03)		Área residencial unifamiliar (m²)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 350	> 350
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	B*	C*	D	G	H
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) Atividade não sujeita à Licença de Operação						

Empreendimentos Unifamiliares –Com Infraestrutura (Atividade 09.04)		Área residencial unifamiliar (m²)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 350	> 350
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	A*	B*	C	F	G
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) Atividade não sujeita à Licença de Operação						

Autódromos (Atividade 09.05)		Capacidade de público				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 2000	> 2000 ≤ 5000	> 5000 ≤8000	> 8000 ≤ 10000	> 10000
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	H	I	J	M	N

Cemitérios (Atividade 09.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	O
	Excepcional	P

Construção de muro de contenção (Atividade 09.07)		Extensão (m)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	E*	F	G	I	L
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) Atividade não sujeita à Licença de Operação						

Distrito e pólo industrial (Atividade 09.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	J
	Médio	N
	Grande	O
	Excepcional	P
Atividade não sujeita à Licença de Operação		

Hipódromos (Atividade 09.09)		Capacidade de público				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 2000	> 2000 ≤ 5000	> 5000 ≤8000	> 8000 ≤ 10000	> 10000
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	F*	G*	I	J	L
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

Hospitais em Gerais, Hospitais Veterinárias, odontológicas e Congêneres (Atividade 09.10)		Número de Leitos			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	> 50 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	I*	J	L	N
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Clinicas em Gerais, Clínicas Veterinárias, odontológicas, Serviços Ambulatoriais, Posto de Saúde e Congêneres (Atividade 09.11)		Área total (m²)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2500	> 2500
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G*	H*	I	L
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Kartódromo (Atividade 09.12)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Capacidade de Público	Micro	≤ 2000	H*
	Pequeno	> 2000 ≤ 5000	I*
	Médio	> 5000 ≤ 8000	J
	Grande	> 8000 ≤ 10000	M
	Excepcional	> 10000	N
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

OU APLICAR ESTA TABELA

Kartódromo (Atividade 09.12)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	H*

	Pequeno	I*
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas. Exclusive radiologia com resultados digitais, serviços de hormonioterapia e posto de coletas. (Atividade 09.13)			Área total (m²)		
			≤ 300	> 300 ≤ 800	> 800
Potencial Poluidor Degradador	MÉDIO	Micro	D*	E*	F**
		Pequeno	E*	F**	G**
		Médio	G**	H	I
		Grande	J	L	M
		Excepcional	M	N	O

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade passível de Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Penitenciárias (Atividade 09.14)		Área total (m²)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5000	> 5000 ≤ 10000	> 10000 ≤ 20000	> 20000
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	I	J	L	N

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Potencial Poluidor-Degradador
Torre Meteorológica, Anemométrica (Atividade 09.15)		BAIXO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

(*) Obs: Se a atividade não possuir natureza ou caráter "*Temporário*", será classificada como "*Permanente*" e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).

Barracas de Praia (Atividade 09.16)		Área total construída (m²)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	D*	E*	F**	G	H

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Complexo Turístico e Hoteleiro (Atividade 09.17)		Área do Projeto (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 90	> 90
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	L*	M*	N	O	P
		Unidades Habitacionais				
		≤ 75	> 75 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600
		L*	M*	N	O	P

*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Hotéis (Atividade 09.18)		Unidades Habitacionais (UH)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 15	> 15 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	E*	F**	G**	I	M

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Pousadas, Hospedarias e Motel (Atividade 09.19)		Unidades Habitacionais (UH)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	C*	D*	F**	H**	L

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Parques Temáticos e de Vaquejada (Atividade 09.20)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F*
	Pequeno	G**
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Aeroportos Nacionais e Internacionais (Atividade 09.21)			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Passageiros (mil/ano)	Pequeno	≤ 100	H
	Médio	> 100 ≤ 300	L
	Grande	> 300 ≤ 500	N
	Excepcional	> 500	P

Aeroportos Regionais (Atividade 09.22)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Passageiros (mil/ano)	Micro	≤ 15	G
	Pequeno	> 15 ≤ 30	H
	Médio	> 30 ≤ 50	I
	Grande	> 50 ≤ 70	J
	Excepcional	> 70	L

Depósito para Armazenagem e Distribuição de Produtos Não-Perigosos (Atividade 09.23)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Passageiros (mil/ano)	Micro	≤ 200	D*
	Pequeno	> 200 ≤ 500	E*
	Médio	> 500 ≤ 1000	G**
	Grande	> 1000 ≤ 2500	J
	Excepcional	> 2500	M

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Depósito para Armazenagem e Distribuição de Produtos Químicos e Perigosos (Atividade 09.24)			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Passageiros (mil/ano)	Micro	≤ 200	G
	Pequeno	> 200 ≤ 500	H
	Médio	> 500 ≤ 1000	I
	Grande	> 1000 ≤ 2500	J
	Excepcional	> 2500	L

Dutos, Gasodutos, Oleodutos e Minerodutos (Atividade 09.25)				Potencial Poluidor Degradador
				ALTO
Tipo (principal, ramal) e Extensão da Linha (km)	Principal (km)	Pequeno	≤ 10	I
		Médio	> 10 ≤ 50	L
		Grande	> 50 ≤ 100	N
		Excepcional	> 100	P
	Secundária (Ramal –km)	Pequeno	≤ 5	H
		Médio	> 5 ≤ 10	I
		Grande	> 10 ≤ 30	K
		Excepcional	> 30	M

Implantação de Tubovias e Transportadoras de Correia (Atividade 09.26)	Potencial Poluidor-Degradador
	MÉDIO

Extensão (km)	Micro	≤ 0,5	H
	Pequeno	> 0,5 ≤ 1,0	I
	Médio	> 1,0 ≤ 5,0	J
	Grande	> 5,0 ≤ 10,0	M
	Excepcional	> 10,0	P

Pista de Pouso (Atividade 09.27)				Potencial Poluidor Degradador
				MÉDIO
Tipo (pavimentada, não-pavimentada) e Extensão (m)	Pavimentada	Pequeno	≤ 1300	J
		Médio	> 1300 ≤ 2100	M
		Grande	> 2100	N
	Não-pavimentada	Pequeno	≤ 800	G
		Médio	> 800 ≤ 1300	H
		Grande	> 1300	I

Centros de Pesquisa, Escolas e outras construções similares (construções contendo, no todo ou em parte, salas, escritórios, auditórios, dormitórios, refeitórios, banheiro, guaritas, estacionamentos, etc., desde que não manipulem produtos perigosos). (Atividade 09.28)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área Construída (m2)	Micro	≤ 250	D*
	Pequeno	> 250 ≤ 600	E*
	Médio	> 600 ≤ 1000	G**
	Grande	> 1000 ≤ 1400	J
	Excepcional	> 1400	M
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

Clubes (inclusive de camping) (Atividade 09.29)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F**
	Grande	G**
	Excepcional	H
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Estádio de Futebol (Atividade 09.30)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Capacidade de Público	Micro	≤ 2000	F*
	Pequeno	> 2000 ≤ 5000	G**
	Médio	> 5000 ≤ 8000	I
	Grande	> 8000 ≤ 10000	M
	Excepcional	> 10000	O
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

OU APLICAR ESTA TABELA

Estádio de Futebol (Atividade 09.30)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F*
	Pequeno	G*
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Centro de Treinamento Esportivo (Atividade 09.31)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F*

	Pequeno	G*
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Centro de Convenções (Atividade 09.32)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Estruturas de Lazer (Atividade 09.33)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	J
	Excepcional	M

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Consultórios odontológicas (Atividade 09.34)		Área total (m²)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2500	> 2500
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G*	H*	I	L

*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Centro de Treinamento Esportivo (Atividade 09.31)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F*
	Pequeno	G*
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Construção e Reforma (Atividade 09.35)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	J
	Excepcional	M

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Outros (Atividade 09.36)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E	F	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	H	I	J
	Grande	M	N	O
	Excepcional	O	P	P

GRUPO 10.0- EXTRAÇÃO DE MINERAIS

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Área (ha)				
Jazidas de Empréstimo para Obras Civis (Atividade 10.01)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	E*	G**	H**	I	J
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

Extração de água mineral (Campo) (Atividade 10.02)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	H**	I**	J	L	M
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

Extração de água mineral (Poço) (Atividade 10.02)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Vazão (l/h)	Micro	≤ 2000	F*
	Pequeno	> 2000 ≤ 2500	G*
	Médio	> 2500 ≤ 3000	I
	Grande	> 3000 ≤ 6000	J
	Excepcional	> 6000	N
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			

Extração de Areia (Atividade 10.03)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	F*	H*	I	J	L
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

Extração de Argila (Atividade 10.04)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	F*	H*	I	J	L
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

Extração de Argila Diatomácea (Atividade 10.05)		Área (ha)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	H*	I*	J	L
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					

Extração de Rochas para Uso Imediato na Construção Civil (Atividade 10.06)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	E*	G*	H	I	J
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

Extração de Rochas Ornamentais (Atividade 10.07)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G*	H*	I	J	L
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

Extração de Gemas (Atividade 10.08)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300

Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G*	H*	I	J	L
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

Extração de Gipsita (Atividade 10.09)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	G*	H*	I	J	L
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

Extração de Minerais Metalíferos (Atividade 10.10)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	G*	H*	I	J	L
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

Extração de Minerais Pegmatíticos (Atividade 10.11)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G*	H*	I	J	L
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

Extração de Laterita Ferruginosa (Atividade 10.12)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	F*	G*	H	I	J
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

Extração de Magnesita (Atividade 10.13)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	G	H	I	J	L

Extração de Petróleo e Gás Natural (Campo) (Atividade 10.14)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	L	M	N	O	P

Extração de Petróleo e Gás Natural (Poço) (Atividade 10.14)		Área total (m²)	
		LI	LO
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	I	J

Extração de Saibro (Atividade 10.15)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	F*	H*	I	J	L
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						

Extração de Rochas Vulcânicas (Atividade 10.16)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	G	H	I	J	L

Outros (Atividade 10.17)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E	F	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	H	I	J

	Grande	M	N	O
	Excepcional	N	O	P

GRUPO 11.00 -GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Linhas de Distribuição até 15 kV (Atividade 11.01)		Comprimento (km)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	E*	G	H	J
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)					

Linhas de Transmissão acima de 138kV (Atividade 11.02)		Comprimento (km)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	M	N	O	P

Linhas de Transmissão até 138 kV (Atividade 11.03)		Comprimento (km)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	H	J	M	N

Parque eólico, usina eólica, central eólica (Atividade 11.04)		Potência gerada (MW)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	> 10 ≤ 15	> 15 ≤ 20	> 20 ≤ 100	> 100
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	H	L	N	O

Pequena Central Hidrelétrica (Atividade 11.05)		Potência gerada (MW)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	> 10 ≤ 15	> 15 ≤ 25	> 25
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	H	J	M	N

Subestação abaixadora de tensão seccionadora (Atividade 11.06)		Potência (kV)		
		Pe	Me	Gr
		≤ 69	> 69 ≤ 138	> 138
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	J	L	O

Unidade de co-geração de energia elétrica (Atividade 11.07)		Potência gerada (MW)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 7	> 7
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	E	F	G	H

Usina hidrelétrica (Atividade 11.08)		Potência gerada (MW)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	M	N	O	P

Usina termelétrica –inclusive móvel (Atividade 11.09)		Potência gerada (MW)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 250	> 250
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	M	N	O	P

Energia Solar/ Fotovoltáica (Atividade 11.10)		Potência gerada (MW)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 15	> 15 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	E	G	J	O

Energia a partir de Biomassas (Atividade 11.11)		Potência gerada (MW)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 100	> 100
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	G	I	J	O

Outros (Atividade 11.12)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E	F	G
	Pequeno	G	H	I
	Médio	H	I	J
	Grande	M	N	N
	Excepcional	O	P	P

GRUPO 12.00 -INDÚSTRIA DEBORRACHA

Beneficiamento de borracha natural (Atividade 12.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	I**
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Espuma de Borracha e de Artefatos de Borracha, inclusive látex (Atividade 12.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	I**
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação e Recondicionamento /Recuperação de Pneumáticos (Atividade 12.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	I**
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Outros (Atividade 12.04)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	E	G	G
	Médio	G	I	I
	Grande	H	L	J
	Excepcional	M	N	O

GRUPO 13.00 -INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DECOUROS E PELES

Acabamento de couros e peles (Atividade 13.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F

	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Curtume e outras preparações de couros e peles (Atividade 13.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	O
	Excepcional	P

Fabricação de artefatos diversos de couros e peles (Atividade 13.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de cola animal (Atividade 13.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Secagem e salga de couros e peles (Atividade 13.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Outros (Atividade 13.06)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	E	F	G
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	J
	Excepcional	M	N	O

GRUPO 14.00 -INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO

Atividades de beneficiamento de fumo (Atividade 14.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares	Potencial Poluidor-Degradador

(Atividade 14.02)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Outros (Atividade 14.03)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	E	F	G
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	J
	Excepcional	M	N	O

GRUPO 15.00 -INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA

Fabricação de Artefatos de Madeira (Atividade 15.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	G**
	Grande	J
	Excepcional	M
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e Compensada (Atividade 15.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Estruturas de Madeira e de Móveis (Atividade 15.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F*
	Pequeno	G*
	Médio	H*
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Lápis, Palitos e Outros (Atividade 15.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Preservação e Tratamento de Madeira (Atividade 15.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*

	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Serraria e Desdobramento de Madeira (Atividade 15.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Produção de carvão vegetal (Atividade 15.07)		Produção em MDC/mês				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 20O	> 200 ≤ 300	> 300
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	A*	B*	C	G	I

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)

Outros (Atividade 15.08)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D	F	G
	Pequeno	E	G	H
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	M
	Excepcional	M	N	O

GRUPO 16.00 -INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

Fabricação e montagem de Carrocerias, Tanques e Caçambas para Caminhões (Atividade 16.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Peças e Acessórios (Atividade 16.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação e Montagem de Aeronaves (Atividade 16.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	P

Fabricação e Montagem de Veículos Ferroviários (Atividade 16.04)	Potencial Poluidor-Degradador
	ALTO

PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	P

Fabricação e Montagem de Veículos Rodoviários (Atividade 16.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação e Reparo de Embarcações e Estruturas Flutuantes (Atividade 16.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	P

Outros (Atividade 16.07)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D	E	G
	Pequeno	E	F	H
	Médio	G	H	I
	Grande	J	L	M
	Excepcional	M	N	P

GRUPO 17.00 -INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO

Fabricação de Materiais e Componentes Elétricos e Eletrônicos (Atividade 17.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Aparelhos e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, Eletrodomésticos, Informática e Telecomunicações (Atividade 17.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Componentes Eletromecânicos (Atividade 17.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Pilhas, Baterias e Outros Acumuladores Eletroquímicos (Atividade 17.04)	Potencial Poluidor-Degradador
	ALTO

PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

Recuperação de Transformadores (Atividade 17.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Outros (Atividade 17.06)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D	E	H
	Pequeno	E	F	I
	Médio	F	G	J
	Grande	I	J	N
	Excepcional	L	M	P

GRUPO 18.00 -INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Beneficiamento de Algodão (Atividade 18.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	I
	Excepcional	L

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Beneficiamento de Cera de Carnaúba (Atividade 18.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	H**
	Médio	J**
	Grande	L
	Excepcional	M

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Beneficiamento de Fibras Vegetais (Atividade 18.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	E*
	Médio	F**
	Grande	H**
	Excepcional	I

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Processamento de Sementes de Algodão (Atividade 18.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	H**
	Médio	J**

	Grande	L
	Excepcional	M

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Outros (Atividade 18.05)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	E	F
	Pequeno	E	H	H
	Médio	F	J	J
	Grande	H	L	L
	Excepcional	J	M	N

GRUPO 19.00 -INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE

Fabricação de Artefatos de Papel, Papelão, Cartolina, Cartão e Fibra Prensada (Atividade 19.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Celulose e Pasta Mecânica (Atividade 19.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	J
	Médio	M
	Grande	N
	Excepcional	P

Fabricação de Papel e Papelão a partir da celulose (Atividade 19.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	I
	Médio	L
	Grande	N
	Excepcional	P

Transformação de Papel, inclusive reciclados (Atividade 19.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

Outros (Atividade 19.05)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D	G	G
	Pequeno	E	H	I
	Médio	F	J	L
	Grande	I	N	M
	Excepcional	L	P	O

GRUPO 20.00 -INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS

Agroindústria (Atividade 20.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Beneficiamento de Sal (Atividade 20.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Beneficiamento, Moagem, Torrefação e Fabricação de Produtos Alimentares (Atividade 20.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Destilaria de Álcool (Atividade 20.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Engarrafamento e Gaseificação de Água Mineral/Adicionada de Sais (Atividade 20.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	M

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Aguardente de Cana-de-Açúcar (Atividade 20.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Bebidas Alcoólicas (Atividade 20.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*

	Pequeno	F**
	Médio	J**
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas (Atividade 20.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Conserva (Atividade 20.09)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Doces (Atividade 20.10)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Farinha de Trigo (Atividade 20.11)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Fermentos e Leveduras (Atividade 20.12)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Frios e Derivados de Carne (Atividade 20.13)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*

	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Massas Alimentícias (Atividade 20.14)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F*
	Pequeno	G*
	Médio	I*
	Grande	M
	Excepcional	O

*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para Animais (Atividade 20.15)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo (Atividade 20.16)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	J
	Excepcional	M

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Vinagre (Atividade 20.17)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Indústria de Beneficiamento de Coco (Atividade 20.18)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Abatedouros e Charqueadas e Derivados de Origem Animal (Atividade 20.19)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I

	Grande	M
	Excepcional	O

Preparação de Pescados e Fabricação de Conservas de Pescado (Atividade 20.20)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Preparação, Beneficiamento e Industrialização de Leite e Derivados –Laticínios (Atividade 20.21)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Refino/Preparação de Óleo e Gordura Vegetal (Atividade 20.22)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	O

Usina de Açúcar e Álcool (Atividade 20.23)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	I
	Médio	L
	Grande	N
	Excepcional	P

Fabricação de Gelo (Atividade 20.24)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I
* Atividades sujeitas a Licença Simplificada (LS)		

Beneficiamento de Amêndoas de Castanha de Caju (Atividade 20.25)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	N

Beneficiamento de Frutas e suas Polpas (Atividade 20.26)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E
	Médio	G

	Grande	J
	Excepcional	M
* Atividades sujeitas a Licença Simplificada (LS)		

Beneficiamento de Mandioca -farinheira (Atividade 20.27)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	E
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	M
* Atividades sujeitas a Licença Simplificada (LS)		

Beneficiamento de Mandioca -fecularia (Atividade 20.28)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D
	Pequeno	E
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	M

Beneficiamento de Mel de Abelha (Atividade 20.29)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	B*
	Pequeno	C*
	Médio	E
	Grande	G
	Excepcional	H
* Atividades sujeitas a Licença Simplificada (LS)		

Beneficiamento de Milho (Atividade 20.30)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	I
	Excepcional	M
* Atividades sujeitas a Licença Simplificada (LS)		

Beneficiamento de Trigo (Atividade 20.31)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	J
	Excepcional	N

Fabricação de Produtos Naturais (Atividade 20.32)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Outros (Atividade 20.33)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	E	E

	Pequeno	D	G	F
	Médio	F	I	H
	Grande	G	J	J
	Excepcional	I	N	N

GRUPO 21.00 -INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA

Fabricação de Artefatos de Material Plástico/Termoplástico (Atividade 21.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	J
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		

Fabricação de Laminados Plásticos (Atividade 21.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	H
	Excepcional	I
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		

Fabricação de Móveis Plásticos (Atividade 21.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

Fabricação de Plástico (Atividade 21.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		

Indústria de Produtos de Plástico Tipo PVC e derivados (Atividade 21.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		

Indústria de Sacos de Ráfia e Tecidos Plásticos (Atividade 21.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)

Produção de Espuma Plástica (Atividade 21.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		

Reciclagem de Plásticos (Atividade 21.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Outros (Atividade 21.09)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	F	F
	Pequeno	D	G	G
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

GRUPO 22.00 -INDÚSTRIA MECÂNICA

Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície (Atividade 22.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e com Tratamento de Superfície (Atividade 22.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e com Tratamento de Superfície (Atividade 22.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície (Atividade 22.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H

	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Instalações Frigoríficas (Atividade 22.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Máquinas de Costura (Atividade 22.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Refrigeradores (Atividade 22.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Ventiladores (Atividade 22.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação e Montagem de Aerogeradores (Atividade 22.09)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Indústria de Geradores Eólicos e Elétricos (Atividade 22.10)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Indústria Metalmecânica (Atividade 22.11)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M

	Excepcional	O

Industrialização de Sistemas Energéticos (Atividade 22.12)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Manutenção Industrial (Atividade22.13)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	I
	Excepcional	J

Montagem de Bombas Hidráulicas (Atividade 22.14)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Outros (Atividade 22.15)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	F	E
	Pequeno	D	G	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

GRUPO 23.00INDÚSTRIA METALÚRGICA

Artefatos de Ferro/Aço e de Metais Não-Ferrosos com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia (Atividade 23.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	N
	Excepcional	P

Artefatos de Ferro/Aço e de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície (Atividade 23.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Aço e de Produtos Siderúrgicos (Atividade 23.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	N

	Excepcional	P

Fabricação de Artefatos de Alumínio (Atividade 23.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Autopeças para Veículos (Atividade 23.05)		Potencial Poluidor-Degradador
ALTO		
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

Fabricação de Componentes para Aerogeradores (Atividade 23.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	P

Fabricação de Embalagens Metálicas (Atividade 23.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	P

Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicas com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia (Atividade 23.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	N
	Excepcional	P

Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicas sem Tratamento de Superfície (Atividade 23.09)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

Fabricação de Móveis de Aço e Estruturas Metálicas (Atividade 23.10)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Metalúrgia de Metais Preciosos (Atividade 23.11)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais (Atividade 23.12)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Metalúrgia do Pó, inclusive Peças Moldadas / Estamparia (Atividade 23.13)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Metalúrgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Ouro (Atividade 23.14)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Produção de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia (Atividade 23.15)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	P

Produção de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados sem Tratamento de Superfície (Atividade 23.16)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Produção de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia (Atividade 23.17)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	O

Produção de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície (Atividade 23.18)	Potencial Poluidor-Degradador
	ALTO

PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Produção de Soldas e Anodos (Atividade 23.19)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	N

Relaminação de Metais Não-Ferrosos, inclusive Ligas (Atividade 23.20)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Serviços de Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia (Atividade 23.21)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	O

Siderurgia (Atividade 23.22)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	L
	Grande	O
	Excepcional	P

Têmpera e Cementação de Aço, Recozimento de Arames, Tratamento de Superfície (Atividade 23.23)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	L
	Grande	N
	Excepcional	O

Tratamento de Metais (Atividade 23.24)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Outros (Atividade 23.25)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D	E	G
	Pequeno	E	F	H

	Médio	F	G	J
	Grande	I	J	M
	Excepcional	L	M	O

GRUPO 24.00 -INDÚSTRIA QUÍMICA

Beneficiamento de Cloro (Atividade 24.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Artefatos de Fibra Sintética (Atividade 24.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Combustíveis Não-Derivados de Petróleo (Atividade 24.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Concentrados Aromáticos Naturais, Artificiais e Sintéticos (Atividade 24.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Domissanitários: Desinfetantes, Saneantes, Inseticidas, Germicidas e Fungicidas (Atividade 24.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	L
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Espuma de Baixa Densidade (Atividade 24.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	I
	Excepcional	J

Fabricação de Fertilizantes e Agroquímicos (Atividade 24.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H

	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Fios de Borracha e Látex Sintéticos (Atividade 24.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Fósforos de Segurança e Artigos Pirotécnicos (Atividade 24.09)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Perfumarias e Cosméticos (Atividade 24.10)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	J
	Excepcional	M
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Pólvora / Explosivos / Detonantes e Munição para Caça / Desportos (Atividade 24.11)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	P

Fabricação de Preparados para Limpeza e Polimento (Atividade 24.12)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	I
	Excepcional	J
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		

Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Petróleo (Atividade 24.13)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Rochas Betuminosas (Atividade 24.14)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G

	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Veterinários (Atividade 24.15)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Produtos Químicos para Borracha (Atividade 24.16)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Produtos Químicos para Calçados (Atividade 24.17)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Resinas para Lonas de Freio (Atividade 24.18)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Resinas, Fibras e Fios Artificiais e Sintéticos (Atividade 24.19)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Sabão e Detergentes (Atividade 24.20)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Velas (Atividade 24.21)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G**

	Grande	H
	Excepcional	L
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Solventes Secantes e Graxas (Atividade 24.22)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Tinta em Pó, Solventes e Corantes (Atividade 24.23)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

Fabricação de Tintas, Adesivos, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Impermeabilizantes (Atividade 24.24)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Indústria de Fabricação de Concentrados de Cor para Plásticos (Atividade 24.25)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Indústria de Fabricação de Princípios Ativos e Defensivos Agrícolas (Atividade 24.26)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	L
	Grande	O
	Excepcional	P

Indústria de Recuperação de Extintores de Incêndio (Atividade 24.27)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Indústria de Gases e Equipamentos (Atividade 24.28)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H

	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Produção de Álcool Etílico, Metanol e Similares (Atividade 24.29)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Produção de Óleos / Gorduras e Ceras Vegetais e Animais (Atividade 24.30)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Produção de Óleos Essenciais, Vegetais e Produtos Similares, da Destilação da Madeira (Atividade 24.31)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Produção de Sustâncias e Fabricação de Produtos Químicos (Atividade 24.32)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Produção de Argamassa e Massa de Reboco Especiais para Construção Civil (Atividade 24.33)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	I**
	Grande	M
	Excepcional	O
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Produção de CO^2 (Atividade 24.34)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Produção de Gorduras Vegetais Hidrogenadas (Atividade 24.35)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F

	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Produção de Oxigênio Gasoso (Atividade 24.36)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)		

Recuperação e Refino de Solventes, Óleos Minerais, Vegetais e Animais (Atividade 24.37)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Reembalagem de Produtos Químicos (Soda Cáustica) (Atividade 24.38)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Refinaria de Petróleo (Atividade 24.39)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	J
	Médio	L
	Grande	O
	Excepcional	P

Tancagem de Hidrocarbonetos e Álcool (Atividade 24.40)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	O
	Excepcional	P

Outros (Atividade 24.41)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	D	F
	Pequeno	D	E	G
	Médio	F	G	I
	Grande	I	J	M
	Excepcional	L	M	O

GRUPO 25.00 -INDÚSTRIA TÊXTIL, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES

Beneficiamento de Fibras Têxteis, Vegetais, de origem Animal e sintéticos (Atividade 25.01)	Potencial Poluidor-Degradador
	MÉDIO

PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Confecções (Atividade 25.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	E*
	Médio	F**
	Grande	J
	Excepcional	L

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Artigos de Cama, Mesa e Banho (Atividade 25.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	E*
	Médio	F**
	Grande	J
	Excepcional	L

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Calçados, Cintos e Bolsas e seus Componentes (Atividade 25.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F*
	Pequeno	G*
	Médio	I
	Grande	J
	Excepcional	O

*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Entretelas e Colarinhos (Atividade 25.05)		Potencial Poluidor-Degradador
BAIXO		
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	L
	Excepcional	M

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Estofados (Atividade 25.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Etiquetas (Atividade 25.07)	Potencial Poluidor-Degradador
	BAIXO

PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	J
	Excepcional	M
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Fitas Têxteis (Atividade 25.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	J
	Excepcional	M
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Sandálias e Solas para Calçados (Atividade 25.09)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIA
PORTE	Micro	F*
	Pequeno	G*
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Zíper (Atividade 25.10)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	H**
	Grande	M
	Excepcional	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fiação de Algodão –sem tingimento (Atividade 25.11)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F*
	Pequeno	H*
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fiação e Tecelagem –sem tingimento (Atividade 25.12)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F*
	Pequeno	H*
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Indústria Têxtil –com tingimento (Atividade 25.13)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	I

	Médio	L
	Grande	O
	Excepcional	P

Malharia, Tinturaria/Tingimento, Acabamento e Estamparia (Atividade 25.14)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	O
	Excepcional	P

Outros Acabamentos em peças do Vestuário e Artigos Diversos de Tecidos (Atividade 25.15)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Redes (Atividade 25.16)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	F**
	Médio	G**
	Grande	L
	Excepcional	M
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Elásticos (Atividade 25.17)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F**
	Grande	I
	Excepcional	L
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Outros (Atividade 25.18)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	E	F
	Pequeno	D	F	H
	Médio	F	H	J
	Grande	I	L	O
	Excepcional	L	N	P

GRUPO26.00 -INDÚSTRIAS DIVERSAS

Produção/Beneficiamento de Vidros e Similares (Atividade 26.01)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	O

Fabricação de Artefatos de Cimento / Concreto (Atividade 26.02)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Artefatos de Fibra de Vidro (Atividade 26.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Fabricação de Colchões (Atividade 26.04)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F**
	Pequeno	G**
	Médio	I**
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Giz Escolar (Atividade 26.05)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F**
	Grande	I
	Excepcional	L
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Isolantes Térmicos (Atividade 26.06)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F**
	Pequeno	G**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Lentes (Atividade 26.07)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	H**
	Grande	L
	Excepcional	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) **Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).)		

Fabricação de Semi-Jóias (Bijouterias) –sem banho (Atividade 26.08)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	C*

	Pequeno	D*
	Médio	G**
	Grande	J
	Excepcional	M

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Fabricação de Semi-Jóias (Bijouterias) – com banho (Atividade 26.09)		Potencial Poluidor-Degradador
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Gráficas e Editoras (Atividade 26.10)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F*
	Pequeno	G*
	Médio	H*
	Grande	L
	Excepcional	N

*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

Produção de Emulsões Asfálticas (Atividade 26.11)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

Produção de Mistura Asfáltica (Atividade 26.12)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Usina de Asfalto (Atividade 26.13)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Usina de Produção de Concreto (Atividade 26.14)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	
Usina Móvel de Areia Asfáltica usinada a quente	Potencial Poluidor-Degradador

(Atividade 26.15)		MÉDIO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	N

Produção/Beneficiamento de Gesso (Atividade 26.16)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F*
	Pequeno	G*
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Fabricação de Utensílios Domésticos (Atividade 26.17)		Potencial Poluidor-Degradador
		MÉDIO
PORTE	Micro	F*
	Pequeno	G*
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N
*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

Outros (Atividade 26.18)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E	F	G
	Pequeno	F	G	H
	Médio	G	H	I
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

GRUPO 27.00 -INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA/PAISAGÍSTICA

Áreas para Reassentamentos Humanos Urbanos (Atividade 27.01)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Área total do terreno (ha)	Micro	≤ 5	E*
	Pequeno	> 5 ≤ 10	F
	Médio	> 10 ≤ 20	H
	Grande	> 20 ≤ 30	L
	Excepcional	> 30	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) Atividade não sujeita à Licença de Operação.			

Implantação de Equipamentos Sociais (Atividade 27.02)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área construída (m²)	Micro	≤ 50	C*
	Pequeno	> 50 ≤ 100	D*
	Médio	> 100 ≤ 20	F
	Grande	> 200 ≤ 500	I
	Excepcional	> 500	L
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) Atividade não sujeita à Licença de Operação.			

Projetos Urbanísticos/Paisagísticos diversos (Atividade 27.03)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Área total urbanizada (ha)	Micro	≤ 1,0	E*
	Pequeno	> 1,0 ≤ 2,5	F

	Médio	> 2,5 ≤ 5,0	H
	Grande	> 5,0 ≤ 15,0	L
	Excepcional	> 15,0	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) Atividade não sujeita à Licença de Operação.			

Requalificação Urbana (Atividade 27.04)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Área requalificada (ha)	Micro	≤ 20	E*
	Pequeno	> 20 ≤ 30	F
	Médio	> 30 ≤ 50	H
	Grande	> 50 ≤ 100	L
	Excepcional	> 100	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) Atividade não sujeita à Licença de Operação.			

Balneário Público e Privado (Atividade 27.05)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Área total (ha)	Micro	≤ 0,5	E*
	Pequeno	> 0,5 ≤ 2,0	F
	Médio	> 2,0 ≤ 3,5	H
	Grande	> 3,5 ≤ 10,0	L
	Excepcional	> 10,0	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)			

Pólo de Lazer (Atividade 27.06)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área total urbanizada (ha)	Micro	≤ 1,0	D*
	Pequeno	> 1,0 ≤ 2,0	E*
	Médio	> 2,0 ≤ 5,0	H
	Grande	> 5,0 ≤ 10,0	L
	Excepcional	> 10,0	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)			

Implantação de Praça Pública, Ginásio poliesportivo Areninhas e Campo de Futebol (Atividade 27.07)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Área total urbanizada (ha)	Micro	> 1,0 ≤ 2,0	C*
	Pequeno	> 2,0 ≤ 3,0	D*
	Médio	> 3,0 ≤ 5,0	E
	Grande	> 5,0 ≤ 10,0	F
	Excepcional	> 10,0	G
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)			

Outros (Atividade 27.08)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	E	F
	Pequeno	D	F	G
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

GRUPO 28.00 -INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE

Ferrovias –Construção e Ampliação (Atividade 28.01)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão da via (km)	Micro	≤ 20	I
	Pequeno	> 20 ≤ 50	L
	Médio	> 50 ≤ 100	M
	Grande	> 100 ≤ 300	N

	Excepcional	> 300	P

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL			Potencial Poluidor-Degradador
Ferrovias –Manutenção (Atividade 28.02)			BAIXO
Extensão da via (km)	Micro	≤ 20	I
	Pequeno	> 20 ≤ 50	L
	Médio	> 50 ≤ 100	M
	Grande	> 100 ≤ 300	N
	Excepcional	> 300	P

Metrô/VLT (Atividade 28.03)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão da via (km)	Micro	≤ 20	I
	Pequeno	> 20 ≤ 50	L
	Médio	> 50 ≤ 100	M
	Grande	> 100 ≤ 300	N
	Excepcional	> 300	P

Passagem Molhada sem barramento de recurso hídrico (Atividade 28.04)	Potencial Poluidor-Degradador
	BAIXO
Com extensão de até 50 metros	Autodeclaração *
Com extensão acima de 50 metros	D*(Licença Simplificada) *
* Conforme Lei Estadual nº 14.882, de 27 de janeiro de 2011	

Passagem Molhada com barramento de recurso hídrico (Atividade 28.05)	Potencial Poluidor-Degradador
	BAIXO
Qualquer extensão	E*
* Conforme Lei Estadual nº 14.882, de 27 de janeiro de 2011	

Pontilhões, Pontes e Túneis (Atividade 28.06)			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Comprimento total do tabuleiro (m)	Micro	≤ 20	F
	Pequeno	> 20 ≤ 50	G
	Médio	> 50 ≤ 100	I
	Grande	> 100 ≤ 150	M
	Excepcional	> 150	O

Rodovias –Construção e Ampliação (Atividade 28.07)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão da via (km)	Micro	≤ 20	H
	Pequeno	> 20 ≤ 50	I
	Médio	> 50 ≤ 100	J
	Grande	> 100 ≤ 200	M
	Excepcional	> 200	O
RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro			

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL			Potencial Poluidor-Degradador
Rodovias –Manutenção (Atividade 28.08)			BAIXO
Extensão da via (km)	Micro	≤ 20	F
	Pequeno	> 20 ≤ 50	G
	Médio	> 50 ≤ 100	I
	Grande	> 100 ≤ 200	L
	Excepcional	> 200	N
RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro			

Rodovias –Restauração	Potencial Poluidor-Degradador

(Atividade 28.09)			MÉDIO
Extensão da via (km)	Micro	≤ 20	E
	Pequeno	> 20 ≤ 50	F
	Médio	> 50 ≤ 100	H
	Grande	> 100 ≤ 200	L
	Excepcional	> 200	N
RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro			

Estradas –Construção e Ampliação (Atividade 28.10)			Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO
Extensão da via (km)	Micro	≤ 5	E
	Pequeno	> 5 ≤ 15	F
	Médio	> 15 ≤ 50	H
	Grande	> 50 ≤ 100	L
	Excepcional	> 100	N
ESTRADA: via rural não pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro			

Estradas –Manutenção e Restauração (Atividade 28.11)	Potencial Poluidor-Degradador BAIXO
Qualquer extensão	Autodeclaração *
ESTRADA: via rural não pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro * Conforme Lei Estadual nº 14.882, de 27 de janeiro de 2011	

Vias terrestres urbanas e rurais – Manutenção e Restauração (Atividade 28.12)			Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO
Extensão da via (km)	Micro	> 0,5 ≤ 20	E
	Pequeno	> 20 ≤ 50	F
	Médio	> 50 ≤ 100	H
	Grande	> 100 ≤ 200	L
	Excepcional	> 200	N
RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro			

Outros (Atividade 28.13)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	E	E
	Pequeno	D	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

GRUPO 29.00 - SANEAMENTO AMBIENTAL

Estação de Tratamento de Água (ETA Convencional) (Atividade 29.01)			Potencial Poluidor-Degradador MÉDIO
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Micro	≤ 5	E*
	Pequeno	> 5 ≤ 20	F
	Médio	> 20 ≤ 80	H
	Grande	> 80 ≤ 250	L
	Excepcional	> 250	N
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).			

Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção (Atividade 29.02)			Potencial Poluidor-Degradador BAIXO
Vazão (m^3/h)	Micro	≤ 20	B -autodeclaração[1]
	Pequeno	> 20 ≤ 50	E*
	Médio	> 50 ≤ 150	G
	Grande	> 150 ≤ 250	J

	Excepcional	> 250	M

[1] Conforme Lei Estadual nº 14.882, de 27 de janeiro de 2011
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Sistema de Abastecimento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção (Atividade 29.03)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Vazão (m^3/h)	Micro	≤ 20	B -autodeclaração[1]
	Pequeno	> 20 ≤ 50	D*
	Médio	> 50 ≤ 150	G
	Grande	> 150 ≤ 250	J
	Excepcional	> 250	M

[1] Conforme Lei Estadual nº 14.882, de 27 de janeiro de 2011
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)
Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Sistema de Abastecimento de Água com ETA Convencional (Atividade 29.04)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Vazão de Adução Máxima Prevista (L/s)	Micro	≤ 5	E
	Pequeno	> 5 ≤ 20	F
	Médio	> 20 ≤ 80	H
	Grande	> 80 ≤ 250	L
	Excepcional	> 250	N

Sistema de Esgotamento Sanitário (Atividade 29.05)			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Micro	≤ 5	G
	Pequeno	> 5 ≤ 20	H
	Médio	> 20 ≤ 80	I
	Grande	> 80 ≤ 250	M
	Excepcional	> 250	O

Estação de Tratamento de Efluentes - ETE (Atividade 29.06)			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Micro	≤ 5	E
	Pequeno	> 5 ≤ 20	F
	Médio	> 20 ≤ 80	H
	Grande	> 80 ≤ 250	L
	Excepcional	> 250	N

Estação Elevatória de Efluente (EEE) com ou sem tratamento preliminar (Atividade 29.07)			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Micro	≤ 5	E
	Pequeno	> 5 ≤ 10	F
	Médio	> 10 ≤ 40	H
	Grande	> 40 ≤ 80	L
	Excepcional	> 80	N

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL			Potencial Poluidor-Degradador
Implantação de Banheiros Químicos (Atividade 29.08)			MÉDIO
Número de Banheiros	Micro	≤ 10	E
	Pequeno	> 10 ≤ 20	F
	Médio	> 20 ≤ 30	H
	Grande	> 30 ≤ 50	L
	Excepcional	> 50	N

Outros (Atividade 29.09)	Potencial Poluidor-Degradador		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO

PORTE	Micro	C	E	E
	Pequeno	D	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

GRUPO 30.00 -SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

Estação de Rádio Base para Telefonia Móvel, Internet e Telecomunicação (Atividade 30.01)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Potência Transmissor Irradiada (w)	Pequeno	≤ 1	G
	Médio	> 1 ≤ 45	H
	Grande	> 45 ≤ 200	L
	Excepcional	> 200	N

Estação Repetidora –Sistema de Telecomunicações (Atividade 30.02)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Potência Transmissor Irradiada (w)	Pequeno	≤ 1	E*
	Médio	> 1 ≤ 45	G
	Grande	> 45 ≤ 200	I
	Excepcional	> 200	L
*Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)			

Implantação de Sistemas de Telecomunicações (Atividade 30.03)		Potencial Poluidor-Degradador
		BAIXO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	M

Rede de Telefonia e de Fibra Ótica (Atividade 30.04)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Extensão (km)	Micro	≤ 10	E*
	Pequeno	> 10 ≤ 30	G
	Médio	> 30 ≤ 60	I
	Grande	> 60 ≤ 100	J
	Excepcional	> 100	M
*Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)			

Outros (Atividade 30.05)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	E	E	F
	Pequeno	F	F	G
	Médio	H	H	I
	Grande	I	I	J
	Excepcional	M	M	N

GRUPO 31.00 –OBRAS HÍDRICAS

Açudes, Barragens e Diques (Atividade 31.01)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Área da Superfície Hidráulica (ha)	Micro	≤ 10	I
	Pequeno	> 10 ≤ 100	J
	Médio	> 100 ≤ 500	L
	Grande	> 500 ≤ 5000	N

	Excepcional	> 5000	P

Canais de Derivação, Interligação de Bacias Hidrográficas (Atividade 31.02)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão Total (km)	Micro	≤ 5	F
	Pequeno	> 5 ≤ 20	H
	Médio	> 20 ≤ 50	I
	Grande	> 50 ≤ 100	M
	Excepcional	> 100	0

Implantação de Sistema Adutor (Atividade 31.03)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão Total (km)	Micro	≤ 5	E
	Pequeno	> 5 ≤ 20	F
	Médio	> 20 ≤ 50	G
	Grande	> 50 ≤ 100	H
	Excepcional	> 100	I

Canais para Drenagem (Atividade 31.04)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Extensão Total (km)	Micro	≤ 0,5	F
	Pequeno	> 0,5 ≤ 1,5	G
	Médio	> 1,5 ≤ 3,0	I
	Grande	> 3,0 ≤ 10,0	M
	Excepcional	> 10,0	N

Captação de Águas Subterrâneas –Poço (Atividade 31.05)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Vazão (l/h)	Micro	≤ 500	F
	Pequeno	> 500 ≤ 2000	G
	Médio	> 2000 ≤ 5000	H
	Grande	> 5000 ≤ 15000	J
	Excepcional	> 15000	M

Dragagem e Derrocamento em Corpos de Água (Atividade 31.06)			Potencial Poluidor-Degradador
			MÉDIO
Volume Total (m³)	Micro	≤ 500	F
	Pequeno	> 500 ≤ 2000	G
	Médio	> 2000 ≤ 5000	H
	Grande	> 5000 ≤ 15000	J
	Excepcional	> 15000	M

Retificação de Corpos Hídricos Lóticos (Atividade 31.07)			Potencial Poluidor-Degradador
			ALTO
Extensão (m)	Micro	≤ 500	I
	Pequeno	> 500 ≤ 1000	J
	Médio	> 1000 ≤ 1500	L
	Grande	> 1500 ≤ 2000	N
	Excepcional	> 2000	P

Sistema de Abastecimento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção (Atividade 31.08)			Potencial Poluidor-Degradador
			BAIXO
Vazão (m³/h)	Micro	≤ 5	D*
	Pequeno	> 5 ≤ 20	E
	Médio	> 20 ≤ 40	F
	Grande	> 40 ≤ 60	G
	Excepcional	> 60	H
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)			

Outros (Atividade 31.09)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	E	E
	Pequeno	D	F	F
	Médio	F	H	H
	Grande	I	L	L
	Excepcional	L	N	N

Código –32.00 Empreendimentos de Fauna

Criação de Passeriformes Silvestres Nativos –Criação Amadora (Atividade 32.01)	Potencial Poluidor-Degradador	Intervalo
	BAIXO (AA)	T

Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre - Jardim Zoológico (Atividade 32.02)		Área Total do Imóvel (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	H	I	J	L	M
Atividade sujeita à Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)						

Centro de Triagem de Fauna Silvestre - CETAS (Atividade 32.03)		Área Total do Imóvel (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	H	I	J	L
Atividade sujeita à Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)						

Centro de Reabilitação de Fauna Silvestre Nativa - CRAS (Atividade 32.04)		Área Total do Imóvel (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	H	I	J	L
Atividade sujeita à Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)						

Manutenção de Fauna Silvestre – Mantenedor de Fauna Silvestre (Atividade 32.05)		Área Total do Imóvel (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 0,5	> 0,5 ≤ 2	> 2≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	E*	F	I	J	L
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) Atividade sujeita à Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)						

Criação Científica de Fauna Silvestre para Fins de Pesquisa (Atividade 32.06)		Área Total do Imóvel (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	H	I	J	L
Atividade sujeita à Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)						

Criação Científica de Fauna Silvestre para Fins de Conservação (Atividade 32.07)		Área Total do Imóvel (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	G	H	I	J	L
Atividade sujeita à Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)						

Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre - Criação Comercial (Atividade 32.08)		Área Total do Imóvel (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor-Degradador	MÉDIO	I	J	L	M	N
Atividade sujeita à Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)						

Revenda de Animais Vivos de Fauna Silvestre e Fauna Exótica - Pet Shop (Atividade 32.09)		Área Total Construída (m²)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 1500	> 1500 ≤ 3000	> 3000 ≤ 5000	> 5000
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	D*	E*	I	J	L
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) Atividade sujeita à Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)						

Abatedouro e Frigorífico de Fauna Silvestre (Atividade 32.10)		Área Total Construída (m²)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 250	> 250 ≤ 1000	> 1000 ≤ 5000	> 5000 ≤ 10000	> 10000
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	E	F	H	L	N
Atividade sujeita à Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)						

Curtume e outras Preparações de Couros e Peles de Fauna Silvestre (Atividade 32.11)		Área Total Construída (m²)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 250	> 250 ≤ 1000	> 1000 ≤ 5000	> 5000 ≤ 10000	> 10000
Potencial Poluidor-Degradador	ALTO	F	G	I	M	O
Atividade sujeita à Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)						

Atividade de Falcoaria para Controle de Fauna Sinantrópica (Atividade 32.12)		Número de Animais Criados				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	D*	E*	F	G	H
* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS) Atividade sujeita à Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)						

Área de Soltura de Animais Silvestres – ASAS (Atividade 32.13)		Área Total do Imóvel (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	-	-	-	-	-
Atividade sujeita à Autorização Ambiental - AA; Atividade sem incidência de custos.						

Manejo de Fauna Silvestre (Levantamento) (Atividade 32.14)		Área Total do Imóvel (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	H	J	L	N	P
Atividade sujeita à Autorização Ambiental - AA						

Manejo de Fauna Silvestre (Monitoramento) (Atividade 32.15)		Área Total do Imóvel (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	H	J	L	N	P
Atividade sujeita à Autorização Ambiental - AA						

Manejo de Fauna Silvestre (Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna) (Atividade 32.16)		Área Total do Imóvel (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Potencial Poluidor-Degradador	BAIXO	H	J	L	N	P
Atividade sujeita à Autorização Ambiental - AA						

Outros (Atividade 32.17)		Potencial Poluidor-Degradador		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C*	D*	E
	Pequeno	D*	E*	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	J	L	M

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS)

Valores (UFR) para Remuneração da Emissão de Licenças e Autorizações

Intervalo	LP1	LI2	LO3	LPI4	LIO5	LIAM6 / LIAR7	LIALT8	LS9	AA10
A	177	247	177	423	288	247	177	177	12
B	211	281	211	492	306	281	211	211	34
C	247	317	247	564	364	317	247	247	44
D	305	375	305	679	468	375	305	305	82
E	364	492	364	855	539	492	364	364	204
F	411	679	528	1089	1053	679	468	-	208
G	621	936	773	1557	1404	936	562	-	242
H	773	1394	1089	2166	2106	1394	621	-	282
I	1077	2013	1545	3089	2808	2013	936	-	346
J	1394	2949	2317	4342	3978	2949	1394	-	414
L	2317	4493	3276	6810	5850	4493	1709	-	528
M	3089	6061	4634	9150	7020	6061	2317	-	690
N	4961	9267	7114	14228	8190	9267	3557	-	866
O	6201	12215	9267	18416	-	12215	4634	-	1048
P	8073	15772	12356	23845	-	15772	6201	-	1218
Q	-	-	-	-	-	-	-	-	1386
R	-	-	-	-	-	-	-	-	1556
S	-	-	-	-	-	-	-	-	1724
T	-	-	-	-	-	-	-	-	1906
U	-	-	-	-	-	-	-	-	2088

1Licença Prévia / 2Licença de Instalação / 3Licença de Operação / 4Licença Prévia e de Instalação / 5Licença de Instalação e Operação / 6Licença de Instalação e Ampliação / 7Licença de Instalação para Readequação / 8Licença de Alteração / 9Licença Simplificada / 10Autorização Ambiental.

Valores (UFR) para Remuneração da Emissão das Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA e ANUÊNCIA – ANU.

LSA	320
ANU	230

1) Os valores apresentados incidem sobre empreendimentos ou atividades localizadas até 10 Km da sede da SUDEMA em Icó-CE.
2) Para empreendimentos ou atividades situadas entre 10 km e 20 km aos valores apresentados serão acrescidos de 20% (vinte por cento).
3) Para distâncias maiores que 20 km e menores que 35 km, o acréscimo será de 25% (vinte e cinco por cento).
4) Acima de 35 km, o acréscimo será de 35% (trinta e cinco por cento).
5) Empreendimentos ou atividades requerendo a Licença de Operação sem possuírem Licença Prévia e Licença de Instalação, estarão sujeitos à cobrança pela soma total das três licenças.
6) Em caso de licença para regularização de empreendimentos não licenciados, o valor cobrado será a soma das Licenças Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO).
7) Empreendimentos, que por sua natureza, não é obrigatória a Licença de Operação, a validade da Licença de Instalação deverá ser renovada enquanto o empreendimento estiver sendo negociado. Ex: Parcelamento de Solo.
8) Nos casos de empreendimentos a serem instalados em áreas de loteamentos, áreas industriais ou distritos industriais previamente licenciados, caso não se verifique mudança do uso definido na licença original, o licenciamento para o novo empreendimento será iniciado à partir da Licença de Instalação (LI).
9) Sempre que solicitados estudos ambientais a remuneração de análise será calculada pela fórmula proposta para esse fim, todavia, o número de técnicos e horas técnicas de trabalho serão definidos como segue:

TIPO DE ESTUDO	Nº DE TÉCNICOS	HORAS TRABALHADAS
Análise de Risco	01	14
Estudo Ambiental Simplificado (EAS)	01	14
Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA)	01	14
Gerenciamento de Risco	01	14
Plano de Controle Ambiental (PCA)	01	14
Plano de Controle e Monitoramento Ambiental (PCMA)	01	14
Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)	01	14
Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	01	14
Perícia Ambiental	01	14

Relatório de Controle Ambiental (RCA)	01	14
Estudo de Impacto sobre Vizinhança	01	14
Auditoria Ambiental	01	14
Plano de Desmatamento Racional (PDR)	01	14
Plano de Manejo Florestal (PMF)	01	24
Projeto de Exploração de Floresta Plantada (PEFP)	01	14
Relatório Ambiental Simplificado (RAS)	01	24
Plano de Contingência	01	14
Plano de Emergência	01	14
Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)	01	14
Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)	01	14
Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)	01	14
Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/ RIMA)	A definir para cada caso	A definir para cada caso
Avaliação Ambiental Estratégica de Políticas, Programas e Planos Públicos (AAEPPPP)	A definir para cada caso	A definir para cada caso

10) A Vistorias extras, necessárias para emissão das licenças ou causadas por descumprimento do requerente das exigências da SUDEMA, implicam nos seguintes acréscimos por vistoria extra:

a) 10% (dez por cento) do valor original da licença, para empreendimentos ou atividades situadas até 10 Km da sede da;

b) 15% (quinze por cento) do valor original da licença, para empreendimentos ou atividades situadas acima de 10 Km até 20 Km da sede da SUDEMA;

c) 20% (vinte por cento) para empreendimentos ou atividades situadas acima de 20 Km até 35 Km da sede da SUDEMA;

d) 25% (vinte e cinco por cento) para empreendimentos ou atividades situadas acima de 35 Km da sede da SUDEMA.

Remuneração da Análise de Estudos Ambientais

Nos processos de licenciamento de empreendimentos ou atividades sujeitas a EIA/RIMA e outros estudos ambientais, o cálculo da remuneração dessa análise considerará os seguintes parâmetros:

a) distância do empreendimento ou atividade objeto do licenciamento à sede da SUDEMA em Icó-CE;
b) número de técnicos envolvidos; e

horas técnicas totais de trabalho da equipe de análise (considerando consultas, deslocamentos para visitas técnicas e vistorias). O total mínimo de horas técnicas a considerar, para o EIA/RIMA, não poderá ser inferior a 100 (cem).

A remuneração será dada pela fórmula:

V = { [(D * FCQ* P1) + (NT *THT* FCHT)]* P2 }
Onde:

V= Valor em UFR da remuneração dos serviços;
D= Distância em Km à sede da SUDEMA;
FCQ= Fator custo unitário de quilometragem = 0,8710 UFR/km;
P1= Peso atribuído ao fator distância = 2;
NT= Número total de técnicos utilizados na análise;
THT= Total de horas técnicas necessárias para análise do processo até sua conclusão;
FCHT= Fator custo unitário de hora técnica = 21,7756 UFR/hora;
P2 = Peso atribuído ao fator análise técnica = 1,50.

Observação: *Todas as despesas e custos referentes à realização de audiências prévias e públicas serão de inteira e exclusiva responsabilidade do requerente do licenciamento.*

Anexo IV

Tabela 1. TAXAS DE SERVIÇOS PRESTADOS

Natureza do Serviço	**Valor (UFR)**
Consulta Prévia	333
Consulta Técnica	333
Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT)	285
Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental-RAMA	100% do valor original da respectiva licença (*)
Revalidação de Plantas	57
Segunda via de Licença expedida	76
Cadastro de Consultores	555
Declaração de Isenção	100
Certidão Negativa de Débito Ambiental	100
Índice de Fumaça/Veículo inspecionado	86
Cadastro de Produtos Agrotóxicos Comercializados no Município de Icó-CE	499
Alteração de Cadastro de Agrotóxico	167
Termo para averbação da área destinada a compor a Reserva Legal ou a Servidão Florestal	177
Solicitação de Geração de Créditos de Reposição Florestal para detentores de Autorização para Uso Alternativo do Solo por Supressão Vegetal e/ou Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal	333
Solicitação de Geração de Créditos de Reposição Florestal por Associações de ou Cooperativas de Fomento ao plantio florestal ou por Empresa Administradora de Fomento	333
Mudança de Titularidade	190
Obs.: * Entende-se por valor original o montante, na data do protocolo do RAMA, corresponde ao tipo da licença requerida anteriormente.	

Tabela 2. CADASTRO DE CONSUMIDORES DE MATÉRIA PRIMA DE ORIGEM VEGETAL

CÓDIGO	CATEGORIAS	QUANT. UFR
01.00	**Empreendimentos florestais**	
01.01	Especializada	171
01.01	Administradora	171
01.02	Cooperativas Florestais	171
01.03	Associações Florestais	171
01.04	Consultoria Florestais	555
01.05	Comerciante de Florestas	171
02.00	**Extrator/Fornecedor de produtos e subprodutos da flora**	
02.01	Toras	171
02.02	Toretes	171
02.03	Mourões, palanques	171
02.04	Varas, esteios, cabos de madeira, estacas, casca de madeira e similares.	171
02.05	Lenha, estaca, mourão, tora, vara, escoramento e outros produtos florestais provenientes de Plano de Manejo Florestal.	Tabela A
02.06	Palmito e similares	171
02.07	Óleos essenciais	143
02.08	Plantas ornamentais	86
02.09	Plantas medicinais, aromáticas, raízes, bulbos, xaxim	86
02.10	Vime, bambu, cipó e similares	57
02.11	Fibras, resina, goma, cera	171
03.00	**Produtor de produtos e subprodutos da flora**	
03.01	Carvão vegetal	Tabela A
03.02	Dormentes, postes, estacas, mourões e similares	171
03.03	Plantas ornamentais	143
03.04	Plantas medicinais, aromáticas, raízes, bulbos	143
03.05	Sementes florestais	86
03.06	Mudas Florestais	86
04.00	**Consumidor de produtos e subprodutos da Flora**	
04.01	Carvão vegetal, moinha, briquetes, peletes de carvão e similares.	Tabela A
04.02	Lenha, cavacos	Tabela A
04.03	Consumidor de tenha para produção de artigos artesanais	29
05.00	**Desdobramento de madeira**	
05.01	Serraria	Tabela A
06.00	**Fábrica - Indústria de produtos e subprodutos da flora**	
06.01	Artefatos de madeira, tacos, espetos para churrasco, caixa para embalagens, estrados e armações de madeira e assemelhados.	86
06.02	Artefatos de cipó, de vime, de bambu e similares.	86
06.03	Artefatos de xaxim	171

06.04	Reformadora	86
06.05	Carpintaria	57
06.06	Marcenaria	86
06.07	Móveis	171
06.08	Palhas para embalagem	86
06.09	Gaiolas, viveiros e poleiros de madeiras.	86
06.10	Carrocerias e assemelhados	171
06.11	Beneficiamento de plantas ornamentais	171
06.12	Beneficiamento de plantas medicinais, aromáticas e assemelhados.	437
06.13	Beneficiamento de palmito em conserva, erva-mate e óleos essenciais.	437
06.14	Resinas e tanantes	437
06.15	Madeira compensada, contraplacada, cavacos, palhas, fósforo, palito, prensado, aglomerado, chapas de fibras, produtos destilados da madeira serrada, madeira laminada, desfolhada e faqueada.	Tabela A
06.16	Briquetes, peletes de carvão, peletes de madeira.	Tabela A
06.17	Pasta mecânica, celulose, papel, papelão.	Tabela A
06.18	Casa de Madeira	437
07.00	**Comerciante de Produto e Subproduto da flora**	
07.01	Madeira serrada e beneficiada	Tabela A
07.02	Toras, toretes, mourões, postes, palanques, dormentes e achas.	Tabela A
07.03	Lenha, estaca, mourão, tora, vara e escoramento	Tabela A
07.04	Carvão vegetal e briquete	Tabela A
07.05	Moinha e resíduos	Tabela A
07.06	Resina e goma	171
07.07	Xaxim	171
07.08	Plantas ornamentais cultivadas e envasadas	171
07.09	Plantas medicinais, aromáticas, raízes, bulbos e similares	171
07.10	Palmito	Tabela A
08.00	**Tratamento de madeira**	
08.01	Usina de tratamento de madeira	Tabela A
09.00	**Exportador**	
09:01	Exportador de produtos e subprodutos da flora	Tabela A
10.00	**Depósito fechado**	
10.01	Depósito de produto e subproduto da flora	Tabela A

Tabela A

CODIGO	Matéria-prima e/ou fonte de energia, Volume anual em m³	Quantidade de UFR
02.05, 03.01, 04.01, 04.02, 05.01, 06.15, 06.16, 06.17, 07.01, 07.02, 07.03, 07.04, 07.05, 07.10	≤1.000	95
	>1.000 ≤ 5.000	190
	>5.000 ≤ 10.000	285
	>10.000 ≤ 25.000	475
	>25.000 ≤ 50.000	665
	>50.000 ≤ 100.000	950
08.01, 09.01	>100.000 ≤ 1.500.000	1235 + 0,006 por unidade
10.01	>1.500.000	6935 + 0,006 por unidade

OBS: Para efeito de cálculo, o valor do registro inicial é cobrado de acordo com a competência do exercício, sendo proporcional ao número dos meses restantes até o final do ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VR = \frac{i \times m}{12}$$

VR: valor devido por categoria;
i: quantidade de UFR;
m: número de meses restantes até o final do exercício, inclusive o mês de registro;
12: número de meses do ano.
OBS: Quando a pessoa física ou jurídica estiver vinculada a mais de uma atividade, os custos incidirão sobre a atividade principal.

Tabela 4. SERVIÇOS LABORATORIAIS

PARÂMETRO	Quantidade em UFR
pH	17
Materiais Sedimentáveis	19
Materiais flutuantes	19
DQO	59
Sólidos suspensos	29

Sulfeto	27
DBO	59
OD	22
Cloreto	21
Alcalinidade	19
Cor	19
Turbidez	19
Nitrato	22
Nitrito	22
Amônia	22
Clorofila "a"	52
Ferro	33
Fósforo	27
Óleos e graxas	67
Cádmio	54
Chumbo	54
Níquel	54
Zinco	54
Cromo	54
Cromo total	54
Alumínio	54
Prata	54
Cobre	54
Manganês	54
Sólidos Totais	22
Sulfato	33
Sódio	33
Potássio	33
Cálcio	21
Magnésio	21
Coliformes Termotolerante	61
Cloro Residual	25
Hidrocarbonetos	95

Tabela 5. Número de técnicos e horas trabalhadas para cálculo da remuneração de análise de EIA/RIMA.

CÓDIGO	ATIVIDADE	Nº. Técnico	Horas Trabalhadas
01.00	**AGROPECUÁRIA**		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
02.00	**AQUICULTURA**		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	*	*
03.00	**COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS**		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
04.00	**ATIVIDADES DIVERSAS**		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	*	*
05.00	**ATIVIDADES FLORESTAIS**		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
06.00	**ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS**		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	*	*
07.00	**INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS**		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
08.00	**COMÉRCIO E SERVIÇOS**		
PPD	MÉDIO	04	24

PPD	ALTO	05	30
09.00	**CONSTRUÇÃO CIVIL**		
PPD	MÉDIO	08	24
PPD	ALTO	05	30
10.00	**EXTRAÇÃO MINERAL**		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
11.00	**GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**		
PPD	MÉDIO	06	30
PPD	ALTO	07	35
12.00	**INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA**		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	*	*
13.00	**INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES**		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
14.00	**INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO**		
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	05	30
15.00	**INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA**		
PPD	MÉDIO	05	24
PPD	ALTO	*	*
16.00	**INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE**		
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	06	36
17.00	**INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO**		
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	06	36
18.00	**INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS**		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	*	*
19.00	**INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE**		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
20.00	**INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS**		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
21.00	**INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA**		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	*	*
22.00	**INDÚSTRIA MECÂNICA**		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
23.00	**INDÚSTRIA METALÚRGICA**		
PPD	MÉDIO	*	*
PPD	ALTO	08	40
24.00	**INDÚSTRIA QUÍMICA**		
PPD	MÉDIO	06	36
PPD	ALTO	08	40
25.00	**INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDO, COURO E PELES**		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36
26.00	**INDÚSTRIAS DIVERSAS**		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36
27.00	**INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA/PAISAGÍSTICA**		
PPD	MÉDIO	06	36
PPD	ALTO	*	*
28.00	**INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE**		
PPD	MÉDIO	06	36
PPD	ALTO	08	40

29.00	**SANEAMENTO AMBIENTAL**		
PPD	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
30.00	**SISTEMA DE COMUNICAÇÃO**		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	*	*
31.00	**OBRAS HÍDRICAS**		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36
32.00	**EMPREEDIMENTOS DE FAUNA**		
PPD	MÉDIO	05	30
PPD	ALTO	06	36

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:0836E3AE

